

MARCONE MARDOQUEU SILVA SANTOS

**MÚTIPLAS PARENTALIDADES: CARACTERÍSTICAS DOS ARRANJOS
FAMILIARES DOMÉSTICOS NO BRASIL EM 2019**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

Orientadora: Angelita Alves de Carvalho

Coorientadoras: Mary Anne N. Souza
Ana Louise de C. Fiúza

**VIÇOSA - MINAS GERAIS
2023**

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da
Universidade Federal de Viçosa - Campus Viçosa**

T

S237m
2023

Santos, Marcone Mardoqueu Silva, 1994-
Múltiplas parentalidades: características dos arranjos familiares
domésticos no Brasil em 2019 / Marcone Mardoqueu Silva Santos. -
Viçosa, MG, 2023.

1 dissertação eletrônica (123 f.): il. (algumas color.).

Inclui apêndices.

Orientador: Angelita Alves de Carvalho.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Viçosa,
Departamento de Economia Doméstica, 2023.

Referências bibliográficas: f. 110-116.

DOI: <https://doi.org/10.47328/ufvbbt.2023.381>

Modo de acesso: World Wide Web.

1. Famílias - Levantamentos - 2019. 2. Parentalidade. 3. Afeto
(Psicologia). 4. Relações humanas. I. Carvalho, Angelita Alves de,
-0001-. II. Universidade Federal de Viçosa. Departamento de Economia
Doméstica. Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica. III.
Título.

CDD 22. ed. 306.88

Bibliotecário(a) responsável: Alice Regina Pinto Pires CRB-6/2523

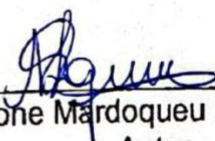
MARCONE MARDOQUEU SILVA SANTOS

**MÚLTIPLAS PARENTALIDADES: CARACTERÍSTICAS DOS ARRANJOS
FAMILIARES DOMÉSTICOS NO BRASIL EM 2019**

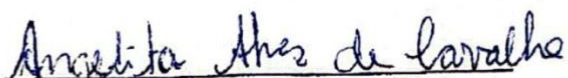
Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

APROVADA: 10 de maio de 2023.

Assentimento:



Marcone Mardoqueu Silva Santos
Autor



Angelita Alves de Carvalho
Orientadora

Aos meus pais e irmãs.

AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal de Viçosa, pela oportunidade de realizar a pós-graduação nesta instituição de ensino público e de qualidade. À CAPES por financiar este trabalho.

À minha orientadora, Angelita Alves de Carvalho, por toda a atenção, ensinamentos e disponibilidade durante toda a nossa convivência.

Às minhas coorientadoras, Mary Anne Nascimento Souza, pela grande contribuição na obtenção dos dados quantitativos, e Ana Louise de Carvalho Fiúza, pela dedicação e suporte no desenvolvimento deste trabalho.

Às professoras que tive contato nos últimos dois anos e que contribuíram significativamente com meu estudo.

Aos amigos que conquistei ao longo do mestrado, que me acompanharam durante todo percurso fazendo com que os dias fossem mais leves e felizes.

À minha família, em especial a minha mãe, Suely, por todo amor e apoio conferido ao longo de toda minha vida, sem os quais não seria possível alcançar os meus objetivos.

Enfim, a todos que de alguma forma contribuíram nesse processo, os meus sinceros agradecimentos.

“Família é chegada, não origem. Família se descobre na velhice, não no berço. Família é afinidade, não determinação biológica. Família é quem ficou ao lado nas dificuldades enquanto a maioria desapareceu. Família é uma turma de sobreviventes, de eleitos, que enfrentam o mundo em nossa trincheira e jamais mudam de lado”.

(Fabrício Carpinejar)

RESUMO

SANTOS, Marcone M. S., M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, maio de 2023. **Múltiplas parentalidades: Características dos arranjos familiares domésticos no Brasil em 2019.** Orientadora: Angelita Alves de Carvalho. Coorientadoras: Ana Louise de Carvalho Fiúza e Mary Anne Nascimento Souza.

A presente dissertação de mestrado intitulada “Múltiplas parentalidades: Características dos arranjos familiares domésticos no Brasil em 2019” volta-se para o estudo dos arranjos familiares formados a partir das relações de parentesco e não apenas pela consanguinidade. Este fenômeno dos arranjos familiares não-sanguíneos cresce no mundo inteiro e, também, no Brasil, levando ao reconhecimento legal destas formas de filiações que fogem do modelo da família nuclear. Especificamente, objetivou-se identificar como esses arranjos familiares domiciliares formados a partir da relação não consanguínea se apresentam hoje no cenário brasileiro, analisando-se o perfil dos envolvidos. O estudo partiu de uma revisão bibliográfica na base de dados *Web of Science* e no catálogo de teses e dissertações da Capes, buscando identificar os diferentes arranjos familiares já estudados no Brasil por outros pesquisadores e as concepções de família elaboradas nestes estudos. Posteriormente, analisou-se os dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), a fim de mapear os diferentes arranjos familiares existentes no Brasil. Com base nesta, evidenciou-se que arranjos que possuem a figura masculina em sua composição apresentam maior propensão em ter estes como responsáveis pelo domicílio, caracterizando-os com uma idade média de 41 anos. O casamento se mostrou predominante entre famílias intactas ao passo que a união estável predominou-se entre as famílias reconstituídas. A renda *per capita* dos responsáveis pelo domicílio apresentou variação entre R\$ 1.012,80 e R\$ 1391,34 reais. No tocante a cor ou raça, houve predomínio considerável apenas em relação aos filhos, em termos da cor de pele parda seguida da branca. E, em relação a escolaridade, o arranjo familiar homoafetivo foi o que apresentou o maior grau de instrução. Por fim, com base nos dados coletados, conclui-se que a maior parte da população brasileira não se encontra vivendo numa família nuclear (biparental com filhos biológicos), ainda que este arranjo seja predominante e apresente uma distribuição semelhante entre as regiões do país, demonstrando que a família atual

tem sido constituída preponderantemente pelos vínculos não biológicos, estabelecidos entre seus membros e pelos papéis que estes ocupam dentro dessa estrutura, deixando de ser caracterizada majoritariamente pela consanguinidade, como era no passado.

Palavras-chave: Afetividade. Arranjos familiares. Família. Filiação.

ABSTRACT

SANTOS, Marcone M. S., M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, May 2023. **Multiple parenting: Characteristics of domestic family arrangements in Brazil in 2019.** Adviser: Angelita Alves de Carvalho. Co-advisors: Mary Anne Nascimento Souza and Ana Louise de Carvalho Fiúza.

This master's dissertation entitled "Multiple parenting: Characteristics of domestic family arrangements in Brazil in 2019" focuses on the study of family arrangements formed from kinship relationships and not just by consanguinity. This phenomenon of non-blood family arrangements is growing all over the world and also in Brazil, leading to the legal recognition of these forms of affiliations that deviate from the nuclear family model. Specifically, the objective was to identify how these household family arrangements formed from the non-consanguineous relationship present themselves today in the Brazilian scenario, analyzing the profile of those involved. The study started from a bibliographic review in the Web of Science database and in the Capes theses and dissertations catalog, seeking to identify the different family arrangements already studied in Brazil by other researchers and the family conceptions elaborated in these studies. Subsequently, data from the National Health Survey (PNS) were analyzed in order to map the different family arrangements existing in Brazil. Based on this, it was evident that arrangements that have a male figure in their composition are more likely to have them as heads of household, characterizing them with an average age of 41 years. Marriage was predominant among intact families, while stable union was predominant among reconstituted families. The per capita income of those responsible for the household varied between R\$ 1,012.80 and R\$ 1,391.34 reais. With regard to color or race, there was a considerable predominance only in relation to the children, in terms of brown skin color followed by white. And, in relation to schooling, the homoaffective family arrangement was the one with the highest level of education. Finally, based on the data collected, it is concluded that most of the Brazilian population is not living in a nuclear family (biparental with biological children), although this arrangement is predominant and presents a similar distribution between the regions of the country, demonstrating that the current family has mainly been constituted by non-biological bonds, established between its members and by the roles they occupy within this

structure, ceasing to be characterized mainly by consanguinity, as it was in the past.

Keywords: Affectivity. Family arrangements. Family. Sonship.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 – Síntese dos principais conceitos de família	28
Quadro 2 – Condição na unidade domiciliar em função da relação com a pessoa de referência	65
Quadro 3 – Classificação dos arranjos familiares	69
Quadro 4 – Variáveis utilizadas para descrição dos arranjos familiares	70
Figura 1 – Domicílios na amostra planejada e selecionados, por situação de coleta, e taxas de perda total, de excesso de cobertura e de resposta, segundo as Unidades da Federação - 2019	62
Figura 2 – Tamanhos planejados e selecionados da amostra para a Pesquisa Nacional de Saúde, segundo as Unidades da Federação - 2019	64
Figura 3 – Módulo C – Características gerais dos moradores.....	66
Gráfico 1 – Densidade de moradores por domicílio, com indicação do intervalo de confiança de 95%, segundo as Grandes Regiões, Brasil, 2019.....	63
Gráfico 2 – – Percentual de famílias TIPO 3, segundo sexo da pessoa de referência na família, Brasil, 2019.....	81
Gráfico 3 – Percentual de famílias TIPO 3, segundo situação domiciliar da pessoa de referência na família, Brasil, 2019	83
Gráfico 4 – Distribuição dos tipos de famílias segundo situação de domicílio e região geográfica, Brasil, 2019.....	92
Gráfico 5 – Distribuição dos tipos de famílias segundo situação domiciliar, Brasil, 2019	93
Gráfico 6 — Distribuição percentual dos tipos de famílias com filhos, Brasil, 2019	94
Gráfico 7 —Distribuição percentual dos filhos e enteados por faixa etária, Brasil, 2019	96
Gráfico 8 — Distribuição percentual dos filhos e enteados segundo cor ou raça, Brasil, 2019.....	98

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Distribuição percentual dos arranjos nos três tipos de família para o Brasil e segundo Região Geográfica e Brasil, Brasil, 2019	75
Tabela 2 – Percentual de famílias TIPO 3, segundo cor ou raça da pessoa de referência na família, Brasil, 2019.	85
Tabela 3 – Percentual de famílias TIPO 3, segundo faixa etária da pessoa de referência na família, Brasil, 2019.	87
Tabela 4 – Percentual de famílias TIPO 3, segundo grau de instrução da pessoa de referência na família, Brasil, 2019.	90
Tabela 5 – Percentual de filhos e idade média destes segundo sexo e tipo de família, Brasil, 2019.....	96
Tabela 6 – Distribuição percentual dos filhos e enteados segundo grau de instrução, Brasil, 2019.....	97
Tabela 7 – Média de idade dos pais segundo tipos de família e sexo, Brasil, 2019..	98
Tabela 8 – Distribuição dos tipos de família segundo união consensual e inter-racial, Brasil, 2019.....	99
Tabela 9 – Distribuição dos tipos de famílias segundo características dos pais, Brasil, 2019.....	100
Tabela 10 – Média de renda mensal e <i>per capita</i> por tipo de família, Brasil, 2019	101
Tabela 11 – Percentual de famílias TIPO 1, segundo região geográfica, Brasil, 2019	117
Tabela 12 – Percentual de famílias TIPO 1, segundo situação domiciliar do responsável pelo domicílio, Brasil, 2019	117
Tabela 13 – Percentual de famílias TIPO 1, segundo grau de instrução da pessoa responsável pela família, Brasil, 2019.	118
Tabela 14 – Percentual de famílias TIPO 1, segundo cor ou raça da pessoa responsável pela família, Brasil, 2019.....	118
Tabela 15 – Percentual de famílias TIPO 2, segundo situação domiciliar, Brasil, 2019	119
Tabela 16 – Percentual de famílias TIPO 2, segundo grau de instrução da pessoa de referência na família, Brasil, 2019.	119

Tabela 17 – Percentual de famílias TIPO 2, segundo cor ou raça da pessoa de referência na família, Brasil, 2019.. 120

Tabela 18 – Percentual de arranjos com parentes na família TIPO 3 em função da relação com a pessoa de referência, Brasil, 2019. 121

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CNJ Conselho Nacional de Justiça

IBDFAM Instituto Brasileiro de Direito de Família

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBM International Business Machines

LGBTQIAP+ Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros/Travestis, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e mais

PNAD Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNS Pesquisa Nacional de Saúde

SPSS Statistical Package for the Social Science

STF Superior Tribunal Federal

UPA Unidades Primárias de Amostragem

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	15
2.	REVISÃO DE LITERATURA	19
2.1.	A FAMÍLIA NA CONTEMPORANEIDADE	19
2.2.	AS REPRESENTAÇÕES DE FAMÍLIA	20
2.3.	MUDANÇAS QUE CONTRIBUÍRAM PARA A FORMAÇÃO DOS ARRANJOS FAMILIARES ATUAIS	30
2.4.	FORMAS DE FILIAÇÃO NA VISÃO DO DIREITO BRASILEIRO	39
2.4.1.	ESPÉCIES DE FILIAÇÃO	39
2.4.2.	FILIAÇÃO BIOLÓGICA/NATURAL	43
2.4.3.	FILIAÇÃO ADOTIVA/CIVIL	45
2.4.4.	FILIAÇÃO REGISTRAL/PRESUMIDA	46
2.4.5.	FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA	47
2.5.	FORMAS DE RECONHECIMENTO DOS ARRANJOS FAMILIARES	50
2.6.	O RECONHECIMENTO DA FILIAÇÃO	54
2.7.	A RELAÇÃO DOS FILHOS COM PADRASTOS/MADRASTAS NAS NOVAS TIPOLOGIAS DE FAMÍLIA	56
3.	ASPECTOS METODOLÓGICOS	59
3.1.	TIPO E ETAPAS DA PESQUISA	59
3.2.	FONTE DE COLETA DOS DADOS: A PESQUISA NACIONAL DE SAÚDE	59
3.3.	CATEGORIAS E VARIÁVEIS DE ANÁLISE	66
3.4.	PROCEDIMENTOS E ANÁLISE DOS DADOS	71
4.	RESULTADOS E DISCUSSÕES	73
4.1.	MAPEAMENTO DOS ARRANJOS FAMILIARES BRASILEIROS CONSTITUÍDOS A PARTIR DA PNS 2019	73
4.2.	PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DA PESSOA DE REFERÊNCIA DO DOMICÍLIO (FAMÍLIA TIPO 3)	79
4.3.	CARACTERIZAÇÃO DOS FILHOS E ENTEADOS NOS ARRANJOS FAMILIARES BRASILEIROS	91
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	103
6.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	109
	APÊNDICES	116
	APÊNDICE A	117
	APÊNDICE B	119
	APÊNDICE C	121

1 INTRODUÇÃO

A cada geração que surge diferentes arranjos familiares são instituídos (IBGE, 2016), fazendo com que a família nuclear considerada o “modelo ideal de família” (composta por um casal de homem e mulher, que coabitam e tenham filhos biológicos), venha se tornando cada vez mais atípica, frente às novas estruturas que são apresentadas. Embora venha aumentando a diversidade na formação de famílias, as famílias heterossexuais ainda dominam; sendo que as leis e as políticas familiares não vem acompanhando igualmente as novas formas de parentalidade. Deixando de reconhecer, por exemplo, direitos relativos à cidadania de casais que coabitam ou do mesmo gênero, por questões, envolvendo religião, tradição, cultura ou política (STRÜCKER; CANABARRO, 2019).

As mudanças sociais levam a novas concepções de família, conforme observa Cassettari (2017), fazendo com que o estudo da família no campo sociológico, antropológico e jurídico sempre se mostre como relevante e atual. A sociedade passou a reconhecer pessoas com estilos de vida diferentes, hábitos, costumes e comportamentos diferentes, aumentando a liberdade dos indivíduos para escolher suas próprias composições familiares, garantindo direitos e, ao mesmo tempo, estabelecendo deveres a essas escolhas, desencadeando, com esta pluralidade de arranjos familiares, uma maior flexibilidade e aceitação às novas formas de constituição familiar, como as derivadas dos vínculos afetivos, fato este perceptível também em decorrência de uma menor hierarquização nas famílias.

A unidade de análise deste estudo foi a família, por essa razão, analisou-se diferentes domicílios com perfil diversificado de moradores, permitindo estimar a formação de arranjos constituídos a partir da relação não consanguínea. Sejam estes, formados por múltiplos vínculos de filiação, mediante adoção, em razão do divórcio, da recomposição das famílias, além da procriação artificial.

O interesse por esta temática se justifica pelas lacunas existentes tanto na literatura, quanto na legislação pátria, para a regulamentação de arranjos familiares criados a partir das relações de afeto. Ainda que, desde os anos 70, a ideia de múltiplos modelos familiares já se fizesse incorporada no Brasil, foi a partir dos estudos sobre fecundidade, que se passou a considerar a unidade familiar, como cerne das decisões do comportamento reprodutivo (LONGO; RIBEIRO, 2006). Além disso, a partir do início do século XIX já se fazia perceptível a existência de um

sistema patriarcal modificado, especialmente no Sul do país (SAMARA, 2002). Entretanto, só recentemente essas novas formas de constituição familiar ganharam reconhecimento.

Apesar das formações familiares decorrentes do afeto já existirem desde os primórdios da humanidade, o tema se mostra recente, apresentando grandes limitações. Isso porque, tanto há um número pequeno de relações reconhecidas legalmente, quanto à dificuldade de identificar arranjos formados, a partir da afetividade, visto que, estas constituições envolvem questões de direito de família, direito à intimidade e privacidade dos envolvidos (CASSETTARI, 2017); fazendo com que tais informações não sejam de domínio público, o que impossibilita o contato direto a essas famílias. Além disso, deve-se ressaltar o fato de que os dados disponíveis corresponderem apenas a corresponsabilidade e ao período analisado, ou seja, filhos que residem fora do domicílio da pessoa de referência não são considerados.

Difícil também é sua identificação nas bases de dados populacionais. Apesar dos avanços no que diz respeito às categorias de identificação das relações familiares nos censos e algumas pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), estas ainda são limitadas ao domicílio e, raramente, tem-se dados que permitam identificar arranjos decorrentes de relações não biológicas, como, por exemplo, sobre adoções. A escolha da PNS se deu por esta possibilitar maiores análises e a identificação de diferentes formações familiares no contexto nacional, como famílias unipessoais, monoparentais, heterossexuais, homossexuais, bem como, por possibilitar a identificação de filhos não biológicos, como enteados nos domicílios; além de ser uma base de dados recente de representatividade nacional.

Wajnman (2012) afirma que, ainda que já se tenha muitas informações acerca das constituições familiares no Brasil, há pouca sistematização da evolução das características das famílias ao longo do tempo. Fator este que dificulta a verificação empírica das várias hipóteses dentro da literatura internacional. O que a autora retrata é que não se trata de revisar todas as evidências, mas ressaltar os principais achados dos trabalhos que procuram descrever as principais características de composição das famílias e dos domicílios no Brasil.

O estudo tem como foco analisar as formações de famílias reconstituídas, uma vez que a maioria das relações não consanguíneas são reconhecidas a partir

deste arranjo, pelo fato de envolverem pessoas separadas ou divorciadas, que, segundo Marcondes (2008), muitas vezes, apresentam um conjunto complexo de relações de parentesco e alianças. Essas relações de parentesco podem decorrer, por exemplo, de casais recasados que apresentam enteados que são filhos em função desta união; ou seja, há uma relação reconhecida em razão da união ou do casamento, ainda que não consanguínea, que constituirá o parentesco. E, por essa razão, um consenso encontrado na literatura diz respeito ao caráter extremamente conflituoso e ambíguo destas relações entre novos parceiros, filhos, enteados e ex-parceiros.

Posto isso, buscou-se identificar esses diferentes arranjos familiares e suas proporções no território brasileiro, sobre a ótica das ciências sociais e da perspectiva da demografia, buscando contribuir para o entendimento da formação familiar no Brasil.

Assim, o objetivo geral deste estudo consistiu em analisar de que forma os arranjos familiares são constituídos a partir da estrutura domiciliar apresentada no contexto brasileiro, por meio do seu mapeamento e características dos envolvidos. Especificamente buscou-se:

Apresentar e discutir a diversidade de representações de família no cenário brasileiro, revelando as diferentes transformações que a família passou ao longo do tempo;

Compreender as formas de filiação, bem como o procedimento para o seu reconhecimento legal pelo Direito brasileiro, por meio da discussão do conceito jurídico de multiparentalidades;

Mapear os arranjos familiares constituídos no cenário brasileiro, analisando suas distribuições e características, com destaque para as famílias reconstituídas.

Para tanto, partiu-se da hipótese de que o número de arranjos familiares decorrentes, para além dos laços biológicos, no Brasil, é expressivo, ainda que muitas destas filiações não sejam reconhecidas e registradas oficialmente.

A escolha da base da PNS para o estudo decorreu do fato da mesma melhor atender aos objetivos da pesquisa, por ser uma base de dados mais recente em relação ao Censo Demográfico, ora por conseguir identificar os arranjos e sua composição familiar a partir do parentesco, de forma mais detalhada, ora por ser a

base de dados mais recente capaz de identificar filhos não biológicos, bem como enteados nos domicílios, além de famílias homoafetivas e reconstituídas.

O trabalho foi estruturado da seguinte forma: após esta introdução, apresenta-se uma primeira seção, trazendo o primeiro objetivo proposto, acerca das novas representações de família na contemporaneidade, por meio de uma abordagem jurídica e sociológica, de como se forma a família a partir dos vínculos de afeto entre seus membros, abarcando a conceituação de família e uma breve caracterização dos arranjos familiares identificados no território brasileiro, compreendendo a diversidade das organizações familiares, suas concepções e representações, como forma de desnaturalização do modelo hegemônico da família nuclear.

O segundo objetivo é abordado na segunda seção, onde são apresentadas as formas de constituição de filiação a partir da visão do direito brasileiro, trazendo as principais características e formas de constituição dos vínculos paternos/maternos com os filhos. A terceira seção apresenta a metodologia adotada no estudo. A última seção contempla o terceiro objetivo proposto, que dedica-se a análise dos dados obtidos a partir do mapeamento dos arranjos na PNS, visando identificar aqueles constituídos, principalmente, a partir de vínculos não biológicos. Por fim, apresenta-se um resumo dos dados analisados e as conclusões que deles se depreendem.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1. A família na contemporaneidade

Para se compreender as formações familiares constituídas a partir dos vínculos não biológicos faz necessário entender antes de tudo o conceito de família. Vale ressaltar que este possui vários significados, tanto no campo das ciências, quanto para o senso comum, haja vista, que cada pessoa tem sua concepção própria, sobre quem são seus entes familiares. Dessa forma, nos dizeres de DINIZ (2018), família em sentido restrito “é o conjunto de pessoas unidas pelos laços do matrimônio e da filiação”. Já no sentido amplo diz a referida autora, “abrange todos os indivíduos que estiverem ligados pelos vínculos da consanguinidade ou da afinidade, chegando a incluir estranhos, como pessoas do serviço doméstico”.

Com base neste entendimento, pode-se caracterizar família, como sendo aquela formada por um conjunto de pessoas que possuem um grau de parentesco entre si, e que através da convivência num mesmo lar formam laços de afetividade. Estes agrupamentos de pessoas unidas por laços de afetividade, segundo DIAS (2022), podem ser denominados como famílias pluralistas. Neste sentido, a família é percebida como algo natural e inerente ao ser humano, o que contrapõe a visão de Bourdieu (1996), que afirma que a família não passa de uma invenção social recente que se perpetua de geração em geração, servindo como forma de socialização.

O conceito de família, no passado, estava adstrito ao modelo de família tradicional embasada no casamento. Mas, ao longo da passagem do século XX e da entrada do século XXI, uma ampliação do conceito de família ocorreu, sendo esta admitida muito além do casamento e dos vínculos biológicos. Neste contexto evolutivo de formação familiar, surgiu o reconhecimento da paternidade/maternidade socioafetiva, pautada nos valores da dignidade da pessoa humana, na afetividade e solidariedade (IBDFAM, 2021). Assim, o modelo referência de família começou a dar espaço para novas formações, como: famílias monoparentais, homoparentais, multiparentais, entre outras.

A partir da revisão bibliográfica realizada em periódicos nacionais e internacionais, analisou-se as representações de família no cenário brasileiro atual, verificando a formação dos diferentes arranjos, buscando identificar como estes se

apresentam na sociedade brasileira ao longo do tempo. Para tanto, utilizou-se da base de dados *Web of Science* e do Portal de Periódicos da Capes, onde foram selecionados 27 artigos acerca das representações de família na literatura científica, que melhor se relacionaram com o objetivo do presente estudo, onde buscou identificar os laços familiares e sociais estabelecidos entre os diferentes tipos de famílias da atualidade. Os resultados da análise desses artigos são apresentados a seguir, considerando, inicialmente, os principais conceitos e abordagens sobre a constituição das famílias.

2.2. As representações de família

A família carrega por excelência a concepção geral e popular de local de refúgio, cuidado, descanso e de cura das feridas sociais vindas das relações em sociedade. Entretanto, esta conceituação popular de família não engloba todas as especificidades conceituais necessárias para a produção científica. E, é na tentativa de se conceituar e entender melhor suas nuances que a família tem sido objeto de estudo recorrente dentro das ciências de forma geral, sobretudo nas ciências humanas e sociais.

Numa perspectiva econômica, por exemplo, o estudo da família terá como foco a economia familiar e as relações de escassez e consumo de seus membros. Já numa perspectiva sociológica, de forma geral, a família será percebida como primeira instituição social com que o sujeito tem contato, e se forma enquanto ser humano, a partir das relações estabelecidas dentro da família e, posteriormente, com as demais instituições sociais (BRUSCHINI, 1989). Numa perspectiva sócio-histórica e antropológica, a família moderna é compreendida como ideologia, representando um conjunto de ideias e valores, adquiridos com a realidade dos indivíduos na sociedade, delimitando essas experiências sem reduzi-las a algum tipo de falsa consciência; ou seja, é na reprodução dos indivíduos que se reproduz a sociedade (BRUSCHINI, 1989).

Dessa forma, percebe-se que o conceito de família é amplo e varia conforme a área do conhecimento que o analisa. Dentro desta perspectiva, não se deve pensar em uma família estruturada e normatizada, mas na família enquanto conceito

base que se desdobra em diferentes arranjos e formas de constituição; ou seja, diferentes formas de ser família. Visto que, assim como as diversas áreas do conhecimento determinam o seu conceito próprio de família, cada indivíduo também carrega consigo sua representação de família, e esta representação está ligada às suas expectativas, opiniões, desejos, sentimentos e concepções, construídas nas relações familiares e geracionais, na cultura e na sociedade (GOMES; PEREIRA, 2005, REIS, 1984).

É na família onde ocorre a mediação entre o indivíduo e a sociedade, onde se aprende a perceber o mundo e a se situar nele. Nela, o indivíduo forma sua primeira identidade social, que vai se desdobrar pelo resto da vida nas demais identificações. Em outras palavras, a família se desenvolve na medida em que se desenvolve a sociedade, e se transforma na medida em que a sociedade se transforma (ENGELS, 2014). Ao analisar a família e a sociedade, Engels apresenta três estágios pelos quais estas perpassam, quais sejam: o estado selvagem; a barbárie; e a civilização.

No estado selvagem, Engels (2014) enxerga a família a partir da natureza, onde esta é formada pelo vínculo biológico e de parentesco, onde os grupos conjugais formados mantinham relações sexuais uns com os outros dentro de uma mesma estrutura familiar; ou seja, primos e irmãos constituíam conjugalidade. Já no estado da barbárie, desenvolveu-se a produção a partir da natureza, através do trabalho humano, com a criação de gado e da agricultura. Em relação à família, esta é instituída por “gens”¹ e as relações sexuais entre o matrimônio passam a ser abolidas entre irmãos, ampliando os modelos de parentesco, reconhecendo primos e sobrinhos. A poligamia era permitida somente aos homens e as mulheres deviam se manter fiéis (ENGELS, 2014).

O último estado é o da civilização, onde se inicia a escrita alfabética, a fundição de minério de ferro e o surgimento da indústria da arte. É neste período que nasce o modelo de família monogâmico, onde o poder das decisões sobre os bens pertencia ao homem, e este, ocupava papel de maior relevância no âmbito familiar (ENGELS 2014), o que ainda reflete efeitos na sociedade atual.

¹ Termo utilizado por Engels para referir a descendência comum.

A partir dessas transformações que ocorreram na estrutura familiar, associadas à ideia de posse e poder, percebe-se que a noção de família desta época muito se difere da noção de família da atualidade. O sentimento de amor não se fazia presente naquelas famílias, estas eram caracterizadas pela realidade moral e social. Ainda neste sentido, Ariès (2017) retrata que, embora na família da idade média já existisse o sentimento entre pais e filhos, este ainda não estava consolidado, a relação entre os pais com os filhos era mais pautada no trabalho do que no apego.

O afastamento das crianças através das amas-de-leite e, depois, através do aprendizado necessário em domicílios de outras famílias, dificultava esse processo. Com o surgimento da instrução escolar, a criança passou a permanecer em sua própria casa, porém, essa maior aproximação familiar e suas consequências sentimentais ainda não podiam ser consideradas como os fatores decisivos para fundar o sentimento moderno de família, pois, ainda estava-se muito longe do sentimento presente na família moderna, uma vez que, a antiga sociabilidade incompatível com esse tipo de família permanecia quase que inalterada (ARIÈS, 2017).

Mudanças nessa estrutura começaram a ocorrer durante o século XVII, quando surge o sentimento de infância com as crianças, o que fez aumentar a preocupação com a educação destes e promover mudanças nos costumes do século XVIII. Aumenta-se a intimidade e o afeto entre os membros da família, através da educação, da religião, dos costumes e dos gêneros de vida. Entretanto, é importante registrar que esse equilíbrio não conseguiria sobreviver aos progressos tecnológicos (ARIÈS, 2017).

Diante disso, percebe-se que algumas transformações significativas no sentimento familiar se fizeram presentes a partir do século XVII, ainda que lentamente, como a mudança educacional, antes exercida no ambiente doméstico e passando à uma escolarização maciça ainda na infância. Também pode ser citado a igualdade entre os filhos no tocante a transmissão de bens da herança.

A família nuclear se originou no século XIX, na Europa, a partir de uma concepção mais individualista; ou seja, a família passa a se restringir aos membros mais próximos (ARIÈS, 2017). A partir disso, algumas tendências vistas no século XX, como o aumento da expectativa de vida, o controle da natalidade, a presença

das mulheres no mercado de trabalho, o aumento do número de divórcios, entre outros, marcaram o século. Tinha-se a família como modelo nuclear patriarcal, contudo, havia também a afetividade, e esta permaneceu, sendo valorizada na constituição familiar nos dias atuais.

Antigamente, como já dito antes, a família era constituída através do casamento celebrado entre homem e mulher. Com a evolução da sociedade, novas figuras começaram a surgir e se caracterizaram como entidades familiares, tais como, homoafetivas, eudemonistas, anaparentais, poliafetivas, monoparentais, recompostas, multiparentais, entre outras. E, apesar de todas essas formas de constituição familiar atuais, nada impede a criação de novos arranjos, haja vista à garantia da dignidade da pessoa humana amparada pela Constituição Federal.

Estudar o cenário das famílias brasileiras identificadas a partir dos estudos já realizados e, com base nas pesquisas populacionais, percebe-se o quanto os fatores históricos influenciaram e fizeram com que os novos arranjos ganhassem espaço, ainda que a passos lentos. Para entender como essas novas formações de família originaram-se, se mostra crucial o estudo de algumas obras literárias, como “Casa grande senzala” e “Sobrados e mucambos” de Gilberto Freyre, que retratam o patriarcado na formação da família brasileira.

Na obra de Gilberto Freyre, tem-se o período colonial marcado pelo patriarcado que consistia num agrupamento complexo de pessoas que mantinham relações de parentesco, trabalho ou amizade, com o patriarca e seus ascendentes e descendentes. Em outras palavras, a estrutura da família patriarcal consistia numa família extensa, sendo um agrupamento de pessoas ligadas por diferentes vínculos, que tinha o patriarca como responsável e chefe de toda a estrutura. Este modelo moldou os padrões da colonização, e colocou o homem com poder e autoridade, ao passo que a mulher era submissa e passiva a este (SAMARA, 2002).

O modelo de família patriarcal instituído historicamente e o modelo nuclear tidos socialmente, como modelos padrões, não correspondem e dificilmente corresponderam à realidade das organizações familiares passadas e presentes. Uma vez que pensar a família "(...) de forma plural pode significar uma construção democrática baseada na tolerância com as diferenças do outro". (TODOROV, 1993, *apud* NEDER, 2002).

Nas palavras de Bruschini (1989), o conceito de família dentro das

ciências sociais pode ser compreendido a partir de um grupo de pessoas ligadas por laços sanguíneos, adoção ou alianças, socialmente reconhecidas e organizadas em núcleos de reprodução social, independentemente de residir sob o mesmo teto; ou seja, não necessariamente deve haver co-habitação.

Para compreender a família a partir da perspectiva jurídica é preciso identificar como o Estado atua dentro das relações familiares para entender como são estabelecidos os direitos dentro desta. Para tanto, o presente estudo buscou problematizar as concepções de família em diferentes áreas do conhecimento, como na antropologia na sociologia e no direito.

Nesse sentido, deve-se buscar estudar a família como objeto; ou seja, como uma categoria em construção, pois, não há como conceituá-la de forma definitiva uma vez que, embora existam modelos pré-estabelecidos como padrão, outros também se fazem presentes. Assim, esta construção se dá a partir de concepções individuais dos sujeitos que a integram, analisando para tanto fatores socioeconômicos políticos religiosos, dentre outros.

Com base nestes fatores, o Direito atua sobre a família e percebe-se que esta atuação se dá de diferentes formas a partir do momento histórico analisado e da sociedade em que o indivíduo está inserido, devendo acompanhar as mutações que decorrem dessas configurações familiares. Neste sentido, compreende-se a inserção do afeto na composição estrutural das famílias atuais. Na obra de Ariès (2017) é apresentado pela primeira vez o “sentimento de família”, que é retratado como algo novo que surge na sociedade a partir do século XVIII, visto que, nos séculos XV e XVI predominavam apenas o sentimento da linhagem, sendo este o único sentimento de caráter familiar conhecido na idade média.

Ainda que, segundo Ariès (2017), o sentimento de família fosse algo novo para sociedade, a família em si não era nova, apenas não apresentava as características que determinam as relações familiares modernas, como o amor e o afeto entre seus membros. Neste sentido, Amaral (2001) reforça que esse “sentimento de família” estabelece que a família enquanto instituição social deve ser compreendida além do superficial; ou seja, deve-se perceber a família enquanto uma ideologia, que seria uma junção de sentimentos e emoções, ações e ideologias que moldam a construção social da família. A família então não é algo concreto, mas uma instituição que se constrói a partir da realidade, e assume as mais variadas

formas de organização (AMARAL, 2001, LANE, 1984, REIS, 1984).

Ao analisar o termo família definido pelos dicionários, este é apresentado como pessoas aparentadas que vivem em geral na mesma casa, particularmente o pai, a mãe e os filhos, sendo pessoas unidas por laços de parentesco, sangue, aliança, ascendência, linhagem e estirpe. Partindo do princípio de que a família é um modelo analítico social em construção; ou seja, não se tem um conceito pronto que o determine definitivamente, percebe-se que esta instituição possui diferentes formas de constituição, a depender do tempo e espaço que os membros que integram se encontrem.

Dentro da concepção de família, Sarti (2003) enxerga a família como uma realidade de ordem simbólica, criada pelos homens e reafirmada a partir da história contada por estes desde o nascimento do indivíduo. O que inclusive reflete na cultura construída a partir da realidade vivida por cada membro que compõem àquela estrutura, uma vez que os seres humanos se constituem em cultura, portanto, simbolicamente. Entendendo assim, o termo família, como sendo um mundo de relações, onde esta existe a partir das relações e não dos indivíduos.

Embora a família tenha sofrido mudanças quanto à sua estrutura e funcionamento nos últimos anos, ela continua sendo a principal base de segurança e bem-estar de seus membros. Em função destas mudanças, são múltiplas as possibilidades de arranjos familiares, sem que seja possível indicar um arranjo específico como típico ou ideal, considerando-se que a família pode ser definida como um grupo social especial, caracterizado pela existência de vínculos baseados na intimidade, na afetividade e nas relações intergeracionais (DESSEN, 2010).

Após a apresentação das diferentes representações de famílias encontradas na literatura pesquisada, o presente estudo se centrou nas formações que decorrem para além dos vínculos consanguíneos, como, por exemplo, a família multiparental, que consiste no reconhecimento concomitante entre uma pessoa e dois indivíduos, sendo um ligado por vínculo afetivo e outro por um vínculo biológico e, ambos, tidos como pais (IBDFAM, 2021); ou seja, é o fato de se ter no registro de nascimento a presença de três pais, conforme explica Cassetari (2017). O que se mostra possível dentro de um contexto plural de entidades (estruturas/composições) familiares, existentes na atualidade, em decorrência dessa diversidade de arranjos sociais.

Desta forma, compreende-se que, garantir o reconhecimento dos novos arranjos familiares é um meio necessário para buscar a igualdade das filiações biológicas e afetivas, de modo a conceder mais direitos e garantias aos filhos, que se encontram nessas relações, ressaltando que entre ambas parentalidades não há uma hierarquia; ou seja, uma não se sobrepõe à outra, bem como uma não exclui a outra, mas sim, coexistem.

Ao estudar essas diferentes formas de composição familiar identifica-se, como sendo uma das mais comuns, a família extensa, que é aquela que se estende para além da família nuclear, sendo composta por pais, filhos, tios, avós, primos e, até mesmo, por pessoas ligadas somente por vínculos de afetividade. A importância dada a este arranjo está na sua forma de constituição, que não precisa ser consanguínea, o que permite, inclusive, que os membros que se encontrem periféricamente ligados à família extensa também possam fazer parte de um segundo arranjo familiar.

Outra modalidade que vem se expandindo é a família homoafetiva, que, segundo Venosa (2022), pode ser compreendida como aquela formada por pessoas do mesmo sexo, com ou sem o casamento civil, mas com origem no vínculo afetivo. A esse respeito compreende-se também a possibilidade de formação de um novo arranjo a partir deste, qual seja, o multiparental, que neste caso pode se constituir a partir inseminação artificial feita por casais homossexuais, bem como a socioafetividade nas relações homoafetivas (matrimônios ou de união estável), em que vários casais buscam adotar os filhos de seus parceiros homossexuais, que foram adotados singularmente, mas que são criados por ambos como filhos de todos.

Neste mesmo sentido, Sarti (2003) afirma que a família não se define pelos indivíduos unidos por laços biológicos, mas sim pelos significantes que criam os elos de sentido nas relações, sem os quais essas relações se esfacelam e perdem o sentido. Do mesmo modo, Lévi-Strauss vai afirmar que a família se constitui pela aliança e não pela consanguinidade que, inclusive, se torna uma consequência da aliança.

Em relação à família eudemonista, Maria Berenice Dias (2022), a entende como sendo àquela formada pelo envolvimento afetivo dos membros que a compõem, independentemente de vínculo biológico, buscando a realização plena de

seus membros, sem levar em consideração a rigidez do ordenamento. Já por família anaparental, a referida autora a compreende como sendo aquela formada por parentes ou não, que vivem numa estruturação com identidade de propósito, como, por exemplo, que somam esforços para formar um acervo patrimonial comum. Nesta formação familiar não há a figura de um pai, nem de uma mãe.

Segundo Nordqvist (2017), as famílias podem ter assumido formas mais plurais nos últimos anos, tornando-se mais fluidas e matizadas, porém, tropos mais antigos, como 'genes' e 'sangue', não perderam seu significado social e cultural na definição das relações familiares (DERMOTT, 2008). Enquanto o olhar sociológico mudou da família estrutural ('ser família') para a família como 'um conjunto de atividades' ('fazer família'), culturalmente falando, o discurso da família genética baseado na estrutura ainda se mantém forte. Segundo o autor, os relatos dos homens e mulheres que participaram de seu estudo atestam a importância de 'ser' família e de ser 'visto como' família.

Ainda nos dizeres de Dias (2022), a família poliafetiva pode ser compreendida como aquela que permite aos conviventes terem relacionamentos afeto amorosos com mais de uma pessoa ao mesmo tempo, não se constituindo crime de bigamia, haja vista que nestas relações de uniões privadas, não se constitui novos casamentos. Ressaltando ainda, que o número de divórcios aumentou, o que contribuiu para o crescimento das famílias monoparentais, que são àquelas formadas apenas pela presença de um dos pais como titular e responsável pelo exercício do poder familiar.

Outra modalidade muito comum nos dias de hoje, e que se destaca neste estudo, são as chamadas famílias recompostas ou reconstituídas, que, segundo Dias (2022), consiste naquela formada pela união de casais divorciados, separados ou viúvos que coabitam com os filhos de casamentos anteriores. E, nesta modalidade, o STF entende não ser possível, em decorrência do término da relação, querer anular o registro ou negar a paternidade, por exemplo, por não ser pai biológico ou por ambas as partes terem estabelecidos novas relações/uniões.

Reconhece-se que estudar as representações de família se mostra desafiador, devido ao preconceito enraizado na sociedade no que tange à formação de arranjos que não seguem o modelo de referência (família matrimonial). Um exemplo claro é a formação do arranjo multiparental e do homoafetivo, que, apesar

de já serem muito comuns, são pouco perceptíveis no dia a dia. O primeiro pela burocracia de seu reconhecimento legal, enquanto o segundo, pelos próprios casais preferirem muitas vezes evitar a exposição da sua família na sociedade, o que é perfeitamente compreensivo se analisado esse comportamento em consonância com a discriminação baseada em crenças e estereótipos negativos que a própria relação homoafetiva já sofre no meio social.

Outra complexidade que se apresenta no estudo da família é o fato de uma mesma estrutura poder apresentar diferentes e múltiplos arranjos ao mesmo tempo. Nesta perspectiva, entender, por exemplo, o arranjo familiar multiparental, se torna mais fácil, pois este consiste na junção de diferentes arranjos, como a junção de famílias reconstituídas com monoparentais. Diante do exposto, apresenta-se no Quadro 1 uma síntese dos principais conceitos de família a partir da visão dos diferentes autores abordados. Com base nestes, reconhece-se que se deve desconstruir a ideia pré-estabelecida do que é modelo tradicional de família e, buscar o que é a família para o indivíduo, na sua subjetividade. Neste sentido, Bruschini (1997) reforça a ideia de se desuniversalizar a família e enxergá-la tal como aparece na sociedade.

Quadro 1 - Síntese dos principais conceitos de família

Autores	Conceito	Definição
Diniz (2018)	Família	Conjunto de pessoas unidas pelos laços do matrimônio e da filiação. Abrange todos os indivíduos que estiverem ligados pelos vínculos da consanguinidade ou da afinidade, chegando a incluir estranhos, como pessoas do serviço doméstico.
	Família unipessoal	Aquela formada por uma única pessoa, seja esta solteira, separada, divorciada ou viúva.
	Família nuclear/intacta	Aquela composta por um casal, que coabitam e tenham filhos biológicos ou adotivos, vivendo sobre um mesmo lar; ou seja, num mesmo núcleo familiar.

Vicente e Sousa (2010)	Família multigeracional	Aquela que apresenta três ou mais gerações vivendo juntas num mesmo lar.
Dias (2022)	Família anaparental	Aquela formada por parentes ou não, que vivem numa estruturação com identidade de propósito, como, por exemplo, que somam esforços para formar um acervo patrimonial comum. Nesta formação familiar não há a figura de um pai, nem de uma mãe.
	Famílias reconstituídas	Aquela formada pela união de casais divorciados, separados ou viúvos que coabitam com os filhos de casamentos anteriores.
	Família poliafetiva	Aquela que permite aos conviventes terem relacionamentos afeto amorosos com mais de uma pessoa ao mesmo tempo, não se constituindo crime de bigamia, haja vista que nestas relações de uniões privadas, não se constitui novos casamentos.
	Família eudemonista	Aquela formada pelo envolvimento afetivo dos envolvidos, independentemente de vínculo biológico, buscando a realização plena de seus membros, sem levar em consideração a rigidez do ordenamento
	Famílias pluralistas	Agrupamentos de pessoas unidas por laços de afetividade podem ser denominados como famílias pluralistas.
	Famílias monoparentais	União formada por qualquer dos pais com seus descendentes.
	Família extensa	Aquela que se estende para além da família nuclear, sendo composta por pais, filhos, tios, avós, primos e, até mesmo, por pessoas ligadas

		somente por vínculos de afetividade.
Cassettari (2017)	Parentalidade socioafetiva	Relação constituída entre pais e filhos, pautada nos pressupostos de validade, como convivência, tratamento recíproco, duração razoável da possível relação e, principalmente, da existência do afeto.
	Família multiparental	Pode ser compreendida como o reconhecimento de múltiplos vínculos de filiação em relação a um só filho; ou seja, é o fato de se ter no registro de nascimento a presença de três pais.
Calderón (2019)		Consiste na família formada pela concomitância da parentalidade socioafetiva com a biológica, inserindo-se nos respectivos registros de nascimento, tanto os pais biológicos quanto os afetivos.
Venosa (2022)	Família homoafetiva	Aquela formada por pessoas do mesmo sexo, com ou sem o casamento civil, mas com origem no vínculo afetivo.

Fonte: Elaborado pelo pesquisador.

Diante do exposto, percebe-se que todos estes arranjos familiares têm como fator predominante o afeto mútuo entre os envolvidos. E que, o conceito de família teve sua definição ampliada de forma exponencial e com maior abrangência em razão das novas estruturas sociais, graças às garantias legais dadas pela Constituição. Ignorar estes novos arranjos familiares é mais do que violar os direitos dos envolvidos. É não reconhecer um direito próprio, pois qualquer pessoa, independente da situação familiar que se encontre está sujeito a se enquadrar em qualquer destas novas formações, seja em virtude de um divórcio, de uma separação, de uma morte ou, mesmo, de um novo relacionamento.

2.3. Mudanças que contribuíram para a formação dos arranjos familiares atuais

Ainda que o estudo da família seja objeto de análise em vários campos das ciências humanas e sociais, o estudo desta também se faz presente na demografia. As relações de parentesco e os sistemas de família são estabelecidos pela antropologia, como forma de modelar os grupos familiares e constituir as alianças. Neste sentido, percebe-se que, para as ciências sociais, de uma forma geral, e para a demografia, a formação da família se dá a partir dessas relações sociais e de parentesco e não apenas através dos genes, ainda que a biologia combinada com a cultura tenha contribuído para a criação de novos sistemas de parentesco e arranjos familiares (MATTINSON, *et al.* 2012).

As inúmeras mudanças culturais e sociais que acompanham o desenvolvimento da sociedade fizeram com que as famílias reconstituídas, antes vistas no início do século XX, como majoritariamente, resultado de um novo casamento devido à morte de um dos cônjuges, passassem a aumentar na atualidade por meio do divórcio, que cresceu consideravelmente, comparativamente ao século passado (GRYSARD FILHO, 2010).

Segundo Marcondes (2008), desde meados dos anos de 1980, a taxa bruta de nupcialidade decresce e as de divórcio e separação judicial se elevam. Mais da metade dos recasamentos formais que acontecem por ano envolve um homem viúvo ou divorciado com uma mulher solteira, seguido pelas mulheres divorciadas com homens solteiros e, em menor proporção entre homens e mulheres divorciados. Outro fator observado é a maior presença de casais com mães e padrastos do que o contrário, tendo em vista que os homens têm maior probabilidade de se recasarem do que as mulheres.

Neste sentido, percebe-se que estes novos núcleos familiares que decorrem das recomposições e recasamentos tem se formado em grande parte por meio de uniões consensuais. Estas vêm se mostrando frequentes em diversos contextos, incluído o Brasil, como observado no estudo de Carvalho *et al.* (2019), bem como, em decorrência do crescente número dos divórcios, cada vez mais, frequentes na atualidade.

As mudanças demográficas também contribuem significativamente para essas transformações que vem ocorrendo nas famílias, pode ser citado, como

exemplo, o aumento na escolarização da população, perceptível com o aumento de pessoas com cursos superior no país, a maior inserção da mulher no mercado de trabalho e outros fatores como casamentos, divórcios, mudanças de gênero e redução da proporção de casais com filhos.

Segundo Yerkes *et al.* (2018), o conceito de diversidade familiar está associado a arranjos familiares não nucleares, como, por exemplo, a formação de famílias homoafetivas, que, na visão de pessoas mais velhas, com menor escolaridade e mais religiosas é desaprovado. Já para pessoas com condições financeiras melhores, níveis mais altos de escolaridade e onde a religião é menos predominante, esses indivíduos tendem a ter uma maior aceitação, até mesmo em relação ao casamento homossexual.

Ainda segundo este autor, países mais ricos, como Holanda e Dinamarca, apresentam níveis mais altos de aceitação da homossexualidade, bem como de famílias derivadas de coabitação, divórcio ou novas formas de parentalidade, como, por exemplo, a maternidade por substituição. Por serem menos conservadores apresentam níveis mais elevados de igualdade de gênero, reconhecendo legalmente as mudanças políticas e legislativas através da mudança cultural, como o casamento e a adoção por gays, lésbicas e mulheres solteiras.

As inúmeras transformações na sociedade brasileira impactaram consideravelmente a formação da família, de forma que, estes inúmeros arranjos familiares fossem instituídos. Hoje não é possível determinar um modelo de família único ou ideal, visto que, a diversidade torna complexo estabelecer uma definição como padrão. Uma vez que, os valores da sociedade se modificaram, junto a estes, seus costumes, sua cultura, fazendo valer a afetividade dentro do âmbito da estrutura familiar.

Ainda que o patriarcado tenha durado tempo demasiado no Brasil este perdeu espaço com as modificações das estruturas sociais e culturais advindas do século XX, como, por exemplo, a urbanização, o divórcio instigado por homens e mulheres, a emergência do movimento gay, a emancipação e o empoderamento da mulher e sua maior participação no mercado de trabalho, as políticas públicas direcionadas às famílias, o reconhecimento legal de diversos arranjos familiares, são algumas das várias mudanças que impactaram e contribuíram para a formação das famílias da atualidade, fazendo com que o modelo de família patriarcal perdesse

espaço, reduzindo a família extensa e ampliando a nuclear (BIROLI, 2014).

Apesar destas mudanças significativas para as mulheres, percebe-se que estas são as mais atingidas pela desigualdade de gênero. Neste sentido, Biroli (2014) retrata a desigualdade a partir do feminismo, demonstrando que esta apresenta diversas faces, muito além de questões associadas a posição social. Por mais que houve um avanço das mulheres no mercado de trabalho, muitas apresentam pouca instrução e capacitação profissional, talvez devido à falta de subsídios da própria sociedade em manter uma igualdade de gênero ou pelos recursos muitas vezes escassos, pela dupla jornada de trabalho, externo e doméstico e, além destes, por contar com menos oportunidades se comparado aos homens.

Embora ainda se lute pela equiparação de gênero, as posições de maior poder e prestígio permanecem majoritariamente com os homens, devido a diversos fatores que limitam a igualdade social entre ambos os gêneros. Tal situação faz com que as disputas contemporâneas sobre família perpassem por inúmeras questões, desde a relação familiar à intervenção do estado na família. E a desigualdade dentro deste ambiente se mostra como o reflexo da hierarquia cultural, religiosa e histórica que colocou o homem como superior à mulher e aos filhos, deixando estes numa posição inferiorizada e desigual.

Neste sentido, Maria das Dores Machado (2017) reforça a ideia trazida por Viviane Araújo (2020), que o conservadorismo presente na própria política nacional afasta a discussão sobre uma igualdade de gênero, uma vez que pautas religiosas sempre são discutidas articulando valores religiosos e argumentos científicos para contrapor uma igualdade de direitos para toda a sociedade.

Ao retratar o movimento feminista, Biroli (2014) assenta que a opressão feminina e a dominação masculina estão associadas a fatores históricos, como, por exemplo, o patriarcado, que reflete nos comportamentos da sociedade contemporânea, colocando a mulher muitas vezes como submissa e dependente do homem. Tal fato é tido como algo natural dentro da família, que se desenvolveu arrastando consigo uma cultura que sempre colocou a mulher numa posição inferiorizada em relação ao homem, inclusive em relação a divisão sexual do trabalho.

Outros exemplos que retratam essas mudanças na sociedade, mas que

apresentam críticas no contexto familiar podem ser citados, como a aprovação do casamento civil entre pessoas do mesmo gênero, na França, em 2013, bem como a adoção de crianças se os adotantes fossem casados. Outro exemplo é a possibilidade da união estável entre pessoas do mesmo gênero, no Brasil, desde 2011, que passou a poder ser convertida em casamento, em 2013.

A crítica que muitos autores fazem em relação às uniões homoafetivas está associada à formação subjetiva dos filhos, que poderão apresentar problemas com sua própria identidade, por não terem uma figura masculina e uma feminina dentro de casa, constituindo "indivíduos simbolicamente modificados", conforme pontua Pombo (2019).

Em contrapartida, autores favoráveis a estas uniões entendem que a criança precisa representar e simbolizar os dois sexos, mas, estes modelos masculino e feminino não precisam estar no casal, podem ser associados no entorno familiar e social. Ainda, segundo Pombo (2019), a heterossexualidade dos pais não é condição necessária à parentalidade; assim, muitos conceitos tidos como universais precisam ser desconstruídos para atender de forma justa e igualitária às novas famílias que vem surgindo, garantindo os direitos dos envolvidos.

A maior parte da população brasileira atual não se encontra vivendo numa família nuclear (IBGE, 2016), ainda que este seja o modelo de família predominante em decorrência de elementos sociais, econômicos e religiosos. A família nuclear vem perdendo espaço para as novas formações. A diversidade de arranjos familiares tem contribuído para o aumento de famílias não matrimoniais (formada por pai, mãe e filhos biológicos de ambos).

Segundo Parra *et al.* (2021), a ideia de família nuclear (formada por pai, mãe e filhos), biparental (formada pela relação de conjugalidade entre duas pessoas), heterossexual (formada por duas pessoas de gêneros distintos), unipessoal (formada por apenas uma pessoa) e até mesmo patriarcal (formada por uma família extensa chefiada por um homem), sofreu mutações decorrentes da globalização que tem mudado as formas e estilos de vida dos indivíduos/famílias.

Neste sentido, Kramer (2021) retrata que a família nuclear na maioria das sociedades não industrializadas está assentada em relacionamentos com famílias extensas ou famílias conjuntas (formadas por todas as pessoas que integram a estrutura familiar, inclusive, por laços de afinidade), que estão aninhadas em

entidades maiores que interagem em diferentes graus; enquanto, nas sociedades industrializadas, a família se apresenta, como forma social que assume uma grande diversidade de formações.

Furstenberg *et al.* (2020) e Kramer (2021) corroboram com as ideias de Coninck *et al.* (2020), onde observam que a ascensão das formas familiares alternativas se deu a partir do último terço do século XX, com a igualdade de gênero e a expansão do divórcio legal, instigado por homens e mulheres, do novo casamento após o divórcio, da diminuição no número de filhos, do aumento de uniões consensuais, uniões homoafetivas e de procriação não matrimonial, que se tornaram meios alternativos de formação da família, fazendo com que a família nuclear se torne cada vez mais atípica.

Neste sentido, pode ser associado também as relações homoafetivas, constituídas por métodos reprodutivos artificiais em que os pais mantêm relações de afeto com o doador do material genético ou quando os filhos são decorrentes de um relacionamento heterossexual anterior. Haverá a criação de vínculos afetivos entre o filho e o novo companheiro(a) do pai/mãe biológico, enxergando-o como um parente. Estes filhos, segundo Furstenberg *et al.* (2020), apresentam ter pouco ou nenhum problema em ter mais de dois pais, desde que as relações estabelecidas com os companheiros dos pais sejam harmoniosas e de parceria.

Com isso, percebe-se que a família da atualidade deixou de ser definida pelo padrão de família nuclear e passou a ser definida pela qualidade das relações entre seus membros. Neste contexto, apresenta-se os arranjos familiares formados a partir das relações de afeto, que, embora já se fizessem presente na sociedade, só ganharam repercussão social a partir do ano de 2016, quando o arranjo multiparental foi reconhecido legalmente como uma forma de constituição familiar pelo Superior Tribunal Federal (IBDFAM, 2021).

Os estudos mostram que, apesar de muitas famílias viverem esse fenômeno, poucas têm essa relação reconhecida oficialmente, devido a burocracia para sua legalização. Neste sentido, autores, como Ahorons (2007) e Koster *et al.* (2021), observam como estas relações são formadas na prática, percebendo-se que pais que não residem com os filhos tendem a ter menos envolvimento com estes e, com isso, menos oportunidade de permanecer ativamente envolvidos na paternidade/maternidade; logo, seus companheiros não estabelecem laços fortes de

afeto com os enteados. Essa situação evidencia que a residência conjunta exerce um papel determinante para construção desses arranjos.

Ainda neste sentido, Parra *et al.* (2021) entendem que é preciso desconstruir o conceito tradicional de família associado ao parentesco, onde o jurídico com o biológico e o social coincidem, para que, superada essa caracterização convencional, seja possível atender as necessidades de diferentes tipologias de família. Na visão tanto de Furstenberg *et al.* (2020) quanto de Dermott *et al.* (2020), a “família é uma construção cultural”; ou seja, abrange todas as relações que os indivíduos determinam como sendo de parentesco, seja essas relações atribuídas por vínculos consanguíneos, legais, de adoção informal ou de parentesco voluntário.

Com a formação da família moderna os sujeitos passaram a ter mais liberdade sobre sua vida privada não tendo que submeter suas escolhas ao patriarca, fazendo com que as relações passassem a ser constituídas pelo afeto, pela moral e pelo sentimento mútuo de amor entre os envolvidos, o que, segundo Melo (2005), são elementos basilares para a formação familiar. Flávia Biroli (2014) destaca que essa diversidade de arranjos familiares, não heterossexuais e não nucleares, pluralizam as relações familiares presentes na contemporaneidade, diversificando os modelos de família, para além de uma visão tradicional e conservadora.

O pensamento conservador muito presente na política brasileira atual, associada ao neoliberalismo, vem fazendo com que haja um retrocesso em direitos até então já conquistados por determinados grupos, como, por exemplo, os movimentos feministas, os direitos concedidos a comunidade LGBTQIAP+, a formação de famílias socioafetivas, o casamento homossexual, entre outras questões que já estariam pacificadas e se veem ameaçadas no contexto atual conservador em que se vive.

Diante do exposto, percebe-se que estes autores enxergam o afeto, como um fator crucial e determinante na formação dos arranjos não matrimoniais, mas também limitador, que influencia o senso de família tanto dos pais quanto dos filhos. E que, além de apresentarem maiores complexidades de formação, em razão dos vários requisitos estabelecidos para sua constituição, estes novos arranjos também se mostram desafiadores para os filhos, tanto em razão do envolvimento com pais

biológicos, socioafetivos e os novos parentes, quanto na questão da residência partilhada, que, muitas vezes, também se faz presente.

Neste sentido, uma das limitações apresentadas por Sarti (2003) é a dificuldade do ser humano de considerar o ponto de vista alheio, pois isso envolve o confronto com nosso próprio ponto de vista. Assim, para buscar uma definição de família deve-se primeiro tentar romper com as experiências vividas e simbolizadas sobre a família que socialmente são instituídas, seja pelo ordenamento jurídico, pelos médicos, psicólogos, religiosos, etc. A própria sociedade faz com que se constitua “modelos” do que é e deve ser a família.

Dessa forma, a visão do Estado acerca da finalidade de família se funda em preparar o indivíduo para viver em sociedade e, este, apenas irá se incumbir da responsabilidade de promover a proteção do cidadão. Na tentativa de proporcionar essa proteção, em 2015, fora discutido no Congresso Nacional a possibilidade de criar o Estatuto da família, que legislasse sobre o que é família no Brasil, trazendo a definição de família como sendo o arranjo composto por um casal heterossexual e os seus filhos ou, eventualmente, um dos pais e os seus filhos.

Desta forma o Estado passaria a proteger o que estabeleceu como sendo família e deixaria de proteger mais da metade da população, se analisado os dados do Censo de 2006 acerca dos arranjos existentes no Brasil. Evidentemente tal proposta não foi aprovada no Senado, devido aos movimentos sociais e a percepção de que, fazendo isso, o Estado estaria discriminando, deixando de zelar e de proteger a maior parte da população.

Neste contexto, percebe-se que, sempre que o Estado demonstra interesse em pautas que envolvem a formação de famílias, impasses são criados, diante da complexidade em defini-las, uma vez que quem estabelece este termo são os próprios indivíduos que o integram. E isso permite compreender o que Bourdieu determina como sendo os rituais de família; ou seja, a forma com o indivíduo se conecta e constrói a ideia individual de família que têm. O Estado dentro dessa perspectiva, ainda que intervenha o tempo inteiro dentro da família, faz isso devido à garantia legal dada a este pela Constituição Federal, para que, superada a ideia do público e do privado, venha estabelecer deveres e direitos às famílias.

Além disso, duas questões podem ser observadas no decorrer deste estudo, a primeira em relação aos conflitos criados pela intervenção do Estado na

individualidade das pessoas no que tange às formações familiares. E, neste sentido, também vale ressaltar a presença de cunho religioso por trás de muitas medidas que vem sendo adotadas pelo Estado nos dias atuais, demonstrando como este vem deixando de ser laico. E, a segunda questão a ser mencionada é em relação ao conservadorismo enraizado no próprio indivíduo, que vê a família como um ambiente de segurança em razão da assistência que provém desta como instituição, sendo construída na vivência do dia a dia do sujeito com seus membros, na forma como este a reproduz e na sua forma de ver o mundo.

Conforme apresentado no decorrer deste estudo, a busca por um modelo tradicional de família não é algo tão comum como muitos acreditam, as pessoas não são iguais, não tem os mesmos ideais, as mesmas concepções. E quando se cria esses padrões tidos como modelos perfeitos a serem seguidos, criam-se também problemas sociais, uma vez que, a sociedade brasileira é composta por uma grande diversidade de arranjos familiares e que dificilmente haveria possibilidade de padronizá-los. Contudo, percebe-se que, por mais que estes novos arranjos venham ganhando espaço, o preconceito ainda se mantém enraizado em parte da sociedade, que não vê essas formações como modelos de família, por essa razão, não se pode afirmar que tais configurações são totalmente aceitas socialmente.

Por fim, as representações de família da atualidade ilustram a importância dada às relações de afeto, onde se percebe a necessidade dos envolvidos em buscar a constituição de sua família a partir deste. Assim, pode se concluir que o vínculo afetivo determina a família atual, e não mais o casamento, o gênero, ou o vínculo consanguíneo. Percebe-se que identificar arranjos familiares assim como definir família é muito complexo, visto que, ambos são definidos a partir de períodos distintos. Em outras palavras, uma família classificada por determinado arranjo hoje, pode se modificar amanhã, com a inclusão de um novo membro ou com a saída/perda de outro. Assim, a identificação de famílias está associada a co-residência e ao período em que esta estrutura é analisada.

Neste sentido, percebe-se que todas as transições humanas apresentam à sua maneira uma consequência na vida social que irá contribuir para as escolhas e decisões no processo de formação familiar, algumas controláveis, como o nascimento e outras imprecisas, como a morte. Além desses, conforme Wajnman (2012), fatores como migrações, entradas, saídas e movimentações no sistema

educacional, mercado de trabalho e todos os outros fatos da vida que afetam as decisões de reprodução, de constituição de domicílios próprios ou de se juntar a outros para o compartilhamento domiciliar contribuem para a constituição de uma família.

Com base nestas perspectivas, evidencia-se que a forma de constituição de um arranjo familiar não se mostra como fator determinante para formação da família, seja ela, multiparental, monoparental, homoafetiva, reconstituída, ou outra; pois, o que determina e caracteriza a existência de uma família na atualidade é o afeto mútuo existente entre todos os conviventes.

2.4. Formas de filiação na visão do direito brasileiro

Esta seção tem como objetivo apresentar as formas de constituição da filiação, bem como o procedimento para o seu reconhecimento legal. Para tanto, foi necessário a realização de um estudo acerca deste instituto, uma vez que este evoluiu com o Direito brasileiro, que, além dos critérios distintos para a determinação do vínculo jurídico, biológico e o socioafetivo, também determinou como seria concebida a vinculação paterno/materno-filial. Buscou-se com este, contribuir para o entendimento da importância da filiação na caracterização destes distintos arranjos familiares apresentados.

2.4.1 Espécies de filiação

Para entender qualquer instituto é preciso compreender qual é sua natureza jurídica e a importância deste na sociedade. O Direito de Família é um dos ramos do Direito que mais sofre modificação, por ser fortemente influenciado pelas mudanças dos valores sociais. Como este está sempre em constante mutação, tanto a lei quanto a sociedade devem acompanhar essas transformações, para garantir o bem estar social e atender as necessidades e os direitos dos cidadãos.

Como dito anteriormente, a família é uma realidade sociológica e constitui a base do Estado, o núcleo fundamental em que repousa toda a organização social; se constituindo a partir dos laços estabelecidos através da filiação. Sem sombra de dúvidas trata-se de uma instituição necessária e sagrada para o desenvolvimento da sociedade como um todo, instituição esta merecedora de ampla proteção do Estado

(GONÇALVES, 2014).

Com base neste entendimento percebe-se que o Estado busca assegurar a proteção das relações familiares. E a Constituição Federal priorizou a família socioafetiva, a filiação, o exercício do poder familiar, acrescentando, como entidades familiares, a união estável e a formada por qualquer dos pais com seus descendentes, também chamada de monoparental, conforme estabelece Maria Berenice Dias (2022). Estes novos arranjos familiares da modernidade, que também não se baseiam exclusivamente no casamento, são apenas alguns dentre tantos outros, conforme citado.

Antes do advento do Código Civil de 2002, o marido era considerado o patriarca e o detentor da sociedade conjugal. Nesta época, a mulher não tinha autonomia, sendo responsável apenas pelas tarefas domésticas. Com a promulgação da Constituição da República de 1988 e do Código Civil de 2002, houve a igualdade entre os genitores no tocante ao exercício do poder familiar.

Assim, o pátrio poder que, conforme Rodrigues (2008), consistia numa imposição pelo Estado, aos pais, para que zelassem pelo futuro de seus filhos, passou a ser exercido por ambos os genitores, conferindo a estes direitos e deveres em relação aos filhos, bem como sobre os seus bens, no caso dos não emancipados; ou seja, os pais passaram a exercer juntos o poder familiar. Neste contexto evolutivo do Direito de Família, surgiu o reconhecimento da paternidade socioafetiva, pautada nos valores da dignidade da pessoa humana, na afetividade, na solidariedade, dentre outros, o que fez surgir um novo conceito de filiação.

O termo filiação refere-se à forma de criação de laços familiares, sejam biológicos ou afetivos. Consiste numa relação estabelecida entre pessoas que descendem uns dos outros, ou, que se ligam por meio da adoção ou do afeto. Em outras palavras, pode ser compreendido como relação de parentesco entre pais e filhos, ou seja, é a ponte que os liga. A filiação para o Direito brasileiro pode ser estabelecida de três formas: através do vínculo natural/biológico; por vínculo adotivo/civil e pelo vínculo socioafetivo. Contudo, sabe-se que no passado era comum a ocorrência da filiação presumida/registral.

Vale ressaltar que nas relações familiares nem sempre as funções maternas e paternas são desempenhadas pelo pai e mãe biológicos. Os significados atribuídos aos relacionamentos e aos papéis sociais se modificam e passam a

demandar novas adaptações nos diversos contextos sociais, fazendo com que a filiação seja exercida muitas vezes por terceiros (GRADVOHL, 2014). Ainda que a família apresente um núcleo parental, esta poderá ser resultado de famílias recompostas, construídas a partir de um vínculo socioafetivo com avôs e tios, ou por qualquer pessoa que desenvolva com a criança as funções de pais (SANTOS, 2018).

Neste sentido, a reflexão sobre a construção social da maternidade e da maternagem² ao longo do tempo, pode favorecer a discussão sobre as demandas das novas configurações familiares, frente a uma realidade que muitas vezes só atende aos tradicionais modelos familiares (GRADVOHL, 2014). Ao estudar as modificações na família contemporânea, a partir de avós que exercem a maternagem com os netos, LOPES *et al.* (2005) afirmam que os avós tiveram seus papéis ampliados, e que, é cada vez mais comum que eles tenham netos morando consigo.

Com o aumento da expectativa de vida e as mudanças no papel da mulher, os avós vêm contribuindo cada vez mais para a vida familiar de seus filhos e netos (OLIVEIRA, 2011). Diante dessa expansão do papel dos avós na criação dos netos, Goodman *et al.* (2002), citado por Lopes *et al.* (2005), aduzem que duas situações podem ser observadas: a primeira, refere-se ao fato da presença de três gerações nos lares, e que apresentou um aumento considerável a partir da década de 80, onde ambos os pais ou pelo menos um reside com avós e netos; enquanto, a segunda, que se apresenta como mais comum a partir da década de 90, refere-se aos pais que estão ausentes do lar, atribuindo aos avós todo o cuidado com os netos.

Ainda segundo os autores, filhos que vivem com pais separados se apegam afetivamente ainda mais aos avós, e estes, acabam se responsabilizando totalmente pelos netos, passando a ocupar na vida deles o papel de pais substitutos, uma vez que são uma das principais fontes da rede social de apoio da família. Este convívio, muitas vezes, apresenta uma reciprocidade positiva na relação, que faz com que as transmissões intergeracionais se constituam como referências para a reprodução familiar. Além do fato desse cuidado preencher carências nos idosos,

² Maternagem é o vínculo afetivo do cuidado e acolhimento ao filho por uma mãe (GRADVOHL, 2014).

segundo Oliveira (2011), as duas gerações vem se apoiando mutuamente, constituindo a principal fonte de suporte uma da outra.

É importante ressaltar que o reconhecimento de filhos não biológicos não é algo recente, a adoção e a socioafetividade, desde meados do século XVIII, conforme se observa na obra de Ariès (2017), ao retratar a infância, já se faziam presentes nas relações humanas. Novas formas de constituição familiar a partir do afeto, como a multiparentalidade, entretanto, ainda que já pudesse ser compreendida no passado só ganhou destaque neste século. Por consistir em arranjos familiares não consanguíneos e serem arranjos contemporâneos, reforçam a ideia da liberdade individual, demonstrando uma quebra ao estigma de preconceito enraizado numa sociedade tradicional.

Diante do exposto, percebe-se o quão amplo é conceituar família, e enxergar o exercício da filiação dentro desta estrutura. Em virtude da complexidade em que se apresenta a formação dos inúmeros arranjos, que vão além do previsto na Constituição Federal. Neste sentido, Cassetari (2017) entende que “o conceito de família deve ser entendido como plural, não existindo entre as várias formas nenhum tipo de hierarquia, uma vez que, todas as composições são amparadas pela Constituição”.

Devido a carência de regulamentação dos arranjos familiares formados a partir do afeto, pelo Estado, as famílias destes novos arranjos vivenciam conflitos relacionados à convivência com maior frequência, o que pode ser percebido, por exemplo, pelo afastamento dos filhos em detrimento a um dos pais. Neste sentido, Koster *et al.* (2021) entendem que a residência partilhada se mostra como determinante para uma boa convivência entre o filho e os pais, ainda que, muitas vezes, a coabitação dos pais com novos parceiros, um novo casamento ou mesmo o divórcio, se mostrem como fatores agravantes desses conflitos. Percebe-se que, quando a residência é partilhada a convivência entre todos se mostra menos conflituosa.

Na tentativa de normalizar essas novas formações familiares, o Estado começou a intervir, visando proteger e garantir aos integrantes dessas relações todos os direitos inerentes ao ser humano, para preservar o princípio da dignidade da pessoa humana e garantir direitos constitucionais. Neste contexto, o ordenamento jurídico brasileiro passou a enxergar novas modalidades de filiação,

como as decorrentes das relações de afeto, para melhor atender os interesses dos envolvidos.

O termo filiação conforme Maria Helena Diniz (2018) pode ser conceituado como um liame entre os filhos e os pais, tendo o reconhecimento deste vínculo como um direito recíproco entre ambos. Em outras palavras, é uma ligação que surge em decorrência do vínculo constituído, seja este biológico, registral, socioafetivo ou havido por adoção.

Segundo Maria Berenice Dias (2022), a filiação pode ser compreendida como sendo a relação de parentesco que se estabelece entre duas pessoas, e que atribui reciprocamente direitos e deveres. Neste sentido, percebe-se que o conceito de filiação está diretamente ligado ao direito obrigacional e sucessório, pois, se busca através da filiação preservar o patrimônio adquirido, bem como direitos e deveres que serão constituídos através desta relação.

Antigamente, era comum a distinção entre os filhos legítimos, ilegítimos e legitimados. Sendo os legítimos aqueles havidos dentro do casamento e, os ilegítimos, aqueles havidos fora do matrimônio. O filho legitimado era aquele que fora concebido antes do casamento, mas, que, em razão do matrimônio a posteriori, ganhava status de legítimo.

Hoje pouco importa analisar estas categorizações, haja vista que, a Constituição Federal consagrou o princípio da isonomia filial e estabeleceu que a filiação se dá com o nascimento, independente da condição civil em que se encontrem os pais. Assim, não há distinções entre filhos, sejam nascidos dentro ou fora do casamento, adotados, socioafetivos ou havidos através de relacionamentos incestuosos, todos são filhos genuínos.

No que tange ao reconhecimento da filiação, sempre pairou sobre a sociedade, em determinados casos, dúvidas em relação à certeza da paternidade. A maternidade, entretanto sempre se manteve como certa, pois podia ser percebida através da gravidez. Com os avanços da ciência, na atualidade, a paternidade pode ser comprovada com exames de DNA, trazendo grande benefício à relação paterno-filial. E, num futuro não muito distante, acredita-se que nem mesmo a realização deste exame será necessária para tal comprovação.

O que se objetiva com a filiação é estabelecer uma relação entre “pais” e filhos, independentemente da forma como esta se constituiu. Assim, como a

Constituição Federal deu tratamento legal igualitário a relação filial, o Código Civil de 2002, em seu artigo 1596, reforçou tal garantia, estabelecendo que “os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação” (BRASIL, 2002). Não obstante, terem todos os filhos os mesmos direitos oriundos da relação paterno-filial, é importante considerar as diversas espécies de filiação como será apontado, a seguir, apenas para se demonstrar que, a filiação pode se constituir além dos vínculos biológicos.

2.4.2 Filiação biológica/natural

Segundo Rodrigues (2008), a filiação biológica pode ser entendida como aquela que é definida pelo sangue; ou seja, determinada pela genética, de onde o Direito de Família determina as chamadas linhas de parentesco, que nada mais é do que a linhagem genética do indivíduo.

Ainda que historicamente, seja a modalidade social que dispõe da aceitação massiva do parentesco entre os indivíduos, sabe-se que o fator biológico consiste apenas na verdade genética; ou seja, decorre da consanguinidade. No que tange a essa filiação, com o desenvolvimento da ciência, houve um grande avanço através do exame de DNA, que tem como finalidade descobrir a verdade real através do material genético.

Segundo Zeno Veloso³, *apud* Carlos Roberto Gonçalves (2014), o teste de DNA “tornou obsoletos todos os métodos científicos até então empregados para estabelecer a filiação. A comparação genética através do DNA é tão esclarecedora e exclusiva quanto as impressões digitais que se obtém na datiloscopia, daí afirmar-se que o DNA é uma impressão digital genética”.

A origem genética dos indivíduos é importante para analisar várias questões principalmente relacionadas à saúde. Maria Berenice Dias (2022), entretanto, estabelece que “nunca foi tão fácil descobrir a verdade biológica, mas essa verdade passou a ter pouca valia frente à verdade afetiva”. Uma vez que a afetividade se mostra como o principal fator na caracterização do vínculo familiar.

³VELOSO, Zeno. Código Civil comentado. São Paulo: Atlas, 2012. V.XVII. Direito brasileiro da filiação e paternidade. São Paulo: Malheiros ed. 1997.

Desta forma, compreende-se que o fator biológico ao ser determinado através da análise de exames genéticos, constitui apenas como meio de prova da existência da filiação, mas que, por si só, não caracteriza a formação de uma família.

Ainda segundo a referida autora, o conceito de filiação na atualidade foi ampliado, tendo em vista estes avanços da ciência, como no caso da reprodução assistida e na gestação por substituição de material genético, onde se tem mãe gestacional e mãe biológica. Contudo, definir filiação vai além de questões biológicas, haja vista que mãe e genitora ou pai e genitor podem ser coisas distintas, onde os primeiros são aqueles que criam, educam e dão amor, já os segundos podem ser compreendidos como meros geradores; ou seja, aqueles que contribuíram apenas para a concepção genética.

Diante do apresentado, ressalta-se a importância em frisar que o vínculo biológico não deve ser visto como fator exclusivo e determinante no que tange as filiações, este é apenas um dos elementos a serem considerados ao se determinar um vínculo parental.

2.4.3 Filiação adotiva/civil

A filiação adotiva ou Civil pode ser compreendida como um ato jurídico solene pelo qual alguém estabelece, independentemente de qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim, um vínculo fictício de filiação, trazendo para sua família, na condição de filho, pessoa que geralmente lhe é estranha (DINIZ, 2018).

Nesta modalidade de filiação, os pais adotivos assumem um papel determinante na vida dos seus filhos, principalmente nas adoções de crianças maiores que passaram por abrigos, visto que, estas carecem de maior atenção, por, muitas vezes, terem presenciado perdas e separações, podendo impactar a reconstrução da identidade destes filhos. Lamentavelmente, muito do que é socialmente divulgado e generalizado sobre famílias adotivas está associado a casos que apresentaram dificuldades na constituição da adoção, fazendo com que, muitas vezes, as pessoas apresentem resistência em adotar crianças maiores.

Ainda que a adoção no imaginário dos indivíduos tenha por motivação dar filhos àqueles que não possam tê-los de forma biológica, por exemplo, devido a esterilidade, deve-se ressaltar que tal forma de filiação deve ser pensada a partir da criança; ou seja, o objetivo é dar a elas pais e não o contrário. O que se observa nas

adoções, de uma forma geral é que estas decorrem do desejo dos pais em terem filhos, e por apresentarem impossibilidades de gera-los, buscando nessa modalidade de filiação um meio para satisfazer esse desejo. E o Estatuto da Criança e do Adolescente garante que qualquer pessoa maior, com plena capacidade e independentemente do estado civil possa proceder à adoção.

Conforme observa Pylyser *et al.* (2019), houve um aumento nos últimos anos de famílias adotivas e, conseqüentemente, um maior envolvimento de pais biológicos com os adotivos/socioafetivos. No que tange a esse aumento, Cassettari (2017) adverte que, para a formação de famílias por vínculo afetivo, a partir da adoção, deve haver uma diferença de idade significativa entre o ascendente socioafetivo e o filho. Contudo, ressalta que, em algumas situações, essa regra pode ser mitigada, como ocorre nos casos de adoção através da via judicial, com intuito de priorizar a filiação.

Neste sentido, Cassettari (2017) aduz que, muitas vezes, ao se adotar uma criança, esta já possui um registro de nascimento, que, ao ser estabelecida a adoção, este virá a ser alterado para inserção dos novos pais. Diante disso, percebe-se que a criança passa a ter pais biológicos ainda que ausentes do convívio com o filho e socioafetivos a partir da constituição do vínculo, os envolvidos na parentalidade sabem que a criança foi gerada por outros pais, caracterizando a construção de uma filiação a partir do afeto. Percebe-se que a adoção por si só caracteriza um arranjo familiar, não constituindo um arranjo afetivo, como o multiparental, por exemplo, visto que, para caracterizá-lo faltaria o principal requisito, que é o afeto entre o filho e os pais biológicos e socioafetivos.

Diante do apresentado, reforça-se que a adoção assim como outras formas de filiação irá decorrer do afeto e do amor, que será constituído na vivência familiar. Neste sentido, percebe-se que o amor é conquistado, como afirma a filósofa Elizabeth Badinter. Aos poucos, os filhos adotivos criarão laços de afeto com os pais e constituirão a partir destes uma família.

2.4.4 Filiação registral/presumida

A filiação registral constitui-se do simples ato do genitor ou outro agente que queira declarar a paternidade, de dirigir-se ao Cartório de Registro Civil e se reconhecer como pai no acento de nascimento de um terceiro. O que constituirá

meio de prova da filiação e presumir-se-ão estes atos praticados como verdadeiros. Este reconhecimento pode ser também voluntário, conforme o entendimento de Maria Helena Diniz (2018), como nos casos de “adoção à brasileira”⁴, mas, que não é objeto de estudo do presente trabalho.

Prática muito comum, no passado, era dos avós reconhecerem a paternidade/maternidade dos netos para preservar a honra dos filhos, quando estes vinham a ter filhos fora do casamento. Com as mudanças oriundas da evolução da sociedade e até mesmo do direito de família, estes reconhecimentos voluntários foram deixando de fazer sentido tornando-se cada vez mais raros.

Segundo Maria Berenice Dias (2022), o registro de nascimento constituirá direitos e deveres legais às partes envolvidas, como o direito aos alimentos, sucessão, assistência mútua entre outros. Só se desfazendo se provado que houve erro ou falsidade durante sua constituição, ou que ainda não havia vínculo socioafetivo entre o filho e o pai registral.

Nos dizeres de Dimas Messias de Carvalho (2009), a convivência familiar é importante no que tange a posse do estado de filho. Ainda que haja vício no registro de nascimento, a filiação permanecerá, pois a caracterização do vínculo familiar constituído é de maior importância que simples atos de irregularidades formais. Este entendimento pode ser extraído com base no princípio da aparência⁵.

A filiação ainda poderá ser registral e afetiva, como é o caso da adoção à brasileira onde as pessoas aparecem no lugar de pai ou mãe e registram a criança no cartório de registro civil como se fosse sua. Ou ainda, no caso de paternidade assistida heteróloga, quando o pai que não pode ter filhos, consente que a esposa faça inseminação artificial com sêmen de outro. Nestes casos haverá o afeto e o registro.

Conclui-se que a filiação registral gera todos os efeitos decorrentes da paternidade/maternidade, independentemente se o pai/mãe registral é biológico ou

⁴ O termo adoção à brasileira não caracteriza de fato uma adoção, haja vista que não segue as exigências da lei. É o ato de efetuar o registro do filho de outra pessoa em seu próprio nome.

⁵ O princípio da aparência refere a uma situação de fato que manifesta como verdadeira uma situação jurídica não verdadeira, e que, por causa do erro escusável de quem, de boa-fé, tomou o fenômeno real, como manifestação de uma situação jurídica verdadeira, cria um direito subjetivo novo, mesmo a custa da própria realidade (MALHEIROS, 2011).

socioafetivo. O registro da filiação acarretará obrigações e direitos sobre o filho. E ainda vale ressaltar que o reconhecimento da filiação é irrenunciável e de total responsabilidade daquele que o constituiu.

2.4.5 Filiação socioafetiva

Para entender a filiação socioafetiva é importante observar o que dispõe o artigo 1593 do código civil: “o parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem” (BRASIL, 2002,). Após analisar a redação do presente artigo percebe-se que o legislador abre uma classe nova de parentesco, não sendo civil nem natural, podendo compreender como sendo socioafetiva, ou por inseminação, adoção ou ainda por reconhecimento voluntário.

Segundo Maria Berenice Dias (2022), a filiação socioafetiva é resultante da posse do estado de filho; ou seja, é aquela constituída pela convivência. Onde o pai/mãe socioafetivo nada mais é do que aquele que ocupa na vida do filho a função de pai/mãe, participando e contribuindo ativamente com o seu crescimento e desenvolvimento físico e psicológico, como se fosse uma adoção de fato.

No que tange à essa modalidade de filiação, Cassettari (2017) aduz que “[...] entendemos que a parentalidade socioafetiva pode ser definida como o vínculo civil entre pessoas que não possuem entre si um vínculo biológico, mas que vivem como se parentes fossem, em decorrência do forte vínculo afetivo existente entre elas”. Assim, muitas vezes, o vínculo que se cria com a convivência é muito maior que o próprio vínculo biológico, por isso, não deve haver impedimentos quando se quer acrescentar um pai/mãe no registro de um filho, pois este acréscimo está diretamente ligado ao melhor interesse da criança.

Sobre as questões que envolvem a maternidade socioafetiva, pode-se perceber o posicionamento do STJ na seguinte decisão:

A terceira turma do Superior Tribunal de Justiça STJ decidiu que a maternidade socioafetiva deve ser reconhecida, mesmo no caso em que a mãe tenha registrado filha de outra pessoa como sua. Não há como desfazer um ato levado à feito com perfeita demonstração da vontade daquela que, um dia, declarou perante a sociedade ser mãe da criança, valendo-se da verdade socialmente construída com base no afeto, afirmou em seu voto a ministra Nancy Andrighi, relatora do caso. [...] Segundo a ministra, se a atitude da mãe foi uma manifestação de livre vontade, sem vício de consentimento e não havendo prova de má-fé, a filiação socioafetiva, ainda que em descompasso com a verdade biológica,

deve prevalecer, como mais uma forma de proteção integral à criança. Isso ocorre porque a maternidade que nasce de uma decisão espontânea - com base no afeto - deve ter guarida no Direito de Família, como os demais vínculos de filiação. “Permitir a desconstituição de reconhecimento de maternidade amparado em relação de afeto teria o condão de extirpar da criança - hoje pessoa adulta, tendo em vista os 17 anos de tramitação do processo - preponderante fator de construção de sua identidade e de definição de sua personalidade”. E a identidade dessa pessoa, resgatada pelo afeto, não pode ficar à deriva em face das incertezas, instabilidades ou até mesmo interesses meramente patrimoniais de terceiros submersos em “conflitos familiares”, disse a ministra em seu voto, acompanhado pelos demais integrantes da Terceira Turma. Vide (STJ, Recurso Especial, 100356/SP, 2007/0252697-5, Relatora Ministra Nancy Andrighi).

Pode ser observado na fala da ministra que o posicionamento se dá com base em toda a contribuição para o bem desenvolver do indivíduo, como cidadão. E tal fato deve ser relevante ao analisar todo o caso. Mediante tal cuidado e afeto, tendo em vista que a relação firmada é solidificada e insolúvel. No que tange a adoção por casais homossexuais, o STJ decidiu no Recurso Especial nº 889852 sobre a possibilidade deste reconhecimento aduzindo que:

[...] Em um mundo pós-moderno de velocidade instantânea da informação, sem fronteiras ou barreiras, sobretudo as culturais e as relativas aos costumes, onde a sociedade transforma-se velozmente, a Interpretação da lei deve levar em conta, sempre que possível, os postulados maiores do direito Universal.

[...] A matéria relativa à possibilidade de adoção de menores por casais homossexuais vincula-se obrigatoriamente a necessidade de verificar qual é a melhor solução a ser dada para a proteção dos direitos das crianças, pois são as questões indissociáveis entre si.

[...] Os diversos e respeitados estudos especializados sobre o tema, fundado em fortes bases científicas (realizadas na universidade de Virgínia, na universidade de Valência na academia Americana de Pediatria), “não indicam qualquer inconveniente em que crianças sejam adotadas por casais homossexuais, mais importando a qualidade do vínculo e do afeto que permeia o meio familiar em que serão inseridas e que as liga a seus cuidadores”.

[...] É incontroverso que existem fortes vínculos afetivos entre a recorrida e os menores – sendo a afetividade o aspecto preponderante a ser superado numa situação como a que hora se coloca em julgamento. Vide (STJ, Recurso Especial, 889852/RS, 2006/0209137-4, Relator Ministro Luis Felipe Salomão).

Observa-se que as questões afetivas, uma vez estabelecidas entre as partes, tornam-se indissociáveis. O assunto é tratado numa esfera de relevância alta em qualquer que seja a adução socioafetiva. Por tal, o STJ não permite ao padrasto a impugnação ou a nulidade do vínculo afetivo após sua constituição, ainda que o padrasto tenha o feito em razão de uma união com a mãe da criança e que hoje esta

união tenha se rompido. A afetividade permanece bem como a obrigação de alimentos ao filho socioafetivo.

Sabe-se que o reconhecimento desta forma de parentalidade, em 2017, como forma de constituição familiar, não regulamentou questões relacionadas ao direito de família e sucessório, como divisão de herança, alimentos, guarda e visitação dos filhos. Desta forma, dúvidas sobre como o Estado deve proceder para garantir os direitos dos envolvidos nos arranjos não tradicionais, principalmente os decorrentes das relações de afeto, ainda pairam na sociedade.

Salientando a responsabilidade afetiva ao dar início aos processos de filiação, é de suma importância que cada caso seja tratado com extrema seriedade e analisado cuidadosamente. Considera-se que, se a mãe/pai ao longo do tempo constituir vários casamentos ou uniões estáveis, deve ser observado o melhor interesse da criança, de forma que não acarrete para este uma confusão psicológica, nem alterações de registros. Também ressaltando que este reconhecimento transmite aos pais os mesmos direitos e deveres, além dos efeitos jurídicos de qualquer filiação. Como dito anteriormente, assim como na filiação registral, a filiação socioafetiva também se constitui por ato irrenunciável e irretratável.

2.5. Formas de reconhecimento dos arranjos familiares

Dúvidas inerentes às relações sociais e familiares de como proceder nos casos de reconhecimento da paternidade ou maternidade a partir das relações de afeto e consanguíneas, já se faziam presentes na sociedade, antes mesmo do Estado se posicionar sobre tal questão. Havia muitas incertezas sobre a formação de arranjos familiares a partir das relações de afeto, como ocorre principalmente com o arranjo multiparental. Não se tinha estabelecido se o reconhecimento de um vínculo afetivo excluiria o biológico, nem como ficaria o direito daqueles envolvidos nesta parentalidade.

Foi a partir destas indagações que se fez necessário regulamentar os arranjos formados pelos vínculos de afeto. Utilizando, como exemplo, o arranjo multiparental, os Tribunais entendiam que deveria prevalecer a dignidade e a afetividade a depender do caso concreto. A questão a ser discutida dentro dessa

temática foi de encontrar uma forma onde não houvesse prevalência de uma paternidade sobre a outra ou, mesmo, que não houvesse outras interferências, como danos materiais, sucessórios ou morais, no que diz respeito aos direitos de ambas as parentalidades registradas, conforme entendimento de Cassettari (2017).

O STF (Superior Tribunal Federal), em 2016, discutiu a repercussão geral⁶ 622, que foi um marco para a compreensão da formação das famílias formadas pelos vínculos de afeto, como, por exemplo, a multiparental, onde fora reconhecidas ambas parentalidades (biológica e socioafetiva) numa mesma relação familiar.

A tese aprovada por ampla maioria de relatoria do ministro Luiz Fux estabeleceu que: “A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios” (BRASIL, 2016). O que se extrai do texto, em especial da parte final, é que o vínculo de filiação concomitante leva à arranjos afetivos, como o multiparental. Em outras palavras, a tese reforça a possibilidade de cumulação de ambas as paternidades/maternidades, mantendo, assim, a possibilidade de dois pais ou duas mães, totalizando três pais no Registro Civil.

Neste sentido, aduzem Teixeira e Rodrigues (2010) que, em face de uma realidade social que se compõe de todos os tipos de famílias possíveis e de um ordenamento jurídico que autoriza a livre (des)constituição familiar, não há como negar que a existência de famílias reconstituídas representa a possibilidade de uma múltipla vinculação parental de crianças que convivem nesses novos arranjos familiares, porque assimilam a figura do pai e da mãe afim, como novas figuras parentais, ao lado de seus pais biológicos. Não reconhecer esses vínculos, construídos sobre as bases de uma relação socioafetiva, pode igualmente representar ausência de tutela a esses menores em formação.

⁶ Repercussão geral é um requisito de admissibilidade do recurso extraordinário perante o Supremo Tribunal Federal do Brasil. As teses com repercussão geral se referem aos recursos extraordinários que já foram julgados e já tiveram suas teses fixadas, podendo ser multiplicados e atribuídos posteriormente pelas instâncias inferiores a todos os processos semelhantes ou com casos idênticos, que estavam suspensos aguardando o julgamento.

A partir dessa decisão, o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) trouxe o provimento 63, de 14 de novembro de 2017 (BRASIL, 2017), para uniformizar em âmbito nacional, o reconhecimento legal de paternidade ou maternidade socioafetiva, garantindo tanto aos pais quanto aos filhos o direito de se ter reconhecida essa parentalidade. Demonstra-se, portanto, que tanto a parentalidade biológica, quanto a socioafetiva devem coexistir de forma que uma não prevaleça sobre a outra, pois, a relevância jurídica dada à socioafetividade não põe em risco a importância dada aos vínculos biológicos ou consanguíneos.

Com este provimento passou-se a permitir o registro da filiação socioafetiva diretamente no cartório de registro civil, o que não era possível até 2017, pois se fazia necessário ter sentença em julgado e após o mandado de averbação, dirigir-se ao Cartório para reconhecer a filiação, ainda que esta fosse consensual. Após a decisão do Supremo, o CNJ reconheceu essa filiação diretamente no registro civil, o que acabou com o crime de adoção à brasileira, que nada mais era que um falso registro, para se ter reconhecido a filiação não biológica.

O art. 14 do provimento 63 ainda dispõe que: “O reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva somente poderá ser realizado de forma unilateral e não implicará o registro de mais de dois pais e de duas mães no campo filiação no assento de nascimento”. (BRASIL, 2017). Com base no presente artigo percebe-se que o registro extraoficial foi permitido diretamente no cartório, desde que seja de até dois pais ou de até duas mães no mesmo registro, configurando assim, três pais no mesmo acento de nascimento.

A alteração no registro de nascimento com a inclusão de todos os pais e mães é de suma importância, pois geram efeitos, como: possibilidade de alteração no nome (incluindo o nome do pai/mãe); obrigação alimentar (tornando o pai/mãe incluso como credor de alimentos); direito a guarda, no caso de filhos menores; direito de visitas; bem como patrimoniais e sucessórios.

Vale ressaltar ainda o que estabelece o artigo 11, parágrafo 3º, do Provimento 63/2017 do CNJ, que “constarão do termo, além dos dados do requerente, os dados do campo filiação e do filho que constam no registro, devendo o registrador colher a assinatura do pai e da mãe do reconhecido, caso este seja menor” (BRASIL, 2017). Já o parágrafo 5º do mesmo artigo prevê que “a coleta da anuência tanto do pai quanto da mãe e do filho maior de 12 anos deverá ser feita

pessoalmente perante o oficial de registro civil das pessoas naturais ou escrevente autorizado” (BRASIL, 2017). Com isso, nota-se que, esta filiação poderá ser reconhecida diretamente no cartório, sem excluir a filiação biológica, desde que haja anuência dos pais biológicos e dos filhos maiores de 12 anos.

O provimento 83 de 2019 trouxe nova redação ao provimento 63 de 2017, alterando a sua Seção II, que se refere à paternidade socioafetiva. De acordo com essa nova redação será autorizado perante os cartórios o reconhecimento voluntário da paternidade ou da maternidade socioafetiva de pessoas acima de 12 anos. Sendo o filho menor de 18 anos, o reconhecimento da filiação socioafetiva exigirá o seu consentimento. O que se tinha com o provimento anterior era que o reconhecimento voluntário podia ser autorizado por pessoas de qualquer idade.

Atendidos estes requisitos o tabelião do cartório deverá encaminhar o expediente ao representante do Ministério Público para parecer. Inclusive pode ser acolhido pedido de pessoa do mesmo sexo do genitor que consta no registro, haja vista que não há exigências de diversidade. Sendo o parecer favorável, realizar-se-á o registro. Se for desfavorável, o tabelião arquivará o requerimento e apenas comunicará o ocorrido ao requerente.

Com base no provimento, para que seja efetuado tal reconhecimento se faz necessário à apresentação de requerimento (também aceite testamento ou codicilo⁷) firmado pelo ascendente socioafetivo, conforme dispõe o artigo 11, parágrafos 1º e 8º, do Provimento 63/2017 do CNJ; bem como, documento de identificação, com foto do requerente e certidão de nascimento do filho. Também deverá ser observada a anuência pessoal pelos pais biológicos (em casos onde o filho possua menos de 18 anos) e a anuência pessoal de filhos maiores de 12 anos de idade.

O provimento ainda traz no seu artigo 10, parágrafo 3º, que não poderão ter filiação socioafetiva entre si, irmãos e ascendentes, e deve haver uma diferença mínima de 16 anos de idade entre o requerente e o filho. Além da comprovação da

⁷ A diferença básica entre o codicilo e o testamento está justamente na disposição, no conteúdo; ou seja, no primeiro, são bens de pouca monta, no segundo, trata-se de dispor do patrimônio mais substancial. Nesse caso, o testador pode dispor de até 50% de seus bens de maneira geral. Os dois institutos podem coexistir sem qualquer problema, desde que, se o testamento for posterior, em nada contrariar ou modificar do contido no codicilo, segundo o previsto no art. 1.884, do Código Civil de 2002. (RAMOS, 2006)

posse do estado de filho, deverá haver legitimidade para pedir o reconhecimento do vínculo, que pode ser tanto do filho, quanto do pai ou da mãe. Só cabendo a terceiro, se o titular deste reconhecimento ter falecido e não ter pedido de reconhecimento em vida, além da prova de possibilidade da convivência com parente que quer o reconhecimento do vínculo e que o mesmo não auferir vantagem patrimonial. Vale ressaltar que a alteração no registro de nascimento é necessária; entretanto, acrescentar o nome do novo pai/mãe é facultativo, isso se dá em razão do direito da personalidade.

Além destes requisitos elencados, se faz necessário que haja por parte dos envolvidos um comportamento social típico de pais e filhos, onde qualquer pessoa da sociedade possa identificar esse vínculo. Neste sentido, Lichter *et al.* (2020) entendem que a convivência familiar duradoura é fundamental para consolidar esse comportamento social típico, bem como, deve haver manifesta relação de afetividade familiar para se ter constituída uma família a partir dos laços de afeto. Assim, o reconhecimento destas filiações pode ser entendido com base no princípio da igualdade, afinal a filiação é plena, filho é filho com todos os direitos, independente se sua origem é biológica, socioafetiva, havido por adoção ou inseminação, pois, desde a Constituição Federal, não há que se falar em distinção entre eles.

2.6. O reconhecimento da filiação

O reconhecimento da filiação pode ser realizado perante o oficial do registro civil e mediante escritura pública ou escrito particular. O testamento também pode ser utilizado para o reconhecimento, sendo comum sua utilização no caso de filhos extramatrimoniais. Em outras palavras, a constituição formal da parentalidade seja biológica ou afetiva requer o reconhecimento judicial do vínculo, o filho que teve este novo(a) pai/mãe acrescido, como no caso dos socioafetivos, deverão proceder com a alteração de seu registro de nascimento em Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, para que assim, este novo arranjo familiar constituído produza todos os seus efeitos legais e de parentesco.

Com base nisso, se faz importante analisar o que estabelece o Código Civil em seu artigo 1603: “A filiação prova-se pela certidão do termo de nascimento

registrada no Registro Civil” (BRASIL, 2002). Percebe-se que a prova mencionada no presente artigo, refere-se a posse do estado de filho, que decorre do afeto constituído na relação, percebe-se que o seu surgimento se deu em virtude da possibilidade de tal reconhecimento.

É importante destacar que a legitimidade para o reconhecimento da filiação biológica é do pai ou da mãe podendo procederem juntos ou não no prazo de 45 dias do nascimento. Conforme entendimento de Maria Helena Diniz (2018), sendo os pais casados, a mera apresentação da certidão de casamento é suficiente para se registrar o filho em nome de ambos, pois se presume que o filho foi havido daquela união. Diferente é o caso da união estável que requer comprovação ou que a declarante também proceda ao registro com o companheiro.

No tocante a filiação socioafetiva, Maria Helena Diniz (2018) adverte que deverá haver o consentimento dos filhos menores de 18 anos para se ter o reconhecimento. Já no caso de filhos maiores de 18 anos estes poderão impugnar o reconhecimento dentro do prazo de 4 anos a partir de completado sua maioridade civil. Podendo destacar ainda a possibilidade do reconhecimento apenas pela genitora, como é o caso de filhos de produção independente, no caso de reprodução assistida ou de gestação por substituição.

No que tange ao reconhecimento de arranjos a partir dos vínculos de afeto é necessário destacar que apenas a filiação biológica podia ser reconhecida extrajudicialmente. Foi a partir do provimento 63, que a multiparentalidade passou a figurar também na via extrajudicial, sendo estabelecida a possibilidade do filho que mantém vínculos de filiação tanto com o pai/mãe biológico quanto com o pai/mãe socioafetivo de ser registrado em nome de ambos.

Os principais efeitos legais que decorrem do reconhecimento da parentalidade socioafetiva consistem na obrigação de alimentos, no direito a guarda e visitas e nos direitos sucessórios. No que tange aos alimentos, estes foram assegurados pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), no enunciado 341, atendendo ao estabelecido no artigo 1694, §1º, do código Civil, que determina à quem possui o dever de pagar os alimentos e, ao artigo 227, §6º, da Constituição Federal e o 1596 do Código Civil, que respaldam a garantia da igualdade entre os filhos, biológicos ou não. Dessa forma, tanto os pais quanto os filhos deverão amparar uns aos outros em momentos distintos da vida, os primeiros prestando o respaldo aos filhos

menores, e os segundos o respaldo aos pais se necessário for, em virtude da velhice ou enfermidade por exemplo.

Em relação à guarda e visitas, o artigo 1583 e seguintes do Código Civil, trás as modalidades que poderão ser unilateral ou compartilhada, onde a primeira consiste no exercício do direito de apenas um dos genitores ou um substituto, e a segunda, quando os direitos e deveres relacionados filho menor serão exercidos de forma conjunta; ou seja, por ambos. O estabelecimento da guarda sempre levará em conta o melhor interesse da criança, isto é, a guarda será concedida ao pai ou mãe sempre visando ao melhor interesse da criança ou do adolescente. Desta forma, poderá ser concedida ao pai ou mãe de forma mais benéfica ao filho, independente se a origem da paternidade for biológica ou afetiva. O pai/mãe bem como os avós socioafetivos, que não possuem a guarda do filho, terão seu direito de visita estabelecido mediante acordo entre as partes ou fixação pelo judiciário.

No que tange aos direitos sucessórios, assim como os alimentos, não poderá haver discriminação entre os filhos. Dessa forma, ambas formas de filiação deverão ser tratadas de forma igualitária pela lei. O que causa polêmica no tocante a sucessão refere-se ao arranjo familiar multiparental. Diferentemente dos demais arranjos este apresenta uma peculiaridade na sucessão, visto que filhos multiparentais receberão heranças de três pais, da mesma forma, caso este venha a falecer antes dos pais, o seu patrimônio será dividido entre os três ascendentes, além dos herdeiros necessários. Assim, a filiação decorrente deste arranjo carece de maior atenção, para que não seja estabelecida por interesses meramente patrimoniais.

2.7. A relação dos filhos com padrastos/madrastas nas novas tipologias de família

A presença do padrasto/madrasta nos arranjos familiares não matrimoniais se mostra como fator característico e recorrente em grande parte dessas novas formações. Autores, como Houdt (2021) e Ivanova *et al.* (2020), entendem o afeto entre padrastos/madrastas e filhos, como positivo para o desenvolvimento de sentimentos de parentesco. Ainda que este afeto esteja relativamente associado à frequência do contato, que tende a ser maior com estes

do que com o pai/mãe que não reside junto ao filho.

Na pesquisa realizada por Hajebi *et al.* (2019), o número de famílias mescladas; ou seja, famílias adotivas, formadas por segundo, terceiro ou mais casamentos tem aumentado em todo o mundo. Atualmente, no cenário mundial, mais de 30 milhões de crianças vivem com padrastos/madrastas. E a média de divórcio registrada entre homens e mulheres se encontra na faixa de 35 e 30 anos, respectivamente.

Informações sobre casamentos no Brasil, segundo o Registro Civil, mostram que, desde o início da década de 1980, a proporção relativa de casamentos divorciados no país tem aumentado de forma constante. E grande parte dos divórcios ocorre entre casais com filhos, sendo que mais da metade destes é menor, de modo que, em aproximadamente 90,0% dos casos, a mulher é responsável pela guarda dos filhos, isso referente apenas às relações de segundos casamentos formais (MARCONDES, 2009).

No que tange a um segundo casamento, Marcondes (2009) retrata que a recomposição familiar impõe a necessidade de repensar os vínculos com os pais, os deveres e direitos de cada um dos atores envolvidos em uma nova configuração familiar. Considera-se que, a existência de filhos de uniões anteriores e o tipo de contato com eles afetam significativamente a dinâmica doméstica e familiar, bem como os desejos do novo casal de ampliar a família.

Havermans *et al.* (2017) entendem que os arranjos de vida pós-divórcio tornaram-se cada vez mais heterogêneos nas últimas décadas, em relação às crianças, por causa do aumento da residência compartilhada e da formação de famílias adotivas. As famílias adotivas apresentam de forma geral maiores recursos financeiros do que as famílias monoparentais, mas esses recursos financeiros mais elevados não estão diretamente relacionados ao envolvimento dos filhos. O relacionamento com o enteado se apresenta como mediador importante entre os arranjos de vida pós-divórcio, uma vez que, a residência compartilhada está relacionada a uma melhor relação entre padrasto/madrasta e filho.

Neste sentido Fagan *et al.* (2020) aduzem que, após o divórcio, as crianças residentes com as mães biológicas acabam criando laços mais próximos com os padrastos do que com os pais, pelo fato dos padrastos estarem mais presentes no dia a dia da criança, ainda que estas relações tendam a ser

consideradas potencialmente mais problemáticas do que as relações biológicas pai-filho (PYLYSER, 2019). Estabelecer laços simultâneos entre pais, padrastos e filhos nas famílias pós-divórcio é algo complexo, visto que, muitas vezes, estes laços são substitutivos, fazendo com que o pai biológico e o padrasto substituam um ao outro em seu envolvimento parental, tornando difícil para os filhos lidar com a presença simultânea de duas figuras paternas.

Segundo Marcondes (2009), o fato de a mulher, na maioria das vezes, ficar responsável pela guarda dos filhos, após o rompimento conjugal, pode ser um dos fatores que dificulta seu relacionamento com um novo parceiro. E, quando este relacionamento é estabelecido, não há como ignorar a presença dos enteados. Neste sentido, Ivanova *et al.* (2020) aduzem que, quando o vínculo do pai biológico é mais positivo e forte com o filho, o acesso do padrasto aos enteados tende a se tornar mais restrito, embora, esta distância pode ser atenuada. Assim, quando as crianças fazem uma distinção entre ambas as figuras paternas, quando o pai biológico mantém uma boa relação com o padrasto, facilita que a criança veja o padrasto como um parente. Além disso, o fator convivência e o incentivo da mãe determinam a qualidade desta relação, possibilitando, inclusive, ao padrasto reivindicar a parentalidade do filho a posteriori.

Atentando-se para a realidade social, as decisões que vem sendo proferidas pelos Tribunais, no que diz respeito às novas formações familiares, tem demonstrado que o afeto se apresenta, como meio mais eficaz de resolver problemas oriundos das relações de família. Na visão de Koster *et al.* (2021), o reconhecimento das relações não matrimoniais se mostra positivo, principalmente quando o filho socioafetivo vive em residências partilhadas, uma vez que o afeto será constituído em decorrência do bom relacionamento entre os pais biológicos e afetivos.

Por outro lado, Ahrons (2007) afirma que o pai/mãe pouco presente na relação, evidentemente terá menos envolvimento com o filho, o que não constituirá a formação de vínculos afetivos fortes, capazes de formar laços de companheirismo e confiança com o filho, descaracterizando a possibilidade de vir a se formar, por exemplo, um arranjo multiparental, uma vez que tal reconhecimento só é possível com o consentimento das partes envolvidas, o que, dificilmente, ocorreria em razão da ausência de um vínculo sólido entre estes.

Outro arranjo familiar que apresenta diversidades de formações a partir do afeto é o homoafetivo. Yerkes *et al.* (2018) observam que estas relações merecem um destaque, pois são as que apresentam maiores possibilidades de constituição afetiva. Por exemplo, o casal homossexual masculino pode agregar a mãe biológica ao registro de nascimento do filho, em razão dos fortes laços afetivos entre eles, fazendo com que todos apresentem comportamentos sociais típicos de pais. Outro exemplo que também pode ocorrer a partir da relação homoafetiva é quando o companheiro adota o filho de seu parceiro homossexual havido de uma relação anterior, mas que vive com ambos e são criados por todos.

Diante do apresentado, percebe-se como a constituição da filiação se faz importante na estrutura das famílias. E que estes autores retrataram a presença parental dos companheiros dos pais biológicos, como sendo de grande importância no desenvolvimento da relação familiar; ressaltando que, quanto maior é o tempo investido no relacionamento com o filho, ainda na juventude, melhor será essa relação na fase adulta, sendo que a qualidade da relação se faz mais importante do que o tempo de dedicação (FAGAN *et al.* 2020).

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

3.1. Tipo e etapas da pesquisa

A presente pesquisa é descritiva e bibliográfica, tendo uma abordagem quantitativa, que se funda nos dados secundários obtidos pela Pesquisa nacional de Saúde (PNS).

Como visto anteriormente o estudo partiu de uma revisão bibliográfica na base de dados *Web of Science* e no catálogo de teses e dissertações da Capes, buscando atender os objetivos 1 e 2, identificando os diferentes arranjos familiares já estudados no Brasil por outros pesquisadores, as concepções de família elaboradas nestes estudos e as diferentes formas de filiação adotadas pela legislação brasileira. Após realizada esta revisão na literatura, partiu-se para a pesquisa empírica com dados quantitativos secundários da PNS, a fim de mapear os diferentes arranjos familiares existentes no Brasil e contemplar o terceiro objetivo proposto.

3.2. Fonte de coleta dos dados: A pesquisa nacional de saúde

Segundo o IBGE (2021), a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) se apresenta como parte de um projeto do Ministério da Saúde, que visa coletar informações sobre o desempenho do sistema nacional de saúde, no que se refere ao acesso e uso dos serviços disponíveis e à continuidade dos cuidados, bem como sobre as condições de saúde da população, a vigilância de doenças crônicas não transmissíveis e os fatores de risco a elas associados. Tem como objetivo produzir para o país dados sobre a situação de saúde e os estilos de vida da população brasileira, bem como obter informações sobre a atenção à saúde, no que se refere ao acesso e uso dos serviços de saúde, à continuidade dos cuidados e ao financiamento da assistência de saúde.

A implementação da PNS teve origem em 2003, com o Comitê Temático sobre Informações de Base Populacional da Rede Interagencial de Informações para a Saúde (RIPSA)⁸. Em 2007, foi revigorado no seminário da Associação Brasileira

⁸ A Rede Interagencial de Informações para a Saúde tem como objetivo promover a disponibilidade adequada, oportuna e abrangente de dados básicos, indicadores e análises de situação sobre as

de Saúde Coletiva (ABRASCO) sobre inquéritos, onde foi recomendado o estabelecimento de um grupo executivo de trabalho para o seu planejamento. Em seguida, no ano de 2009, foi promulgada uma portaria do Ministério da Saúde que nomeou um Comitê Gestor para a elaboração das diretrizes na condução da PNS (FIOCRUZ, 2021).

Somente em 2011, que esta portaria foi atualizada, atribuindo a coordenação da pesquisa à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e instituindo a Secretaria de Vigilância em Saúde, a Secretaria de Atenção à Saúde de Gestão Estratégica e Participativa e a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, como instituições participantes. No ano de 2013, coordenada pela Fiocruz em parceria com o IBGE, foi conduzida a primeira edição da PNS, como uma pesquisa integrante do Sistema Integrado de Pesquisas Domiciliares (SIPD) do IBGE, com desenho próprio e elaborado, especificamente, para coletar informações de saúde (FIOCRUZ, 2021).

Em 2017, por ocasião do lançamento dos resultados da PNS-2013, o Ministério da Saúde mostrou interesse em conduzir uma segunda edição da pesquisa, de modo a permitir o monitoramento dos indicadores de saúde e avaliar as ações e programas em curso. Em abril de 2017, foi promulgada a portaria que definiu o Comitê Gestor da segunda edição da PNS, sob a coordenação do Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis, da Secretaria de Vigilância em Saúde, com inclusão da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Secretaria Executiva, Secretaria de Atenção à Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Secretaria Especial de Saúde Indígena e da Fiocruz (FIOCRUZ, 2021).

A PNS é realizada por uma amostra probabilística de domicílios que abrange todo território nacional. O plano amostral empregado é o de amostragem conglomerada em três estágios, com estratificação das unidades primárias de amostragem (UPA). As situações domiciliares ou conjunto de setores formam as UPA; os domicílios são as unidades de segundo estágio; e os moradores de 15 anos ou mais de idade definem as unidades de terceiro estágio, selecionado, para

condições de saúde e suas tendências, municiando os níveis de direção do SUS com informações aplicadas à condução de políticas e ações de saúde pública.

responder o questionário específico, também por amostragem aleatória simples, obtido da lista de moradores construída no momento da entrevista (IBGE, 2020).

Como parte integrante do Sistema Integrado de Pesquisas Domiciliares (SIPD), as UPAs da pesquisa são obtidas da amostra mestra, que consiste na estrutura amostral do Sistema. A seleção da subamostra das unidades primárias foi realizada por amostragem aleatória simples da amostra de um trimestre da amostra mestra. A partir disso, inicia-se o segundo estágio, onde é selecionado, por amostragem aleatória simples, um número fixo de domicílios particulares permanentes em cada UPA selecionada no primeiro estágio (IBGE, 2020).

Os dados que contemplam a presente pesquisa foram extraídos do trabalho de campo da PNS realizado pelo IBGE que, apesar de ter sido planejada para ocorrer numa periodicidade quinquenal, devido ao seu delineamento e execução, a última edição foi realizada apenas em 2019. Foram 108.525 domicílios, dos quais, foram selecionados para coleta 108.457, havendo entrevistas realizadas em 94.114 domicílios. Destas, a taxa de não resposta correspondeu, respectivamente, de 8,1% e 6,4% (FIOCRUZ, 2021), conforme se observa na Figura 1.

Figura 1 - Domicílios na amostra planejada e selecionados, por situação de coleta, e taxas de perda total, de excesso de cobertura e de resposta, segundo as Unidades da Federação.

Unidades da Federação	Domicílios na amostra planejada	Domicílios selecionados por situação de coleta						Taxas (%)		
		Total (T)	Em UPAs com amostra não coletada (A)	Fora do âmbito (B)	No âmbito (1)			Perda total ((A+B+C3)/T)	Excesso de cobertura (B/T)	Resposta (C2/C1)
					Total (C1)	Com entrevista realizada (C2)	Sem entrevista realizada (C3)			
Brasil	108 525	108 457	42	7 874	100 541	94 114	6 427	13,2	7,3	93,6
Rondônia	2 655	2 655	-	220	2 435	2 301	134	13,3	8,3	94,5
Acre	2 895	2 895	-	171	2 724	2 433	291	16,0	5,9	89,3
Amazonas	3 945	3 945	-	258	3 687	3 513	174	11,0	6,5	95,3
Roraima	2 808	2 807	-	201	2 606	2 327	279	17,1	7,2	89,3
Pará	4 995	4 995	-	425	4 570	4 077	493	18,4	8,5	89,2
Amapá	1 944	1 944	-	105	1 839	1 667	172	14,2	5,4	90,6
Tocantins	2 520	2 520	-	222	2 298	2 048	250	18,7	8,8	89,1
Maranhão	5 784	5 784	-	407	5 377	5 199	178	10,1	7,0	96,7
Piauí	3 105	3 105	15	199	2 891	2 806	85	9,6	6,4	97,1
Ceará	5 784	5 784	12	510	5 262	4 660	602	19,4	8,8	88,6
Rio Grande do Norte	3 555	3 554	-	230	3 324	3 062	262	13,8	6,5	92,1
Paraíba	3 675	3 660	-	277	3 383	3 218	165	12,1	7,6	95,1
Pernambuco	4 560	4 560	-	305	4 255	4 113	142	9,8	6,7	96,7
Alagoas	3 765	3 762	15	300	3 447	3 235	212	14,0	8,0	93,8
Sergipe	3 015	3 015	-	181	2 834	2 678	156	11,2	6,0	94,5
Bahia	4 260	4 260	-	380	3 880	3 715	165	12,8	8,9	95,7
Minas Gerais	5 940	5 940	-	383	5 557	5 350	207	9,9	6,4	96,3
Espirito Santo	4 215	4 215	-	313	3 902	3 620	282	14,1	7,4	92,8
Rio de Janeiro	6 144	6 144	-	484	5 660	5 277	383	14,1	7,9	93,2
São Paulo	7 356	7 308	-	473	6 835	6 326	509	13,4	6,5	92,6
Paraná	4 488	4 488	-	295	4 193	4 031	162	10,2	6,6	96,1
Santa Catarina	4 272	4 272	-	237	4 035	3 788	247	11,3	5,5	93,9
Rio Grande do Sul	4 320	4 320	-	333	3 987	3 829	158	11,4	7,7	96,0
Mato Grosso do Sul	3 375	3 375	-	296	3 079	2 959	120	12,3	8,8	96,1
Mato Grosso	2 895	2 895	-	172	2 723	2 579	144	10,9	5,9	94,7
Goiás	3 345	3 345	-	289	3 056	2 842	214	15,0	8,6	93,0
Distrito Federal	2 910	2 910	-	208	2 702	2 461	241	15,4	7,1	91,1

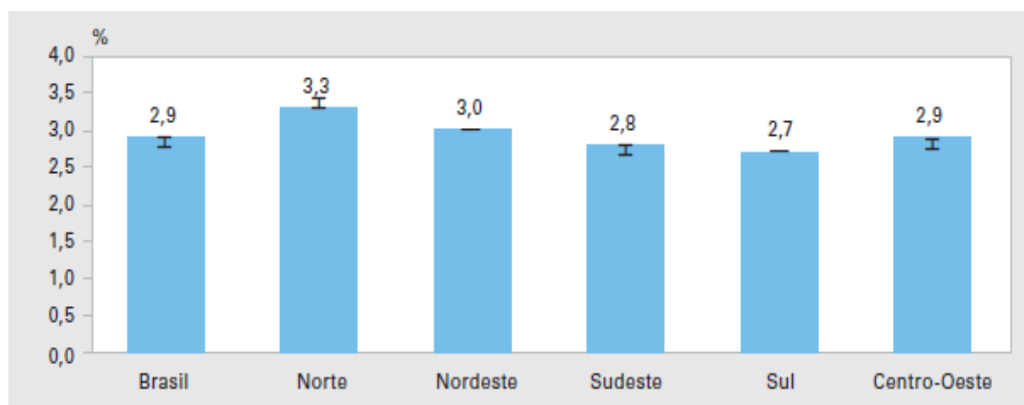
Fonte: IBGE, PNS 2019.

Em sua mais recente atualização a seleção de domicílios foi efetuada no Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos - CNEFE, do IBGE, onde definiu-se, inicialmente, 15 domicílios em cada UPA. No entanto, com esse critério, algumas Unidades da Federação não alcançariam a quantidade de unidades primárias de amostragem necessárias para atingir seu tamanho de amostra, enquanto outras ficariam com uma amostra muito grande. Com isso, definiu-se que os Estados de Roraima, Amapá e Tocantins teriam 18 domicílios selecionados em

cada UPA, enquanto Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, teriam 12 domicílios selecionados. As demais Unidades da Federação continuaram com a seleção de 15 domicílios (IBGE, 2020).

A PNS de 2019 contou com 15.096 UPAs no território nacional, onde foram selecionados 8.036 UPAs e 108.525 domicílios. A Figura 2 apresenta os tamanhos planejados e selecionados da amostra que compôs as unidades primárias em cada Unidade da Federação. E o Gráfico 1 retrata a densidade de moradores por domicílio nas grandes regiões do país, ressaltando que a Região Centro-Oeste obteve o mesmo indicador do Brasil; ou seja, 2,9 moradores por domicílio.

Gráfico 1 – Densidade de moradores por domicílio, com indicação do intervalo de confiança de 95%, segundo as Grandes Regiões, Brasil, 2019.



Fonte: IBGE, PNS 2019.

Figura 2 – Tamanhos planejados e selecionados da amostra para a Pesquisa Nacional de Saúde, segundo as Unidades da Federação.

Unidades da Federação	UPAs na amostra mestra	Amostra da PNS			
		UPAs		Domicílios	
		Planejadas	Selecionado	Planejados	Selecionado
Brasil	15 096	7 968	8 036	107 628	108 525
Rondônia	264	174	177	2 610	2 655
Acre	276	193	193	2 895	2 895
Amazonas	360	263	263	3 945	3 945
Roraima	156	156	156	2 808	2 808
Pará	504	330	333	4 950	4 995
Amapá	108	108	108	1 944	1 944
Tocantins	228	138	140	2 484	2 520
Maranhão	900	476	482	5 712	5 784
Piauí	324	204	207	3 060	3 105
Ceará	780	476	482	5 712	5 784
Rio Grande do Norte	300	235	237	3 525	3 555
Paraíba	384	240	245	3 600	3 675
Pernambuco	600	374	380	4 488	4 560
Alagoas	564	251	251	3 765	3 765
Sergipe	288	198	201	2 970	3 015
Bahia	768	356	355	4 272	4 260
Minas Gerais	1 104	488	495	5 856	5 940
Espírito Santo	600	280	281	4 200	4 215
Rio de Janeiro	1 164	508	512	6 096	6 144
São Paulo	1 224	598	613	7 176	7 356
Paraná	828	373	374	4 476	4 488
Santa Catarina	948	355	356	4 260	4 272
Rio Grande do Sul	888	362	360	4 344	4 320
Mato Grosso do Sul	336	222	225	3 330	3 375
Mato Grosso	396	194	193	2 910	2 895
Goiás	528	223	223	3 345	3 345
Distrito Federal	276	193	194	2 895	2 910

Fonte: IBGE, PNS 2019.

Vale ressaltar que as informações da pesquisa são prestadas por pessoa moradora de domicílios particulares permanentes do Brasil, exceto os localizados nas situações domiciliares especiais (compostos por aglomerados subnormais; quartéis, bases militares etc.; alojamento, acampamentos etc.; embarcações, barcos, navios etc.; aldeia indígena; penitenciárias, colônias penais, presídios, cadeias etc.; asilos, orfanatos, conventos, hospitais etc.; e assentamentos rurais), considerada apta a prestar informação para o conjunto de moradores e pelo domicílio (FIOCRUZ, 2021).

Como observado no decorrer do estudo, diversas mudanças contribuíram para a emergência de novos tipos de arranjos familiares. Contudo, para entender essas transformações se fez necessário identificar os indivíduos que compõem essas organizações familiares. O quadro 2 apresenta a condição do indivíduo na unidade domiciliar em função da relação deste com a pessoa de referência. Assim como o Censo, o questionário da PNS possibilita identificar várias categorias de parentesco dos moradores dentro dos domicílios, com base nas características gerais destes e a partir da pessoa responsável pelo domicílio. Contudo, a escolha da PNS se justifica pela maior possibilidade de identificação de famílias reconstituídas; ou seja, famílias que apresentam maiores possibilidades de se constituírem a partir de vínculos não biológicos.

Quadro 2 - Condição na unidade domiciliar em função da relação com a pessoa de referência.

Código de ordem	Definição
1	Pessoa responsável pelo domicílio
2	Cônjuge ou companheiro(a) de sexo diferente
3	Cônjuge ou companheiro(a) do mesmo sexo
4	Filho(a) do responsável e do cônjuge
5	Filho(a) somente do responsável
6	Filho(a) somente do cônjuge
7	Genro ou nora
8	Pai, mãe, padrasto ou madrasta
9	Sogra ou sogro
10	Neto(a)
11	Bisneto(a)
12	Irmão ou irmã
13	Avô ou avó
14	Outro parente
15	Agregado(a) - Não parente que não compartilha despesas
16	Convivente - Não parente que compartilha despesas
17	Pensionista
18	Empregado(a) doméstico(a)
19	Parente do(a) empregado(a) doméstico(a)

Fonte: IBGE, PNS 2019.

A variável da PNS utilizada na identificação das pessoas que compõem os arranjos familiares foi a C004, referente ao módulo C do questionário, que se refere à condição da pessoa no domicílio, conforme se apresenta na Figura 3.

Figura 3 – Módulo C, questionário da PNS.

Módulo C - Características gerais dos moradores

<p>C1. Quantas pessoas moram neste domicílio:</p> <div style="border: 1px solid black; display: inline-block; width: 20px; height: 20px; margin-right: 5px;"></div> C001 <small>(siga C3)</small>	<p>C3. Número de ordem: C00301</p> <p>Nome: C00302 <small>(siga C4)</small></p>																				
<p>C4. Condição no domicílio: C004</p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 25%; vertical-align: top;"><input type="checkbox"/> 1. Pessoa responsável pelo domicílio</td> <td style="width: 25%; vertical-align: top;"><input type="checkbox"/> 6. Filho (a) somente do cônjuge</td> <td style="width: 25%; vertical-align: top;"><input type="checkbox"/> 11. Bisneto(a)</td> <td style="width: 25%; vertical-align: top;"><input type="checkbox"/> 16. Convivente - Não parente que compartilha despesas</td> </tr> <tr> <td style="vertical-align: top;"><input type="checkbox"/> 2. Cônjuge ou companheiro(a) de sexo diferente</td> <td style="vertical-align: top;"><input type="checkbox"/> 7. Genro ou nora</td> <td style="vertical-align: top;"><input type="checkbox"/> 12. Irmão ou irmã</td> <td style="vertical-align: top;"><input type="checkbox"/> 17. Pensionista</td> </tr> <tr> <td style="vertical-align: top;"><input type="checkbox"/> 3. Cônjuge ou companheiro(a) do mesmo sexo</td> <td style="vertical-align: top;"><input type="checkbox"/> 8. Pai, mãe, padrasto ou madrasla</td> <td style="vertical-align: top;"><input type="checkbox"/> 13. Avô ou avó</td> <td style="vertical-align: top;"><input type="checkbox"/> 18. Empregado(a) doméstico(a)</td> </tr> <tr> <td style="vertical-align: top;"><input type="checkbox"/> 4. Filho(a) do responsável e do cônjuge</td> <td style="vertical-align: top;"><input type="checkbox"/> 9. Sogro(a)</td> <td style="vertical-align: top;"><input type="checkbox"/> 14. Outro parente</td> <td style="vertical-align: top;"><input type="checkbox"/> 19. Parente do(a) empregado(a) doméstico(a)</td> </tr> <tr> <td style="vertical-align: top;"><input type="checkbox"/> 5. Filho(a) somente do responsável</td> <td style="vertical-align: top;"><input type="checkbox"/> 10. Neto(a)</td> <td style="vertical-align: top;"><input type="checkbox"/> 15. Agregado(a) - Não parente que não compartilha despesas</td> <td></td> </tr> </table> <p style="text-align: right;"><small>(siga C6)</small></p>		<input type="checkbox"/> 1. Pessoa responsável pelo domicílio	<input type="checkbox"/> 6. Filho (a) somente do cônjuge	<input type="checkbox"/> 11. Bisneto(a)	<input type="checkbox"/> 16. Convivente - Não parente que compartilha despesas	<input type="checkbox"/> 2. Cônjuge ou companheiro(a) de sexo diferente	<input type="checkbox"/> 7. Genro ou nora	<input type="checkbox"/> 12. Irmão ou irmã	<input type="checkbox"/> 17. Pensionista	<input type="checkbox"/> 3. Cônjuge ou companheiro(a) do mesmo sexo	<input type="checkbox"/> 8. Pai, mãe, padrasto ou madrasla	<input type="checkbox"/> 13. Avô ou avó	<input type="checkbox"/> 18. Empregado(a) doméstico(a)	<input type="checkbox"/> 4. Filho(a) do responsável e do cônjuge	<input type="checkbox"/> 9. Sogro(a)	<input type="checkbox"/> 14. Outro parente	<input type="checkbox"/> 19. Parente do(a) empregado(a) doméstico(a)	<input type="checkbox"/> 5. Filho(a) somente do responsável	<input type="checkbox"/> 10. Neto(a)	<input type="checkbox"/> 15. Agregado(a) - Não parente que não compartilha despesas	
<input type="checkbox"/> 1. Pessoa responsável pelo domicílio	<input type="checkbox"/> 6. Filho (a) somente do cônjuge	<input type="checkbox"/> 11. Bisneto(a)	<input type="checkbox"/> 16. Convivente - Não parente que compartilha despesas																		
<input type="checkbox"/> 2. Cônjuge ou companheiro(a) de sexo diferente	<input type="checkbox"/> 7. Genro ou nora	<input type="checkbox"/> 12. Irmão ou irmã	<input type="checkbox"/> 17. Pensionista																		
<input type="checkbox"/> 3. Cônjuge ou companheiro(a) do mesmo sexo	<input type="checkbox"/> 8. Pai, mãe, padrasto ou madrasla	<input type="checkbox"/> 13. Avô ou avó	<input type="checkbox"/> 18. Empregado(a) doméstico(a)																		
<input type="checkbox"/> 4. Filho(a) do responsável e do cônjuge	<input type="checkbox"/> 9. Sogro(a)	<input type="checkbox"/> 14. Outro parente	<input type="checkbox"/> 19. Parente do(a) empregado(a) doméstico(a)																		
<input type="checkbox"/> 5. Filho(a) somente do responsável	<input type="checkbox"/> 10. Neto(a)	<input type="checkbox"/> 15. Agregado(a) - Não parente que não compartilha despesas																			

Fonte: IBGE, PNS 2019.

O diferencial do questionário da PNS está no fato deste identificar famílias homoafetivas e reconstituídas, bem como, possibilitar avaliar se a pessoa de referência vive com um companheiro(a), além de identificar filhos biológicos e adotivos, permitindo análises mais detalhadas dos arranjos familiares do que as obtidas com o questionário do Censo. Ainda que tenha sido elaborada, especificamente, para coletar informações de saúde, percebe-se que a PNS de 2019 foi planejada para a estimação de vários indicadores em diferentes níveis de desagregação geográfica.

Para atender um dos objetivos dessa dissertação foram utilizados os dados da PNS para traçar o perfil sociodemográfico das famílias brasileiras, no ano de 2019, abrangendo todas as regiões do país. Pelo fato da pesquisa quantitativa permitir uma compreensão mais geral do fenômeno estudado, permite examinar os dados em sua totalidade; ou seja, identificar todas as pessoas que compõem a base objeto da análise.

3.3. Categorias e variáveis de análise

Identificar a prevalência dos tipos de famílias no Brasil, em termos práticos a partir de pesquisas populacionais, nos permite situar geograficamente

como a família se constitui e como seus membros a integram. Nesse sentido, para o IBGE (2016), a família pode ser compreendida como um conjunto de pessoas ligadas por laços de parentesco, dependência doméstica, ou normas de convivência, que residam sob o mesmo teto ou, ainda, podendo ser compreendida pela pessoa que mora sozinha na unidade domiciliar.

Como apresentado anteriormente, a amostra final para análise foi constituída pelas entrevistas realizadas nos 94.114 domicílios. Para identificar e caracterizar tais arranjos a partir dos microdados da PNS, foram definidos e analisados três agrupamentos de arranjos, conforme se observa a seguir no Quadro 3. Estes foram estabelecidos de acordo com a ordenação dos residentes em relação à pessoa de referência (responsável pelo domicílio) . Para tanto, procedeu-se com as seguintes etapas: Inicialmente foi realizada uma análise no banco de dados para identificar a composição das famílias por meio do parentesco. Após identificar o grau de parentesco da pessoa em relação à pessoa de referência no domicílio, foi feito um agrupamento geral das composições encontradas nesta base, a fim de comparar com outros estudos já realizados, o qual foi denominado de Tipologia de família Tipo 1.

Buscando identificar e caracterizar melhor estas composições, bem como detalhar ainda mais estes arranjos, foi feito um segundo agrupamento, que foi denominado de Tipologia de família Tipo 2, que revela com mais detalhes o perfil das famílias brasileiras reconstituídas, objetivando destacar as famílias reconstituídas com e sem a presença de filhos, bem como os arranjos homoafetivos.

Por fim, percebendo a possibilidade de conseguir detalhar ainda mais as famílias brasileiras reconstituídas e extensas e, com isso, todos os arranjos possíveis dentro da base de dados analisada, foi feito o terceiro agrupamento de arranjos, o qual foi denominado de Tipologia de família Tipo 3, que consistiu numa subcategorização dos arranjos das Tipologias de família Tipo 1 e Tipo 2, trazendo uma visão pormenorizada de todos os arranjos possíveis suas caracterizações e dos membros que os compõe.

Dentro de cada uma dessas tipologias construídas há um conjunto de arranjos, que será mais restrito ou mais aberto a depender da composição analisada. Por essa razão, os percentuais encontrados nos três arranjos poderão ser diferentes de uma tipologia para outra, ainda que o arranjo analisado seja o mesmo.

Isso se deve principalmente pela estratificação dos dados, que fará com que os arranjos da Tipologia de família Tipo 3 apresentem percentuais menores se comparados ao mesmo arranjo analisado nas Tipologias 1 e 2.

A partir dessas diferentes tipologias criadas optou-se por realizar as análises a partir da tipologia de família Tipo 3, onde as famílias estão descritas de forma mais aberta; ou seja, mais especificadas. Este agrupamento teve como finalidade ampliar a forma de detalhar os arranjos, permitindo melhor a identificação e as análises de arranjos não consanguíneos.

Utilizando como exemplo o arranjo casal sem filhos para elucidar melhor a forma de classificação adotada na análise, a partir da estratificação, têm-se que, este arranjo partiu de uma análise geral na tipologia de família Tipo 1, que se repetiu na Tipo 2. Entretanto, na Tipo 3, a variável é estratificada e subdivida em três tipos de casal sem filhos, quais sejam: casal heterossexual sem filhos; casal do mesmo sexo sem filhos; casal sem filhos residindo com outros parentes, conforme se observa no Quadro 3. Diante disso é evidente que os percentuais apresentados na tipologia de família Tipo 3 se mostrarão inferiores aos apresentados nas tipologias de família Tipo 1 e 2, devido a essa abertura do arranjo.

Quadro 3 – Classificação dos arranjos familiares

Tipologia de família Tipo 1		Tipologia de família Tipo 2		Tipologia de família Tipo 3	
Arranjos familiares	Descrição	Arranjos familiares	Descrição	Arranjos familiares	Descrição
Unipessoal	Pessoa morando só	Unipessoal	Pessoa morando só	Unipessoal	Pessoa morando só
Casal sem filhos	Casal homo e heterossexual sem filhos e/ou outro(s) parente(s)	Casal sem filhos	Casal homo ou heterossexual sem filhos e/ou outro(s) parente(s)	Casal sem filhos	Casal heterossexual sem filhos
				Casal homoafetivo sem filhos	Casal do mesmo sexo, sem filhos(s)
				Casal sem filhos e outro(s) parente(s) ou não	Casal sem filhos residindo com outro(s) parente(s) ou não
Biparental com filho de ambos e/ou enteados	Casal com filho(s) biológico(s) e/ou enteado(s) e/ou outro(s) parente(s)	Intacta⁹	Casal heterossexual ou homossexual com filho(s) de ambos e/ou outro(s) parente(s)	Biparental com filho de ambos	Casal com filho(s) de ambos, residindo sem outras pessoas
				Biparental com filho de ambos extensa	Casal com filho(s) de ambos, residindo com outros parentes ou não
		Madrasta/pai/biológico ou Padrasto/mãe/biológico	Casal heterossexual com filhos de ambos e com enteado(s) e/ou outro(s) parente(s)	Biparental reconstituído com filho de ambos	Casal com filho(s) biológico(s) ou não e enteado(s)
				Biparental reconstituído com filho(s) de ambos e extensa	Casal com filho(s) biológico(s) e enteado(s) e outro(s) parente(s) ou não
Biparental reconstituído	Casal e enteado(s) e e/ou outro(s) parente(s)	Reconstituída homoafetiva	Casal homoafetivo com enteado(s) e/ou outro(s) parente(s)	Biparental reconstituído	Casal e apenas enteado(s)
		Monoparental	Pai ou mãe e filho(s) e/ou outros parentes	Mãe/filho(s) e outro(s)	Responsável e filho e outro(s) parente(s) ou não
Pai/filho(s) e outro(s)	Responsável e filho e outro(s) parente(s) ou não			Monoparental extensa	Pai ou mãe e filho(s) e outro(s) parente(s) ou não
Outros	Responsável e outro(s) parente(s) ou não	Outros	Responsável e outro(s) parente(s) ou não	Outros arranjos	Responsável e outro(s) parente(s) ou não

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

⁹ O arranjo denominado de intacto observou a composição familiar no momento em que foi realizada a pesquisa da PNS em 2019; ou seja, por ser uma pesquisa domiciliar leva em consideração apenas as pessoas presentes no domicílio naquele período, ignorando a presença de filhos e outros parentes que não estavam no domicílio no momento da realização da pesquisa.

As variáveis utilizadas para descrever os arranjos familiares, suas categorias originais e a categorização considerada nesse estudo, podem ser visualizadas no Quadro 4, abaixo apresentado.

Quadro 4 – Variáveis utilizadas para descrição dos arranjos familiares

Variáveis	Categorias Originais	Recategorização
Sexo	masculino e feminino	masculino, feminino
Faixa etária	idade em anos	≤11 (criança), 12–17 (adolescente), 18-59 (adulto), 60 ou mais (idoso)
Cor ou raça	cor da pele ou raça autorreferida: branca, preta, parda, amarela, indígena e ignorado	branca, preta, parda, amarela, indígena, não respondeu
Escolaridade	nível de instrução mais elevado alcançado (pessoas de cinco anos ou mais de idade) padronizado para o ensino fundamental - sistema de nove anos: sem instrução, fundamental incompleto ou equivalente, fundamental completo ou equivalente, médio incompleto ou equivalente, médio completo ou equivalente, superior incompleto ou equivalente, superior completo	menor que o fundamental, fundamental completo, ensino médio completo, ensino superior ou mais
União consensual	natureza da união entre cônjuge ou companheiro: casamento civil e união estável (convivência)	casamento união estável
Renda domiciliar mensal	rendimento domiciliar: exclusive o rendimento das pessoas cuja condição na unidade domiciliar era pensionista, empregado doméstico ou parente do empregado doméstico	variável contínua em reais
Renda domiciliar mensal <i>per capita</i>	rendimento domiciliar <i>per capita</i> : exclusive o rendimento das pessoas cuja condição na unidade domiciliar era pensionista, empregado doméstico ou parente do empregado	variável contínua em reais

	doméstico	
Trabalho	condição em relação à força de trabalho na semana de referência para pessoas de 14 anos ou mais de idade: pessoas na força de trabalho e pessoas fora da força de trabalho	sim, não
Região do Brasil	unidade da federação; Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará, Amapá, Tocantins, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal	Norte, Nordeste, Sudeste, Sul, Centro-Oeste
Situação do domicílio	rural e urbano	rural, urbano

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

3.4. Procedimentos de análise dos dados

Os dados foram levantados pelo IBGE e selecionados a partir da PNS, com intuito de contemplar o objetivo geral e os objetivos específicos. A análise destes dados secundários permite uma visão mais geral acerca do tema estudado, pois, constitui uma técnica importante na pesquisa quantitativa. Assim como, a pesquisa bibliográfica, que complementa tais informações, desvelando aspectos novos do tema/problema (LUDKE; ANDRÉ, 2013). As análises descritivas realizadas constaram de distribuições de frequências para variáveis categóricas e medidas de tendência central para as variáveis contínuas.

A PNS foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa, em agosto de 2019, sob nº 3.529.376, obedecendo à Resolução 196/96 do Conselho Nacional de

Saúde assegurando aos entrevistados a sua voluntariedade, anonimato e possibilidade de desistência a qualquer momento, mediante assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) para a participação no estudo. E, por respeitar essas questões éticas de pesquisa pôde ser utilizada neste estudo.

E por fim, as análises estatísticas foram feitas no *software* Stata[®], versão 14.0 (*StataCorp LLC, CollegeStation, TX*), considerando-se a ponderação da amostra e o efeito do delineamento amostral.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1. Mapeamento dos arranjos familiares brasileiros constituídos a partir da PNS 2019

Esta seção tem por objetivo contribuir para o entendimento das estruturas/composições das famílias plurais brasileiras, por meio da avaliação dos dados na PNS (2019), visando analisar a distribuição e as características dos diferentes arranjos familiares, com destaque para as famílias reconstituídas.

A Tabela 1 apresenta a distribuição dos três tipos diferentes de arranjos familiares avaliados. Observa-se que, apesar das mudanças, os arranjos biparentais com filhos representam mais de 30,0% dos arranjos brasileiros. Este dado corrobora com o estudo de Wajnman (2012), em que pese que a família nuclear tenha sido sempre o modelo predominante, em meio a uma grande diversidade de tipos domiciliares. As mudanças que decorrem do processo de nuclearização com a modernização, além da urbanização, estão associadas ao aumento da frequência relativa das famílias residenciais nucleares decorrentes das famílias extensas e compostas (WAJNMAN, 2012).

Entre os arranjos biparentais, 3,2% são de família biparental reconstituída, e apenas 2,5%, para além do enteado(a), também tem-se a presença de filhos biológicos. Observa-se que o percentual de famílias reconstituídas no Brasil ainda é muito pequeno em relação aos Estados Unidos, por exemplo, onde o estudo de Pew (2010) mostrou que 40,0% das famílias biparentais com filhos, neste país, eram de famílias reconstituídas, ou seja, em que pelo menos um dos parceiros teve um filho de um relacionamento anterior ao casamento. Nessa linha, Carvalho *et al.* (2019) estimou que um terço de todos os casamentos nos Estados Unidos tinha a presença de um padrasto ou de uma madrasta.

As pessoas que moravam sozinhas (unipessoais) representaram cerca de 16,0% dos arranjos. No que tange a esse arranjo de família, Wajnman (2012) aduz que houve um aumento dos domicílios unipessoais no Brasil e que estes são compostos consideravelmente por idosos, o que está associado a um envelhecimento populacional acelerado, mas também a maior longevidade.

O segundo tipo de arranjo mais comum foram os casais sem filhos, que chegam a representar quase 20,0% dos tipos de famílias. Já em relação aos

arranjos monoparentais, estes representavam cerca de 16,8% dos arranjos familiares e, conforme se observa na Tabela 1, no tipo de família 3, esse arranjo se subdivide, apresentando 11,5% de monoparentais e 5,2% de monoparentais extensas, com destaque para a grande maioria ter a mulher como o responsável pelo domicílio.

Apesar da proporção de famílias extensas ser pequena, chegando a 10,0% se somarmos as diferentes configurações familiares, a presença de outros membros à família é muito comum entre os arranjos monoparentais, em que os percentuais de extensas é maior do que aquele com apenas pai ou mãe e filhos. Tais dados corroboram com os estudos de Carvalho *et al.* (2019), que observam que, o aumento do número de filhos convivendo com madrastas/padrastos ou com apenas um dos pais está associado ao aumento no número de divórcios.

Tabela 1 – Distribuição percentual dos arranjos nos três tipos de família para o Brasil e segundo região geográfica, Brasil, 2019.

Arranjos considerados	Região Geográfica (%)						
	Total	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro- Oeste	
Família TIPO 1	Unipessoal	16,5	12,4	14,7	18,0	17,2	16,5
	Casal sem filhos	20,3	16,9	18,6	20,5	24,8	19,9
	Biparental com filho de ambos e/ou enteados	33,3	36,0	34,2	32,6	33,1	32,6
	Biparental reconstituído	6,9	10,6	6,8	6,1	6,4	8,7
	Monoparental	16,8	18,3	19,3	16,2	13,5	16,1
	Outros	5,9	5,5	6,1	6,3	4,7	6,0
Família TIPO 2	Unipessoal	16,5	12,4	14,7	18,0	17,2	16,5
	Casal sem filhos	20,3	16,9	18,6	20,5	24,8	19,9
	Intacta	33,3	36,0	34,2	32,6	33,1	32,6
	Madrasta/pai ou padrasto/mãe	3,9	5,7	4,1	3,4	3,7	5,0
	Madrasta/pai/biológico ou padrasto/mãe/biológico	2,8	4,8	2,7	2,5	2,6	3,6
	Mãe/filho(s) e outro(s)	14,8	15,4	17,2	14,4	12,0	14,3
	Pai/filho(s) e outro(s)	1,9	2,9	2,0	1,8	1,5	1,8
	Reconstituído homoafetiva	0,0	0,0	0,0	0,1	0,0	0,0
Outros	5,9	5,5	6,1	6,3	4,7	6,0	
Família TIPO 3	Unipessoal	16,5	12,4	14,7	18,0	17,2	16,5
	Casal sem filhos	17,7	13,4	15,4	18,3	22,2	17,4
	Casal homoafetivo sem filhos	0,2	0,1	0,2	0,2	0,2	0,1
	Casal sem filhos e outros (parentes ou não)	2,4	3,3	3,0	1,9	2,3	2,3
	Biparental com filho de ambos	28,7	28,0	28,9	28,8	29,0	27,9

Biparental com filho de ambos extensa	4,6	8,0	5,3	3,8	4,1	4,6
Biparental reconstituído	3,2	4,3	3,2	2,8	3,2	4,2
Biparental reconstituído com filho de ambos	2,5	4,1	2,3	2,2	2,4	3,1
Biparental reconstituído extensa	0,7	1,4	0,9	0,6	0,5	0,9
Biparental reconstituído com filho de ambos e extensa	0,3	0,7	0,4	0,3	0,2	0,4
Monoparental	11,5	11,1	12,6	11,6	9,6	11,5
Monoparental extensa	5,2	7,2	6,7	4,6	3,9	4,6
Outros arranjos	5,9	5,5	6,1	6,3	4,7	6,0

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

A Tabela 1 também apresenta a distribuição dos diferentes tipos de famílias, segundo as regiões geográficas brasileiras. Observa-se que o arranjo biparental com filho de ambos, ou denominado de família intacta, se destaca em todas as regiões, apresentando o maior percentual de famílias, sendo mais prevalente nas tipologias de famílias tipo 1 e tipo 2 as regiões Nordeste e Norte, já na tipologia de família tipo 3 a prevalência está nas regiões Nordeste e Sul.

Como elucidado anteriormente, as diferenças apresentadas nos percentuais de um mesmo arranjo, nas diferentes tipologias, se deve a estratificação realizada. O que faz, por exemplo, que um mesmo arranjo se mostre mais predominante em uma tipologia e menos em outra. Devido a forma mais aberta ou mais restrita que àquela tipologia de família foi constituída.

No que tange ao predomínio do arranjo intacto ou biparental com filhos na região Nordeste e Norte, segundo IBGE (2016) essas regiões apresentam um comportamento cultural mais restrito a formação familiar tradicional; ou seja, a maior parte das famílias nessas regiões, principalmente as famílias rurais, tendem a constituir mais arranjos intactos. Ao analisar este arranjo a partir da tipologia de família Tipo 3, percebe-se que o predomínio muda da região Norte para a região Sul, isso se deve, além da estratificação dos dados, pelo número maior de famílias nesta região, uma vez que o comportamento cultural em relação a formação familiar se apresenta como mais abrangente em regiões mais urbanizadas; ou seja, há uma aceitação cultural maior de arranjos não-intactos, como reconstituídos, homoafetivos, monoparentais e extensos.

Já o arranjo biparental reconstituído e aqueles denominados de madrasta/pai ou padrasto/mãe e madrasta/pai biológico ou padrasto/mãe biológica, que são os que caracterizam as famílias reconstituídas, em sua maior proporção apresentam dados semelhantes, com predomínio na região Norte, seguida pela região Centro-Oeste e Nordeste. As regiões que apresentaram o menor percentual destes arranjos foram as regiões Sul e Sudeste, respectivamente.

As famílias unipessoais estão sobrerepresentadas na região Sudeste (18,0%), seguida pela região Sul (17,2%). Já em relação ao arranjo casal sem filhos, a região que apresentou o maior percentual foi a Sul seguida da região Sudeste, nos três tipos de família analisados.

Outros arranjos que se destacam em números discrepantes são o

mãe/filho e outros parentes e o pai/filho e outros parentes. Na região Norte 15,4% vivem com as mães e apenas 2,9% com os pais. Na região Nordeste este número é ainda mais alto 17,2% vivem com as mães e apenas 2,0% com os pais. O mesmo é observado nas demais regiões, no Sudeste 14,4% dos filhos vivem com a mãe e 1,8% com o pai. Na região Sul, 12,0% vivem com a mãe e 1,5% com o pai e na região Centro-Oeste 14,3% vivem com a mãe e 1,8% com o pai. Tais dados reforçam que a mãe é a figura que mais tem participação e influência na vida dos filhos, por ser na grande maioria das famílias a genitora que exerce o poder sobre a filiação.

O arranjo reconstituído homoafetivo apresentou o menor percentual de pessoas, com dados referentes apenas as regiões Sudeste e Centro-Oeste, correspondendo apenas a 1,0% de pessoas em cada uma destas. Estes dados não sugerem que há poucos divórcios entre os casais homoafetivos, apenas reafirmam que poucos casais homoafetivos tendem a ter uma reconstituição familiar, ora por serem uma parcela ainda pequena na sociedade se comparado aos demais arranjos, ora pela burocracia e limitações de se constituir uma família com filhos. E os demais arranjos aqui denominados de “outros” se encontram em maior proporção na região Sudeste (6,3%).

Estes “outros arranjos”, aqui denominados, são constituídos por pessoas que não possuem parentesco dentro das estruturas já apresentadas. Estes predominam na região Sudeste, devido principalmente, ao número maior de migrações que ocorrem das outras regiões para os grandes centros urbanos dessa região, em razão de emprego e melhores condições de vida, conforme observam LOPES *et al.* (2005).

A distribuição por região geográfica do país é muito semelhante ao do país como um todo. A pesquisa de Carvalho *et al.* (2019) vai ao encontro dos dados apresentados, nesta percebeu-se que a Região Sul apresenta a maior proporção de famílias intactas (72,5%), em contraste com o Centro-Oeste que tem 68,0% das famílias neste tipo arranjo. Já as regiões Norte e o Centro-Oeste foram as regiões que apresentaram a maior proporção de famílias com padrastos. No que tange a famílias monoparentais femininas, estas são mais comuns nas regiões Nordeste e Sudeste. Às autoras ainda reiteram que entre as famílias monoparentais femininas, há tanto o caso de mães adolescentes sem a presença dos pais das crianças,

quanto o grupo de mães divorciadas, mais velhas, vivendo com seus filhos.

A partir desta primeira visão, optou-se por analisar com mais detalhes a família tipo 3, uma vez que nela é possível verificar mais especificamente os arranjos reconstituídos em suas mais diferentes formas e as famílias estendidas, terreno fértil para a existência de múltiplas relações de afetos.

4.2. Perfil sociodemográfico da pessoa de referência do domicílio (família tipo 3)

Optou-se por fazer a análise mais detalhada da família tipo 3, dado que esta revela de forma mais específica os arranjos em que se apresenta maiores possibilidades de existência das (multi)parentalidades. As mesmas análises foram feitas para as famílias do tipo 1 e do tipo 2 e podem ser visualizadas nos Apêndices A e B. O Gráfico 2 apresenta a distribuição dos arranjos para a família tipo 3, segundo o sexo da pessoa de referência do domicílio. Pode-se observar que no arranjo unipessoal houve uma maior proporção de mulheres, o que demonstra maior autonomia por parte destas em viver sozinhas (IBGE, 2022).

A predominância na responsabilidade da mulher pelo lar também é observada nos arranjos monoparentais e monoparental extensa, o que é perfeitamente compreensível se associado ao fato de que são as mulheres, via de regra, que ficam com a guarda dos filhos numa separação, num divórcio ou mesmo nos casos de gravidez solteira, que é muito comum nesta modalidade de arranjo. Além destes, as mulheres, como visto anteriormente, são as maiores detentoras do exercício da filiação (CASSETTARI, 2017).

O arranjo casal sem filhos homoafetivo que pela própria natureza da relação remonta a uma unidade domiciliar composta por um casal do mesmo sexo, ou seja, fazendo com que o sexo do responsável seja o mesmo em ambos os casos, apresentou um maior número de mulheres, como pessoa responsável pelo domicílio. Este dado apenas demonstra que o número de mulheres vivendo juntas em uniões homoafetivas no Brasil é superior ao número de homens.

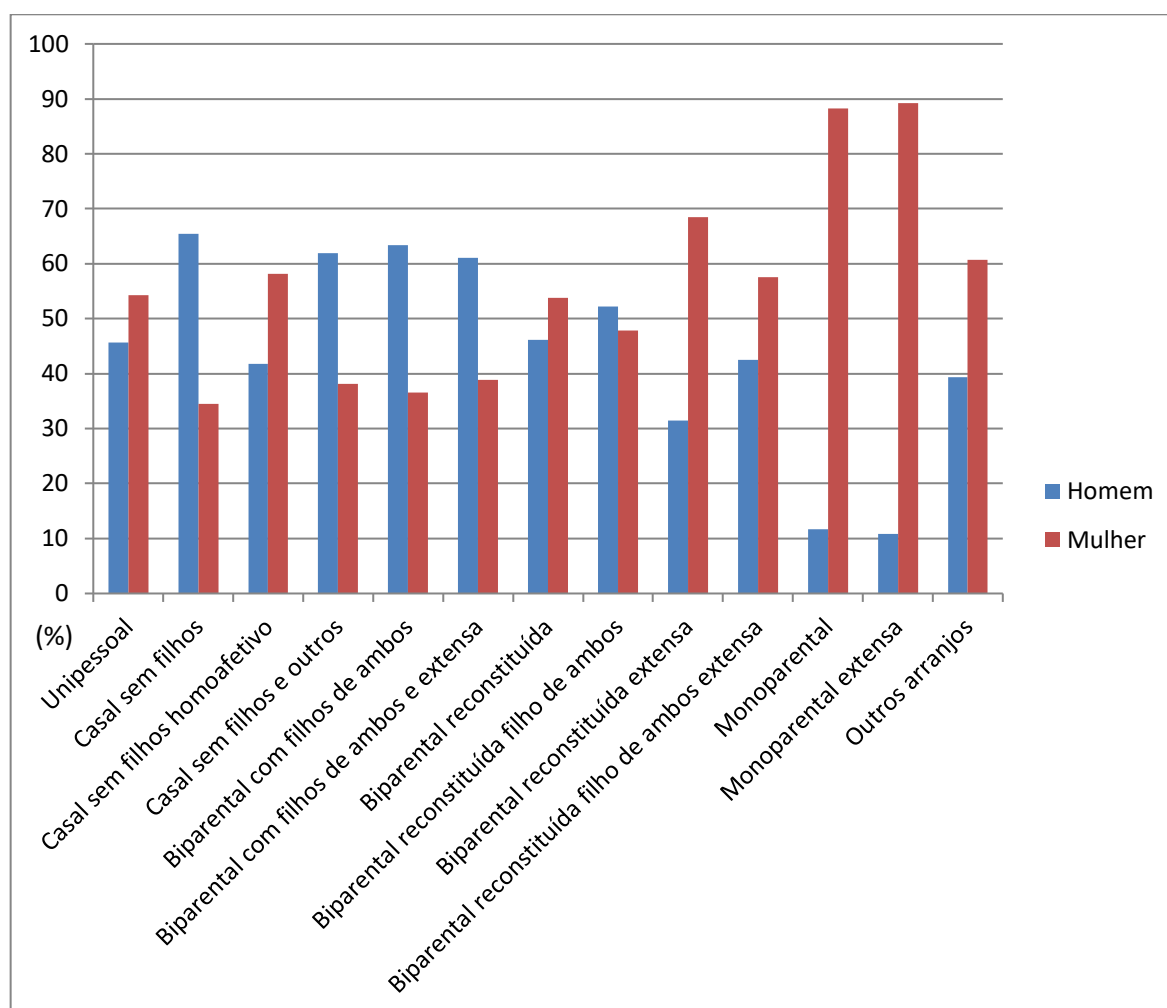
Já os arranjos biparentais heterossexuais; ou seja, famílias compostas por homens e mulheres, a figura masculina predomina como pessoa de referência do domicílio. Conforme se observa no arranjo casal sem filhos e biparental com filho

de ambos, a presença do homem como responsável pelo domicílio nesses arranjos chega a ser quase o dobro dos que são chefiados por mulheres.

Todavia, nos arranjos biparental reconstituído ou reconstituído extenso, biparental reconstituído com filho de ambos e extensa, a figura feminina se sobressai. Uma vez que este arranjo é formado a partir da desconstrução de um arranjo anterior, o que equilibra à figura da pessoa de referência que será constituída a partir da inserção de um novo membro num arranjo já pré-existente.

Os dados apresentados no Gráfico 2 corroboram com aqueles já apresentados anteriormente em relação a algumas famílias. Percebe-se a predominância da figura masculina, como responsável pelo domicílio na maior parte dos arranjos que os homens estão presentes. Como já evidenciado também nos dados anteriores, os arranjos monoparentais, sejam extensos ou não, apresentam uma maior proporção de mulheres, devido principalmente ao fato destas, via de regra, ficarem com a guarda dos filhos após uma separação ou divórcio.

Gráfico 2 - Percentual de famílias TIPO 3, segundo sexo da pessoa de referência na família, Brasil, 2019.



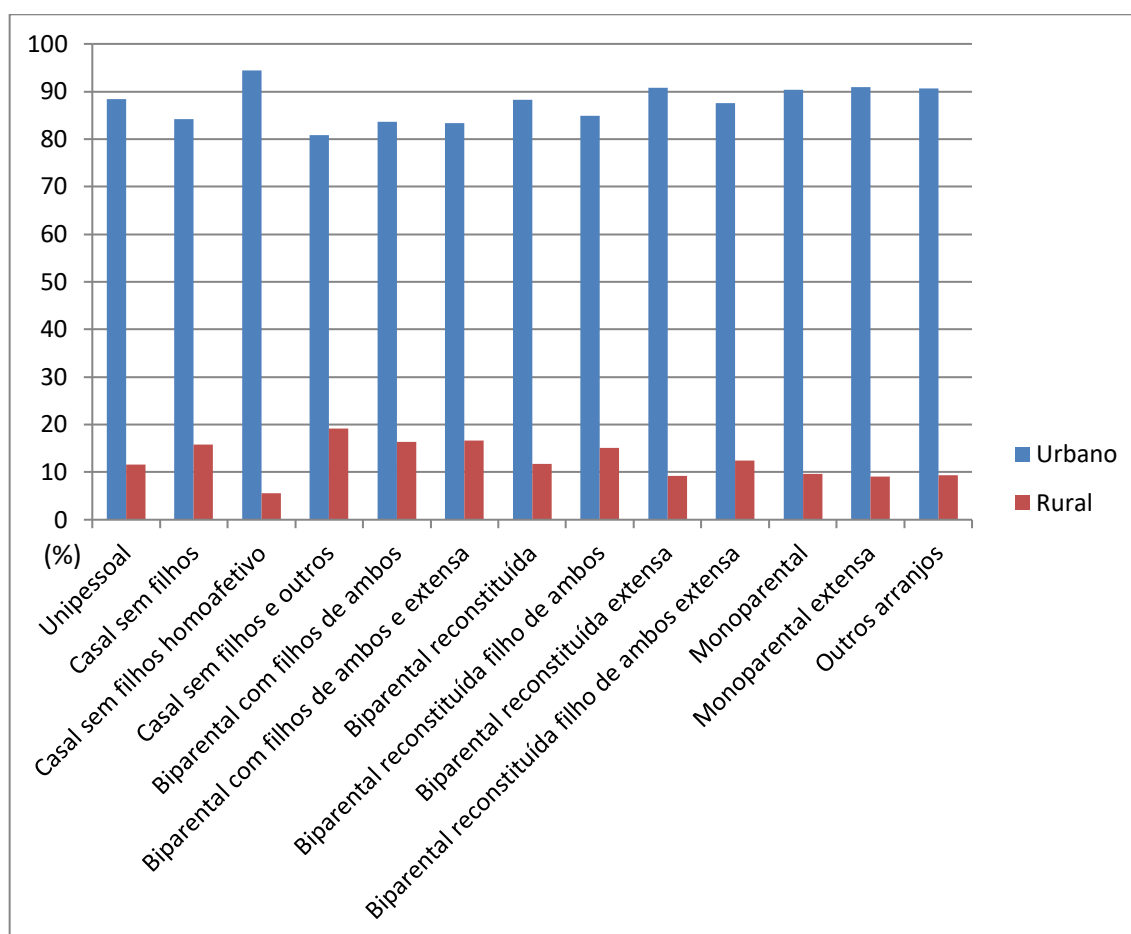
Fonte: IBGE, PNS 2019.

Observando mais a fundo a composição desses arranjos estendidos, ou seja, que possuem outros parentes como moradores (conforme apêndice C), observa-se que estes apresentam uma composição consideravelmente alta de mulheres como responsáveis pelo domicílio. Estes outros parentes são compostos principalmente de netos, avós, ou genros/noras, indicando que muitas famílias possuem co-residência, ou seja, um lugar fértil para o exercício de (multi)parentalidades. Percebe-se que, portanto, há co-residência com os avós, tios, sobrinhos, os quais possivelmente estão exercendo função de cuidadores e/ou sendo cuidados simultaneamente ou até mais por outros que não, necessariamente, seus pais/mães biológicos.

Ainda neste sentido, Benatti *et al.* (2021) observam que, assim como os arranjos estendidos, os monoparentais apesar de se constituírem da relação familiar de apenas um dos pais e seus filhos, também acabam por apresentar nesta configuração redes de apoio e suporte social, através de parentes, amigos, instituições ou por qualquer outro vínculo significativo, que auxilie os pais/mães responsáveis por este arranjo a desempenharem as competências parentais.

Com relação à distribuição dos arranjos da família tipo 3 por situação de domicílio, observa-se no Gráfico 3, a seguir apresentado, que todos os arranjos apresentaram um percentual relativamente alto de responsáveis pelo domicílio morando na área urbana, o que é evidente pelo fato de haver mais pessoas morando nos centros urbanos do que em áreas rurais. Tal fato, conforme observa Glaeser (2011), se deve a busca de maior prosperidade econômica proporcionada nas áreas urbanas, que faz com que as pessoas se aglomerem cada vez mais nas grandes áreas metropolitanas. Dentre os arranjos, o que apresentou o maior percentual de responsáveis pelo domicílio morando na área rural foi o casal sem filhos e outros. Já o que o menor percentual de responsáveis pelo domicílio morando em áreas rurais foi o casal sem filhos homoafetivos (5,6%), seguido do monoparental extensa (9,1%).

Gráfico 3 - Percentual de famílias TIPO 3, segundo situação domiciliar da pessoa de referência na família, Brasil, 2019.



Fonte: IBGE, PNS 2019.

Com relação a cor ou raça dos indivíduos que integram esses arranjos familiares, a Tabela 2, apresentada a seguir, mostra a distribuição dessa variável entre os diferentes arranjos. Observa-se que a população brasileira é mista no que tange a cor ou raça, visto que os percentuais entre os arranjos são próximos entre si, mostrando a miscigenação presente no território nacional.

No que tange a essa miscigenação, Souza (2019) afirma que o Brasil é o país com a maior população afrodescendente de toda América Latina, e isso se deve ao processo de colonização portuguesa, que introduziu trabalho compulsório de nativos, privilegiando a povoação e o controle do território via intercuro sexual com nativos indígenas e escravos, contribuindo para uma mistura de raças e cores.

As análises obtidas pela PNS demonstraram que o maior percentual de cor

ou raça identificado no Brasil foi o de pessoas declaradas da cor de pele branca (43,5%) seguida da cor de pele parda (42,9%). Dentre os arranjos, o que apresentou o maior percentual de declarados da cor branca foi o casal sem filhos homoafetivo (50,4%), já da cor parda foi o arranjo biparental reconstituído filho de ambos (54,3%).

Tabela 2 – Percentual de famílias TIPO 3, segundo cor ou raça, da pessoa de referência na família, Brasil, 2019.

Arranjos considerados	Cor ou raça													
	Branca		Preta		Amarela		Parda		Indígena		Não respondeu		Total	
	%	N*	%	N*	%	N*	%	N*	%	N*	%	N*	%	N*
Unipessoal	47,4	5.916	12,1	1.901	1,0	114	39,0	6.716	0,5	109	0	4	100,0	14.760
Casal sem filhos	49,7	6.686	10,4	1.645	1,1	139	38,2	7.142	0,6	111	0	1	100,0	15.724
Casal sem filhos homoafetivo	50,4	91	11,9	20	5,0	6	32,7	87	0	0	0	0	100,0	204
Casal sem filhos e outros	37,7	825	13,5	357	1,5	30	46,4	1.423	0,9	22	0	1	100,0	2.658
Biparental com filhos de ambos	44,2	9.479	10,8	2.814	0,8	195	43,7	13.861	0,5	182	0	2	100,0	26.533
Biparental com filhos de ambos e extensa	38,2	1.489	12,1	642	1,0	51	48,1	2.881	0,6	60	0	0	100,0	5.123
Biparental reconstituído	36,2	929	12,4	418	0,5	28	50,0	1.798	0,8	41	0	0	100,0	3.214
Biparental reconstituído filho de ambos	29,9	663	14,1	339	1,0	28	54,3	1.538	0,7	30	0	0	100,0	2.598
Biparental reconstituído extensa	30,5	213	15,6	131	0,3	4	53,1	488	0,5	8	0	0	100,0	844
Biparental reconstituído filho de ambos extensa	29,8	104	18,1	53	0,2	2	51,6	269	0,2	5	0	0	100,0	433
Monoparental	40,2	3.554	13,6	1.427	1,2	83	44,5	5.618	0,4	84	0	1	100,0	10.767
Monoparental extensa	34,6	1.529	14,9	809	0,9	58	49,0	3.077	0,6	59	0	0	100,0	5.532
Outros arranjos	44,2	2.005	13,5	779	1,5	56	39,0	2.833	0,9	50	0	1	100,0	5.724
Média/Total	43,5	33.483	12,0	11.335	1,0	794	42,9	47.731	0,6	761	0	10	100,0	94.114

* Dados não ponderados

Fonte: IBGE, PNS 2019.

A cor de pele preta apresentou maior percentual no arranjo biparental reconstituído filho de ambos extensa (18,1%), já a cor amarela e indígena apresentou maiores percentuais de declarados nos arranjos casal sem filhos homoafetivo (5,0%) e casal sem filhos e outros (0,9%) respectivamente. Outra questão que pode ser destacada é a ausência de casais homoafetivos sem filhos autodeclarados indígenas, bem como não se verificou participantes que deixassem de responder sua cor ou raça nos arranjos considerados.

A Tabela 3 apresenta a faixa etária do morador responsável pelo domicílio em relação ao arranjo familiar ao qual este pertença, na data em que foi realizada a entrevista.

Tabela 3 – Percentual de famílias TIPO 3, segundo faixa etária da pessoa de referência na família, Brasil, 2019.

Arranjos considerados	Faixa etária (anos)							
	Adolescente		Adulto		Idoso		Total	
	%	N*	%	N*	%	N*	%	N*
Unipessoal	0,1	17	52,7	8.016	47,2	6.727	100,0	14.760
Casal sem filhos	0,2	37	58,4	9.143	41,5	6.544	100,0	15.724
Casal sem filhos homoafetivo	1,8	4	94,4	190	3,8	10	100,0	204
Casal sem filhos e outros	0,2	8	50,3	1.389	49,5	1.261	100,0	2.658
Biparental com filhos de ambos	0,1	25	88,7	23.469	11,2	3.039	100,0	26.533
Biparental com filhos de ambos e extensa	0,0	5	71,0	3.592	28,9	1.526	100,0	5.123
Biparental reconstituído	0,1	8	91,7	2.938	8,2	268	100,0	3.214
Biparental reconstituído filho de ambos	0,0	1	96,6	2.516	3,4	81	100,0	2.598
Biparental reconstituído extensa	0,0	0	87,3	720	12,7	124	100,0	844
Biparental reconstituído filho de ambos extensa	0,0	0	94,6	410	5,4	23	100,0	433
Monoparental	0,0	5	72,9	7.844	27,0	2.918	100,0	10.767
Monoparental extensa	0,2	4	57,8	3.148	42,0	2.380	100,0	5.532
Outros arranjos	1,0	71	63,6	3.653	35,4	2.000	100,0	5.724
Média/Total	0,2	185	71,0	67.028	28,9	26.901	100,0	94.114

* Dados não ponderados

Fonte: IBGE, PNS 2019.

Os resultados não apontam percentuais na faixa etária de crianças, e isso é evidente por dois motivos, primeiro, pelo fato destas possuírem idade menor ou igual a 11 anos, não podendo ser consideradas responsáveis pelo domicílio, e segundo, pelo fato do questionário aplicado pela PNS só entrevistar pessoas com idade igual ou superior a 15 anos.

O arranjo casal sem filhos homoafetivo ainda que siga o padrão dos demais arranjos apresentando maiores percentuais na faixa etária de adultos, apresentou o maior percentual de pessoas de referência na família na faixa etária de adolescentes (1,8%), ainda que seja pequena a proporção, foi a maior entre os arranjos analisados nessa faixa etária.

As maiores concentrações de responsável pelos domicílios se dividem entre duas faixas etárias que são a dos adultos, que apresentou os mais altos percentuais em todas as famílias consideradas, seguida pela dos idosos, correspondendo, respectivamente, às idades de 18 a 59 anos e 60 anos ou mais. Estas apresentaram variações no que tange a formação da família e a idade da pessoa de referência.

No arranjo unipessoal, o número da pessoa de referência tende a se elevar na faixa dos 18 aos 59 anos de idade, devido ao grande número de pessoas presentes nesta faixa etária. Contudo, o percentual de idosos nesta modalidade de arranjo é muito alto. O estudo realizado por Nakano (2015), em São Paulo, acerca de padrões de ocupação na cidade, mostrou que o número de idosos é predominante no arranjo unipessoal. Entretanto, reconhece-se que num dado momento de suas vidas, estas pessoas não conseguem mais viver sozinhas, o que é evidente devido à idade mais avançada, que faz com que a pessoa de referência precise de maiores cuidados, apresentando obstáculos para manter um arranjo unipessoal. A idade avançada, além de necessitar da ajuda de terceiros para determinadas atividades, a idade avançada trás consigo problemas de saúde, locomoção, entre outros, que decorrem dessa redução na expectativa de vida.

O arranjo que apresentou os percentuais mais próximos de entre as faixas etárias foi o casal sem filhos e outros, que correspondeu a 50,3% de adultos e 49,5% de idosos. Já o arranjo que apresentou o maior percentual de responsável pelo domicílio com idade entre 18 e 59 anos (94,6%) foi o biparental reconstituído com filho de ambos e, conseqüentemente, foi o que apresentou o menor percentual

entre os responsáveis com mais de 60 anos (3,4%).

No tocante a idade das pessoas responsáveis pelas famílias reconstituídas, os dados corroboram com o estudo de Carvalho *et al.* (2019), onde afirmam que a maior parte dos recasamentos ocorre entre homens mais velhos e mulheres mais jovens. Além disso, vale ressaltar que as famílias monoparentais femininas são compostas por mulheres com idade média de 50 anos; ou seja, ainda na faixa etária adulta. Ainda segundo as autoras, esse fato se deve a maternidade solteira e ao fato de tradicionalmente os filhos, na maioria dos divórcios, ficarem sob a guarda das mães. Contribuindo para a formação das famílias monoparentais femininas e das reconstituídas com maior proporção da presença de padrasto do que de madrastas.

A Tabela 4 apresenta a distribuição do grau de instrução do responsável pelo domicílio conforme arranjo familiar. Nesta, observa-se que, de forma geral, a caracterização do grau de instrução da pessoa de referência dos domicílios se encontra em pessoas que possuem o ensino fundamental e o médio.

Com base nos dados apresentados, observa-se que o arranjo casal homoafetivo sem filhos é o que mais se destaca em relação ao grau de instrução, apresentando o maior percentual de famílias com ensino superior completo (41,8%). E este dado corrobora com os estudos de Arán, (2005) que aduz que arranjos familiares que não apresentam filhos em sua composição, em especial casais homoafetivos, apresentam indivíduos que priorizam mais a formação pessoal e educacional, buscando melhores oportunidades no mercado de trabalho.

O oposto se observa no arranjo biparental reconstituído extenso, que foi a modalidade de família que apresentou o menor grau de instrução do responsável pelo domicílio, no tocante ao ensino superior (6,7%). Ao contrário dos arranjos sem filhos, esta formação tende a priorizar as relações afetivas que se formam a partir da inserção de um novo membro na família. Neste sentido, Dessen (2010) percebe que a escolaridade está associada à estrutura familiar, uma vez que, é nesta que se cria ambientes de desenvolvimento e aprendizagem humana, que irão funcionar como propulsores ou inibidores a depender do contexto em que vive a família.

Tabela 4 – Percentual de famílias TIPO 3, segundo grau de instrução da pessoa de referência na família, Brasil, 2019.

Arranjos considerados	Grau de instrução									
	Menor que o fundamental		Fundamental completo		Ensino médio completo		Ensino superior completo e/ou mais		Total	
	%	N*	%	N*	%	N*	%	N*	%	N*
Unipessoal	46,1	7.133	11,2	1.628	24,4	3.530	18,3	2.469	100,0	14.760
Casal sem filhos	43,2	7.551	12,7	1871	26,2	3.837	17,8	2.465	100,0	15.724
Casal sem filhos homoafetivo	11,0	20	11,3	16	35,9	83	41,8	85	100,0	204
Casal sem filhos e outros	55,2	1.508	13,0	303	20,9	570	10,9	277	100,0	2.658
Biparental com filhos de ambos	30,8	9.377	14,3	3.860	35,7	8.753	19,2	4.543	100,0	26.533
Biparental com filhos de ambos e extensa	48,5	2.638	13,6	614	27,3	1.323	10,6	548	100,0	5.123
Biparental reconstituído	35,4	1.224	18,2	556	35,0	1.035	11,4	399	100,0	3.214
Biparental reconstituído filho de ambos	33,2	951	19,9	488	38,1	896	8,8	263	100,0	2.598
Biparental reconstituído extensa	50,1	397	18,2	137	24,9	236	6,7	74	100,0	844
Biparental reconstituído filho de ambos extensa	37,1	179	17,2	71	34,3	138	11,4	45	100,0	433
Monoparental	43,4	4.654	13,5	1.498	29,3	3.110	13,9	1.505	100,0	10.767
Monoparental extensa	53,5	2.894	13,3	700	23,9	1.364	9,3	574	100,0	5.532
Outros arranjos	36,1	2.167	11,9	669	32,7	1.810	19,3	1.078	100,0	5.724
Total	40,2	40.693	13,5	12.411	29,8	26.685	16,5	14.325	100,0	94.114

* Dados não ponderados

Fonte: IBGE, PNS 2019.

4.3. Caracterização dos filhos e enteados nos arranjos familiares brasileiros

Esta seção tem seu foco voltado para a caracterização dos filhos e enteados presentes nos arranjos familiares. Como foi apresentado no decorrer deste estudo, há uma complexidade assistida atualmente pelas formações de famílias que decorrem das relações não consanguíneas, bem como a falta de dados públicos sobre estas no Registro Civil. Diante disso, buscou-se caracterizar esses filhos que apresentam maiores possibilidades de estarem vivendo em arranjos que não apresentam uma composição totalmente consanguínea; ou seja, de serem passíveis a se enquadrar num arranjo multiparental.

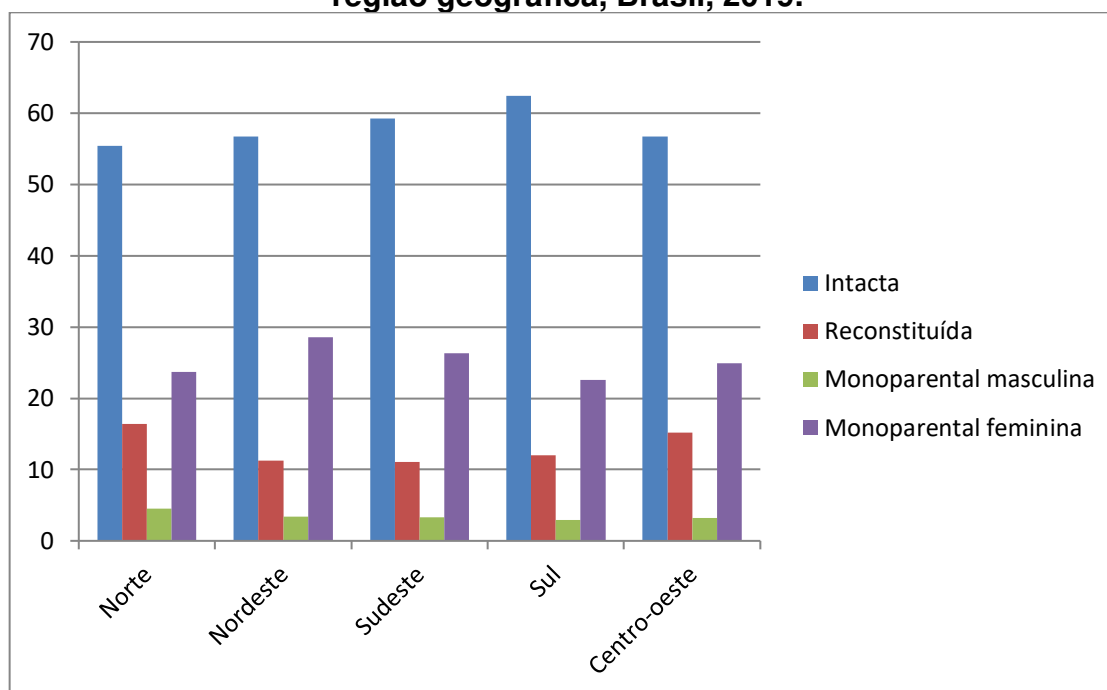
Organizou-se os dados obtidos na PNS (2019) para identificar o perfil das famílias que apresentam essa formação. Para tanto, as dimensões analisadas foram: 1) localização do domicílio (grandes regiões; urbano/rural), 2) características dos filhos: média de idade, sexo, escolaridade, cor ou raça, e, por fim, 3) características dos pais: faixa etária, sexo, tipo de união: consensual ou casamento formal, cor ou raça, relação de trabalho, escolaridade e renda. Os demais arranjos, que não apresentaram filhos ou enteados foram excluídos da presente análise. Outra questão a ser observada é que, embora possa haver filhos ou enteados de relações anteriores à analisada, os dados da PNS assim como os do Censo demográfico apresentam a limitação de identificar apenas as relações de parentesco referentes as pessoas que residem no mesmo domicílio.

Os Gráficos 4 e 5, a seguir, apresentam a distribuição dos arranjos com filhos e enteados por região e por situação domiciliar. Com base nestes, observa-se que as diferentes famílias seguem as mesmas proporções no país, como um todo. Contudo, os percentuais de cada arranjo são bem diferentes. As famílias intactas apresentam os maiores percentuais nas regiões, seguidas pela monoparental feminina, reconstituída e monoparental masculina, respectivamente.

Conforme se observa, no Gráfico 4, as famílias intactas são mais predominantes na região Sul (62,4%) e menos na região Norte (55,4%); a monoparental feminina predomina na região Nordeste (28,6%) e apresenta menor percentual na região Sul (22,6%); a reconstituída predomina na região Norte (16,4%) e apresenta menor percentual na região Sudeste (11,1%); enquanto, a monoparental masculina predomina na região Norte (4,5%) e apresenta menor percentual na

região Sul (2,9%). Vale ressaltar que nas famílias monoparentais femininas existem tanto mães adolescentes sem a presença dos pais das crianças, quanto o grupo de mães divorciadas, mais velhas, vivendo com seus filhos (CARVALHO, *et al.* 2019).

Gráfico 4 – Distribuição dos tipos de famílias segundo situação de domicílio e região geográfica, Brasil, 2019.



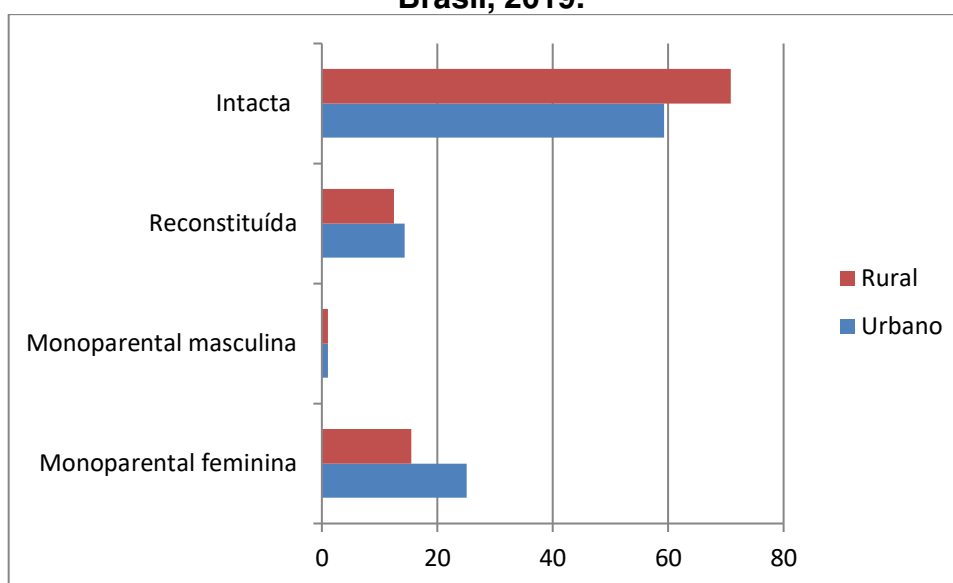
Fonte: IBGE, PNS 2019.

O padrão de distribuição dos tipos de família por região, também se mostra presente em outros países. A cultura influencia a modalidade dos arranjos e a forma como estes se apresentam no território (RATTI, *ET AL.* 2005), fazendo com que a distribuição dos arranjos apresente percentuais aproximados nas diferentes regiões do país. Neste sentido, em relação as famílias reconstituídas, percebe-se que estas vem apresentando um aumento nos últimos anos. Segundo Grosman; Alcorta, (2000) *apud* Carvalho *et al.* (2019) o aumento desta modalidade de arranjo também vem sendo percebido nos países europeus. Na Inglaterra, um em cada três casamentos constitui um novo matrimônio, bem como $\frac{1}{4}$ das crianças já crescem em lares com a presença de um padrasto ou madrasta. Na Alemanha, 40% das mães se casam com outro homem que não é o pai dos seus filhos. Na Itália, 70 a 80% dos divorciados voltam a se casar.

Já em relação a situação domiciliar, apresentado no Gráfico 5, percebe-

se que as famílias não intactas estão mais presentes na área urbana do que na rural, apenas a monoparental masculina manteve os mesmos percentuais entre áreas urbanas e rurais, ainda que apresente um percentual pouco expressivo (1,1%). Estes dados demonstram que, ainda que o processo de urbanização que o país vem enfrentando nos últimos anos tenha contribuído com as mudanças atreladas a situação domiciliar das famílias brasileiras, estas se mostram pouco expressivas desde o censo demográfico de 2000 (COBO, 2004).

Gráfico 5 – Distribuição dos tipos de famílias segundo situação domiciliar, Brasil, 2019.



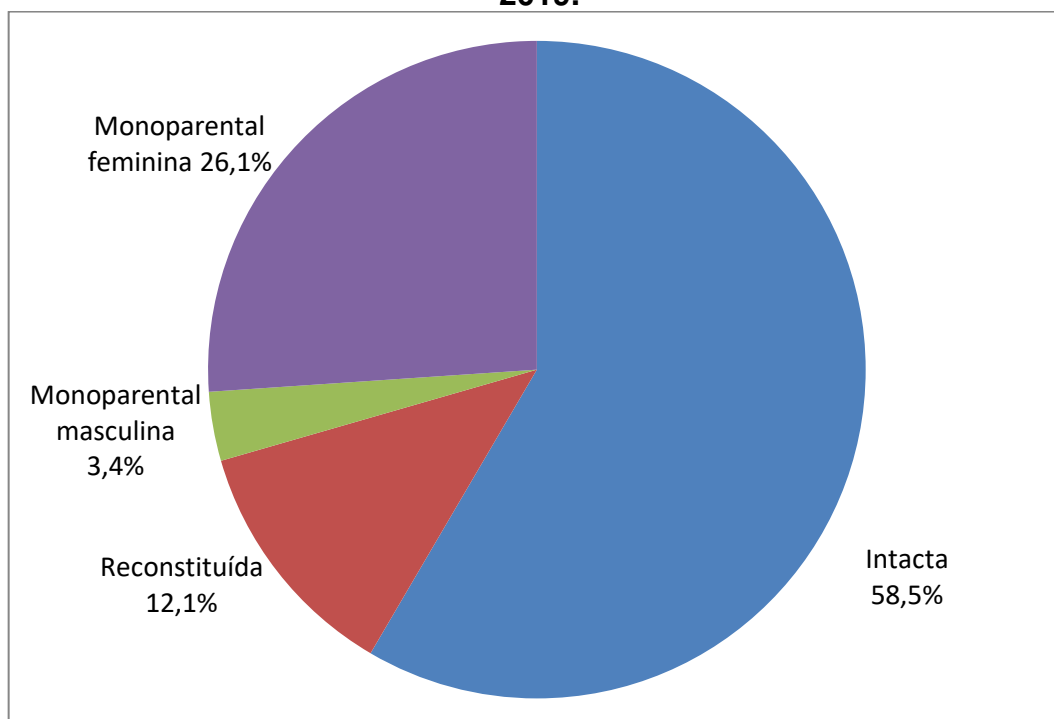
Fonte: IBGE, PNS 2019.

O estudo realizado por Cobo (2004), fazendo uso do censo 2000, mostrou que 71,4% das famílias rurais eram intactas, formadas apenas pelo núcleo básico, uma participação relativa ainda mais intensa que a média urbana que apresentou o percentual de 62,3%. Estes dados vão ao encontro com os encontrados na PNS de 2019, que mostrou que este percentual passou a ser 70,9% de famílias intactas na área rural e 59,3% na área urbana, demonstrando que, apesar do tempo, houve pouca alteração na situação domiciliar.

A partir dos dados obtidos da PNS foram identificados 55.044 domicílios com filhos, dos quais 7.089 apresentaram enteados em sua composição, o que significa que foram incluídas todas as famílias que tinham pelo menos um filho em relação a pessoa de referência do domicílio ou ao seu cônjuge. Do total de

domicílios com filhos e enteados, 58,5% dos domicílios pertenciam a famílias intactas, 26,1% a famílias monoparentais femininas, 12,1% a famílias reconstituídas e apenas 3,4% dos domicílios pertenciam a famílias monoparentais masculinas, conforme se observa no Gráfico 6.

Gráfico 6 – Distribuição percentual dos tipos de famílias com filhos, Brasil, 2019.



Fonte: IBGE, PNS 2019.

A denominação de família intacta, apresentada no Gráfico 6, refere-se a aquelas em que tanto a pessoa de referência do domicílio quanto seu cônjuge vivem com os filhos de ambos (sejam biológicos ou adotivos), no mesmo domicílio. Esta denominação foi utilizada para diferenciar esse arranjo do reconstituído. No que tange aos arranjos monoparentais; ou seja, aqueles que residem apenas um dos pais com os filhos no mesmo domicílio, deve-se atentar também para a possibilidade de haver nestes a presença de outros parentes.

Dentre os tipos de famílias que apresentam filhos em sua composição, a intacta, ou também denominada de biparental com filho de ambos, corresponde a mais da metade (58,5%) dos arranjos considerados, reforçando o predomínio da família nuclear no que tange as composições com filhos. O percentual expressivo

apresentado pelas famílias monoparentais femininas em relação ao percentual pouco representativo das famílias monoparentais masculinas (26,1% *versus* 3,4%) pode estar associado ao fato dos filhos ficarem com as mães na maioria dos casos de separação, divórcio ou de maternidade solteira (CARVALHO et al. 2019). As famílias reconstituídas apresentaram um percentual de filhos de 12,1%, esta modalidade de arranjo concentra os filhos que vivem com padrastos ou madrastas. Estes, segundo Marcondes (2008), são compostos em sua maioria pela presença de casais com mães e padrastos e não por pais e madrastas, uma vez que os homens têm maior probabilidade de se recasarem do que as mulheres.

A Tabela 5 apresenta informações mais detalhadas em relação aos filhos que compõem estes arranjos, como idade média e sexo. Com base nesta, percebe-se que o percentual de filhos e filhas se aproximam em todos os arranjos. Contudo, filhos de sexo masculino são predominantes em todas as modalidades de arranjos analisados. Já no tocante a idade média destes filhos, ambos os sexos também apresentam médias aproximadas.

Tabela 5 - Percentual de filhos e idade média destes segundo sexo e tipo de família, Brasil, 2019.

Tipos de família	Filho			Filha			Total (N*)
	(%)	N*	Idade média	(%)	N*	Idade média	
Intacta	52,5	28.491	15,2	47,5	25.506	14,2	53.997
Reconstituída	53,5	7.798	13,3	46,5	7.028	12,9	14.826
Monoparental masculina	60,0	1.782	23,5	40,0	1.161	24,5	2.943
Monoparental feminina	52,3	11.851	22,4	47,7	10.930	21,3	22.781
Total da amostra	54,5	49.922	18,6	45,5	44.625	18,2	94.547

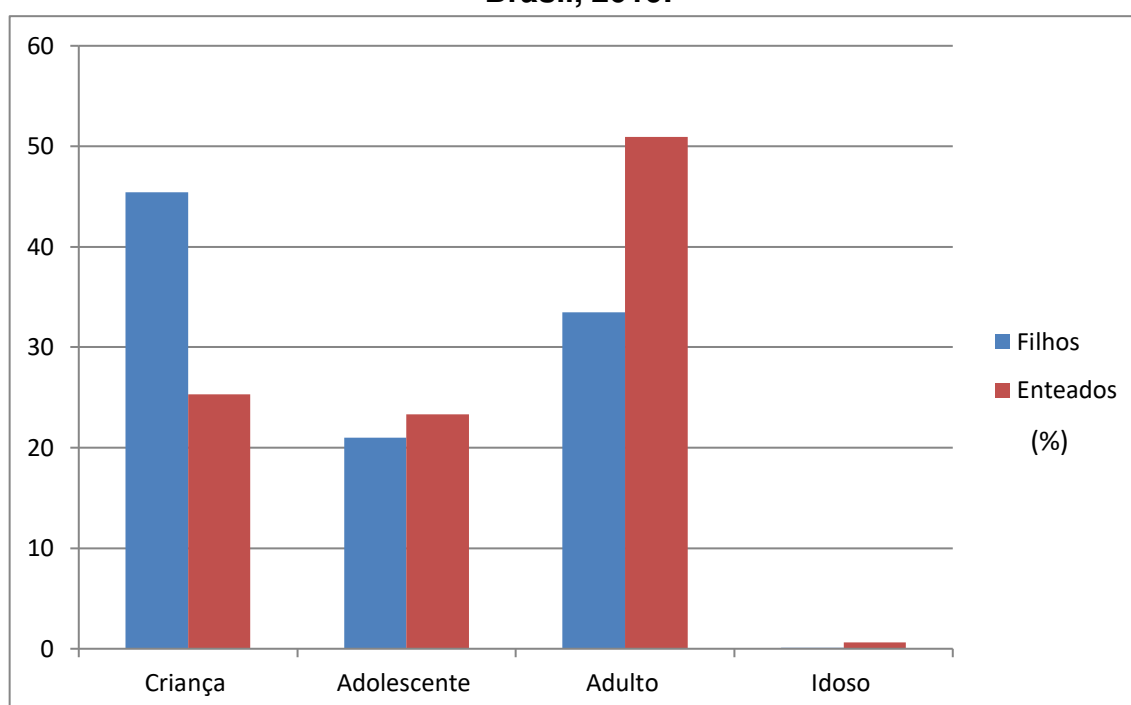
* Dados não ponderados

Fonte: IBGE, PNS 2019.

A partir desta análise, buscou-se com o Gráfico 7 apresentar o percentual

de filhos e enteados por faixa etária, buscando identificar o perfil etários desses indivíduos nas composições familiares em que estes se encontram. Com base neste, foi possível identificar que a maior parte dos filhos está representado por crianças (45,4%); enquanto, a maior parte de enteados se encontra na faixa dos adultos (50,9%). Em relação aos adolescentes, filhos e enteados apresentaram percentuais aproximados (21,1% e 23,3%), respectivamente. E a faixa etária de idosos quase não apresentou filhos e enteados, correspondendo a menos de 1%.

Gráfico 7 - Distribuição percentual dos filhos e enteados por faixa etária, Brasil, 2019.



Fonte: IBGE, PNS 2019.

A escolaridade entre filhos e enteados apresentou percentuais aproximados em todos os graus de instrução analisados, como se observa na Tabela 6. Evidentemente, a maioria destes possui o grau de instrução menor que o fundamental, haja vista que a maior parte dos filhos são crianças. Outro fato interessante é que independente de ser filho ou enteado, o percentual dos que tem ensino superior completo é semelhante; ou seja, não há distinção entre estes no que tange a escolaridade dentro do convívio familiar.

Tabela 6 - Distribuição percentual dos filhos e enteados segundo grau de instrução, Brasil, 2019.

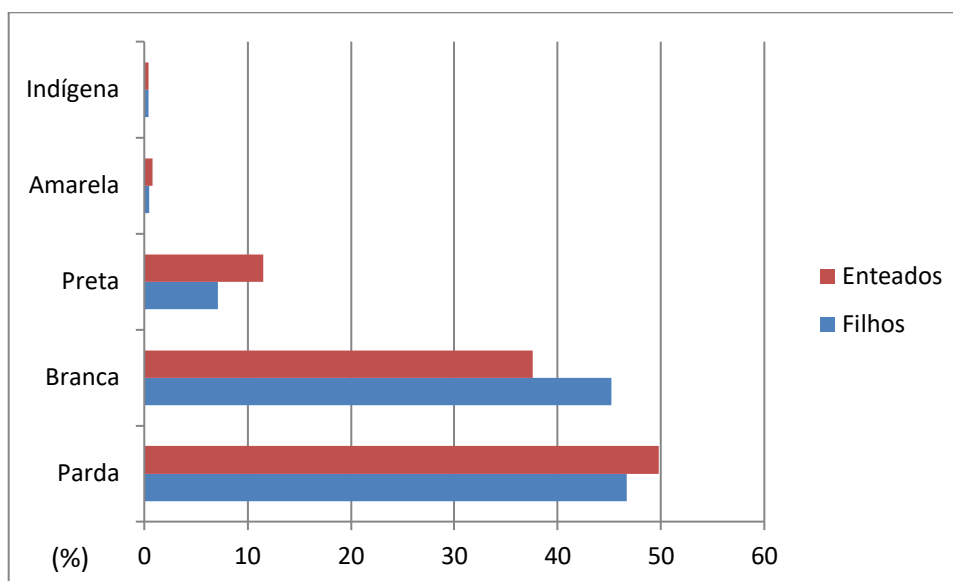
Graus de instrução	Filhos		Enteados	
	%	N*	%	N*
Menor que o fundamental	52,1	25.725	46,8	16.134
Fundamental completo	15,9	7.534	18,3	6.079
Ensino médio completo	24,5	10.723	27,1	8.984
Ensino superior completo	7,5	3.294	7,8	2.661
Total	100,0	47.276	100,0	33.858

* Dados não ponderados

Fonte: IBGE, PNS 2019.

Outro ponto avaliado entre os filhos e enteados foi a identificação da cor da pele ou raça. Conforme apresentado no Gráfico 8, observa-se que a cor da pele parda se mostra predominante em ambos, seguida da cor de pele branca e da preta, respectivamente. As cores ou raças amarela e indígena, assim como demonstrado em outras análises no presente estudo, são as que apresentaram os menores percentuais.

Gráfico 8 - Distribuição percentual dos filhos e enteados segundo cor ou raça, Brasil, 2019.



Fonte: IBGE, PNS 2019.

A Tabela 7, a seguir, apresenta a média de idade dos pais, e se mostra pouco divergente. Conforme se observa as médias mais altas estão nos arranjos monoparentais, sejam masculinos (57 anos) ou femininos (51 anos). Essa idade elevada das mulheres neste arranjo se deve, principalmente, ao fato de haver mães adolescentes residindo com os pais; ou seja, há a presença de mais de uma família no mesmo domicílio, fazendo com que o filho desta adolescente seja identificado como neto da pessoa responsável pelo domicílio. E em contraste com essas famílias, as reconstituídas apresentam as menores médias de idade, onde a média de idade dos pais é de 41,6 anos e das mães de 39,1 anos.

Tabela 7 – Média de idade dos pais segundo tipos de família e sexo, Brasil, 2019.

Tipos de família	Pai		Mãe	
	%	N*	%	N*
Intacta	46,5	31.652	42,7	31.660
Reconstituída	41,6	7.052	39,1	7.126
Monoparental masculina	57,5	2.016		
Monoparental feminina			51,7	14.283

* Dados não ponderados

Fonte: IBGE, PNS 2019.

A Tabela 8 apresenta o tipo de união dos pais nestes arranjos com filhos. O que se observa nos dados é que as famílias intactas apresentam os maiores percentuais de uniões formais (casamentos), ao passo que, como já esperado, as famílias reconstituídas apresentam maiores percentuais de uniões consensuais, devido ao fato de seus membros já terem passado por outra união, principalmente aqueles em que há a presença de madrastas ou padrastos. Outra característica que pode ser analisada dentro do tipo de união dos pais é em relação às uniões consensuais e inter-raciais.

Tabela 8 – Distribuição dos tipos de família segundo união consensual e inter-racial, Brasil, 2019.

	União consensual (%)					
	Casamento		União estável		Total	
	%	N*	%	N*	%	N*
Intacta	69,3	20.368	30,7	11.282	100,0	31.650
Reconstituída	31,0	2.053	69,0	5.035	100,0	7.088

	União inter-racial (%)					
	Casamento		União estável		Total	
	%	N*	%	N*	%	N*
Intacta	67,5	21.291	32,5	10.365	100,0	31.656
Reconstituída	59,8	4.424	40,2	2.665	100,0	7.089

* Dados não ponderados

Fonte: IBGE, PNS 2019.

A Tabela 9 apresenta algumas características destes pais, como a cor ou raça, os que estão ativos no mercado de trabalho e sua escolaridade. Observa-se que as famílias reconstituídas são as que apresentam os maiores percentuais de pais da cor ou raça parda, ao passo que as famílias intactas, tiveram percentuais bem semelhantes entre brancos e pardos.

No que tange aos pais que não se encontram trabalhando o maior percentual está entre os pais (homens) em arranjos monoparentais (36,4% não trabalham); já entre as mulheres, o percentual das que não se encontram trabalhando é consideravelmente alto em todos os arranjos, se comparado aos homens, mas o monoparental feminino se destaca (43,1%).

Tabela 9 – Distribuição dos tipos de famílias segundo características dos pais, Brasil, 2019.

Características dos pais		Intacta				Reconstituída				Monoparental masculina		Monoparental feminina	
		Pai		Mãe		Pai		Mãe		%	N	%	N
		%	N*	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N
Cor ou raça	Branca	44,1	11.319	44,6	11.399	34,8	2.012	33,9	1.958	41,1	632	38,1	4.451
	Preta	11,2	3.479	9,5	2.881	14,3	1.008	12,7	856	12,3	278	14,2	1.958
	Amarela	0,7	215	0,7	202	0,6	43	0,5	51	0,7	10	1,2	131
	Parda	43,4	16.410	44,8	16.963	49,5	3.920	52,1	4.176	45,2	1.075	46,0	7.620
	Indígena	0,5	226	0,4	213	0,8	69	0,7	85	0,6	20	0,5	123
	Não respondeu	0,0	3	0,0	2	0,0	0	0,0	0	0,1	1	0,0	0
Trabalho	Sim	84,8	26.348	60,6	17.880	90,2	6.288	67,7	4.551	63,6	1.285	56,9	7.875
	Não	15,2	5.304	39,4	13.780	9,8	764	32,3	2.575	36,4	731	43,1	6.408
Escolaridade	Menor que o fundamental	36,5	13.242	28,9	10.424	40,1	3.044	33,1	2.472	55,4	1.130	45,4	6.418
	Fundamental completo	14,7	4.492	14,4	4.491	19,4	1.242	19,6	1.342	13,4	244	13,4	1.954
	Ensino médio completo	33,6	9.563	36,3	10.969	32,7	2.173	36,4	2.481	21,3	444	28,4	4.030
	Ensino superior completo	15,3	4.355	20,4	5.776	7,8	593	10,9	831	9,9	198	12,8	1.881

* Dados não ponderados

Fonte: IBGE, PNS 2019.

Em relação ao nível educacional dos pais, o IBGE (2017), afirmou que 69,0% dos filhos que apresentam pais que terminaram o ensino superior também seguiram o mesmo caminho. Ao passo que entre pais que nunca foram à escola as probabilidades dos filhos conseguirem concluir o ensino superior é de apenas 4,6%, ou seja, quanto melhor for a escolarização dos pais, maior é o nível educacional dos filhos. Os dados da PNS mostraram que o menor nível de instrução se apresenta entre os pais monoparentais (55,4%), seguido do arranjo monoparental feminino (45,4%). O arranjo que apresentou o melhor nível educacional dos pais foi o das famílias intactas, tanto no que tange aos pais quanto as mães. No tocante à renda média e *per capita* dos pais, a Tabela 10 apresenta estes valores com base na renda total de todas as pessoas que integram o domicílio. Como se observa as famílias intactas apresentam a maior renda média mensal, seguida pelas famílias monoparentais masculinas. A família reconstituída embora apresente uma renda domiciliar mensal próxima à monoparental masculina, sua renda *per capita* é a menor apresentada, ainda que conste com a presença de dois adultos, e o fato da renda *per capita* ser a menor pode estar associado ao acréscimo de enteados sem renda no domicílio.

As famílias que apresentaram a menor renda domiciliar mensal foi a monoparental feminina, que, como demonstrado nos dados, por apresentarem uma idade média mais elevada e não estarem no início de suas carreiras, logo, essas mulheres tendem a ter uma menor estabilidade. Ainda neste sentido, Carvalho *et al.* (2019) aduzem que as famílias que são compostas pelo pai e a presença de madrasta são as com melhores condições socioeconômicas, seguidas das com ambos os pais presentes no domicílio.

Tabela 10 - Média de renda mensal e *per capita* por tipo de família, Brasil, 2019.

Tipos de famílias	Renda do domicílio (R\$)	Renda <i>per capita</i> (R\$)	N*
Intacta	5.187,97	1.366,38	125.421
Reconstituída	4.104,37	967,68	30.951
Monoparental masculina	4.207,01	1.391,34	6.080
Monoparental feminina	3.212,16	1.012,80	45.856

* Dados não ponderados

Fonte: IBGE, PNS 2019.

Buscou-se com essa seção apresentar o perfil das famílias reconstituídas, monoparentais e intactas que tenham filhos ou enteados em sua estrutura, buscando a partir do responsável pelo domicílio e seu cônjuge a identificação destes filhos. Com isso, percebe-se que o conceito de família para este estudo, foi limitado ao domicílio.

Os resultados indicaram que a maior parte dos filhos vive em famílias intactas, seguida da monoparental feminina. As famílias reconstituídas por sua vez, apresentaram peculiaridades em relação as características dos cônjuges, estes se mostraram mais jovens e inseridos no mercado de trabalho, bem como um nível de instrução acima das famílias monoparentais. Ainda neste sentido, Carvalho *et al.* (2019) aduz que as famílias reconstituídas apresentam uma rede social estendida, maiores recursos econômicos, ambos os responsáveis trabalhando, maior maturidade, os filhos ainda são jovens, mas, com a presença de um casal mais velho, em comparação às famílias intactas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reconfiguração das famílias na sociedade contemporânea é evidente. Não apenas o tamanho da família brasileira vem diminuindo ao longo dos anos, como, os próprios arranjos familiares se tornando mais heterogêneos (IBGE, 2016). Esta pesquisa objetivou analisar os arranjos familiares brasileiros e estimar aqueles possíveis arranjos que poderiam se constituir por meio das relações não consanguíneas. Os resultados obtidos demonstraram que muitas são as formações capazes de se insurgir a partir de um vínculo não biológico, devido, principalmente, à subjetividade dos indivíduos em determinar quem são as pessoas que compõem sua estrutura familiar, associadas a um conjunto de fatores sociais, culturais e demográficos.

Com base na revisão bibliográfica acerca do conceito de família, pôde-se perceber que a sociedade brasileira é composta por uma grande diversidade de arranjos, que dificilmente haveria possibilidade de padronizá-los, visto que, as pessoas têm sua concepção própria de família. E que a maior parte destas enxergam a estrutura familiar ligada pelo afeto existente entre os membros que a compõem, e não meramente por laços biológicos, o que reafirma que o vínculo afetivo determina a família atual.

No que se refere à importância e as formas de filiação existentes, bem como o reconhecimento de filhos através das relações não consanguíneas, foi possível constatar que, ainda que historicamente inexistisse exame de DNA, e assim, não se pudesse determinar ao certo quem era o pai de uma criança, sabe-se que a figura paterna era determinada por aquele que participava da criação do filho. Assim, ao ser registrado como filho se presumia a paternidade. Hoje, caso o filho venha a descobrir que o pai registral não é seu pai biológico; ou seja, seu ascendente genético, a lei autoriza a este filho buscar sua origem genética. Contudo, diante do que foi apresentado, nota-se uma fragilidade neste posicionamento, tendo em vista que, o afeto, principal formador do vínculo familiar é deixado de lado, fazendo com que a paternidade afetiva seja vista como exceção à regra geral da paternidade biológica.

Neste sentido, no tocante ao reconhecimento da filiação, conclui-se que, se o indivíduo já possui um pai/mãe, sejam registral ou afetivo, ou ainda, alguém que

desempenhe tais funções, como avôs(ós), tios(as) e irmãos(ãs), com quem mantém os vínculos familiares, não há porque buscar o reconhecimento da paternidade/maternidade biológica, tendo em vista que a figura paterna/materna já está constituída. Obviamente, podem existir questões emocionais e psicológicas importantes neste processo, que só dizem respeito aos envolvidos. Entretanto, no que tange aos vínculos afetivos, essa busca pela origem genética poderia estar configurada como sendo de interesse econômico do pleiteante, que visa ser declarado como herdeiro para receber herança, e não para revelar um pai/mãe.

Diante disso, percebe-se que a multiparentalidade abriu o campo de possibilidades para os demais arranjos não consaguíneos terem seu reconhecimento legal e, com estes, os poderes sobre a relação estabelecida; como o poder de se tornar representante legal do filho, exercendo a paternidade/maternidade; a segurança do patrimônio tanto em relação aos bens deixados pelos pais socioafetivos/biológicos aos filhos, quanto em relação aos bens deixados pelos filhos aos pais, que serão partilhados de igual forma a todos os pais constituídos. Além dessas questões patrimoniais, conforme fora apresentado no decorrer do estudo, outros deveres e direitos também serão adquiridos após constituída a filiação legal.

Ainda com base no que foi apresentado, fica claro no que tange às diversas formas de constituição de famílias, que a paternidade se difere da ascendência genética. Onde a primeira está relacionada com o afeto, e este passou a ter valor jurídico, ao se considerar que, pais são aqueles que oferecem amor e participam do crescimento e desenvolvimento dos filhos, sem esperar uma recompensa por isso. Já a segunda, consiste nas características biológicas determinadas pelos genes, o que não demonstra necessariamente a existência de vínculos afetivos e familiares. E que apesar do afeto não passar pelo rito estatal da adoção, este, gera filhos tanto quanto.

E por fim, buscou-se analisar de forma mais detalhada a distribuição e composição dos arranjos familiares encontrados no Brasil, a partir de uma pesquisa domiciliar mais recente, que foi a PNS de 2019. Para tanto, foi apresentado um perfil das famílias brasileiras visando a identificação dos arranjos, em especial aqueles que se consistiam das relações não consaguíneas. Vale ressaltar que todos os arranjos identificados partiram da pessoa responsável pelo domicílio (pessoa de

referência), o que restringiu o conceito de família ao domicílio analisado.

A hipótese elaborada de que o número de arranjos familiares decorrentes para além dos laços biológicos, no Brasil, é expressivo, ainda que muitas destas filiações não sejam reconhecidas e registradas oficialmente, pode ser confirmada. Uma vez que os dados mostraram que 33,6% das famílias brasileiras são intactas; ou seja, que o filho vive com ambos os pais biológicos. Diante disso, percebe-se que, ainda que as famílias intactas sejam predominantes, estas não representam a maioria das famílias no Brasil, o que reforça o predomínio dos arranjos não consanguíneos.

Com base nos diferentes conceitos de família apresentados, percebe-se uma dimensão comum entre todas as definições. Independentemente da perspectiva analisada, consanguinidade, aliança, convivência, coabitação, afinidade descrevem a estrutura familiar. Os resultados obtidos no estudo mostraram como os arranjos familiares se apresentam hoje no cenário brasileiro e a estimativa destes prováveis arranjos que decorrem das relações não consanguíneas. Os achados reforçam que as famílias tem se constituído preponderantemente por vínculos estabelecidos a partir da convivência entre seus membros e pelos papéis que estes ocupam dentro dessa estrutura, a partir dos compromissos que assumem em termos de direitos e deveres com outro, seja no cuidado dos filhos ou dos seus companheiros legais ou não.

Inúmeras são as composições familiares brasileiras capazes de gerar, por exemplo, a multiparentalidade. Entretanto, apesar dos dados evidenciarem que a maior parte desses arranjos decorrem de formações que vão de encontro ao modelo biparental biológico, sabe-se que, muitas dessas formações não são reconhecidas e registradas oficialmente. Isso ocorre, seja pela falta de conhecimento dos envolvidos acerca dos direitos e deveres que este reconhecimento geraria, seja pela insegurança na estabilidade da relação. Um exemplo disso é o caso de famílias nas quais diferentes padrastos/madrastas passam pela vida dos filhos, característica esta vivenciada principalmente por famílias de baixa renda e monoparentais femininas, como visto nos dados de renda e sexo da pessoa de referência do domicílio.

A presença da figura feminina como responsável pelo domicílio na maior parte destas composições afetivas, bem como no que foi denominado nesta

pesquisa de “outros arranjos” se mostrou considerável em relação a figura masculina. Isso evidencia que a guarda dos filhos, via de regra, fica com as mães após uma separação ou divórcio, e estas se constituem, na maioria das vezes, como responsáveis pelo domicílio nos novos relacionamentos, como fora evidenciado nos dados. Outra questão a ser retratada no que tange a estes “outros arranjos”, é que decorrem principalmente de arranjos monoparentais femininos, compostos em sua maioria por avôs, tios, sobrinhos, os quais possivelmente estão exercendo função de cuidadores e/ou sendo cuidados simultaneamente, assim como se observa na maior parte das famílias extensas.

Assim como a hipótese, as perguntas que fundamentaram a investigação de que diante das inúmeras possibilidades de se constituir uma família atualmente, como os arranjos familiares formados a partir da estrutura domiciliar se apresentam hoje no cenário brasileiro, bem como, a estimativa e o perfil dos envolvidos, puderam ser respondidas e analisadas a partir do mapeamento realizado no decorrer do estudo.

Os dados também mostraram que as famílias intactas estão distribuídas de forma semelhante entre as regiões. Já a maior parte das famílias unipessoais se encontra na região Sudeste; enquanto, a do arranjo casal sem filhos, na região Sul; ao passo que as famílias monoparentais apresentam percentuais maiores nas regiões Norte e Nordeste. Um fato interessante observado é que arranjos que constam com a figura masculina em sua composição tem maior propensão em ter estes como responsáveis pelo domicílio. E que a média de idade dos pais nesse arranjo é de 41 anos e a das mães 39 anos, apresentando uma renda *per capita* que variava entre R\$ 1.012,80 e R\$ 1.391,34 reais.

O arranjo casal homoafetivo apresentou um percentual consideravelmente alto de grau de instrução, sendo o maior entre os tipos de família analisados. Já em relação a cor ou raça, não houve predomínio considerável de uma ou de outra entre os responsáveis pelos domicílios. Contudo, entre os filhos e enteados predomina a cor de pele parda, seguida da branca. Ainda que a cor parda predomine em ambos, esta é mais expressiva entre os enteados, ao passo que a cor branca é maior entre os filhos. Ressalta-se ainda que a maior parte desses filhos e enteados é adulta, vivendo em arranjos biparentais com filho de ambos.

No que tange às formas de união, pôde-se identificar que o casamento é

predominante entre famílias intactas, ao passo que a união estável predomina entre as famílias reconstituídas. Este dado demonstra uma das diferenças básicas entre esses dois arranjos, que é o momento de constituição da família. É comum a família intacta se originar do casamento, uma vez que será a formação originária daquela estrutura familiar. Já a família reconstituída advém de uma formação anterior já pré-estabelecida; indicando que nessas relações reconstituídas há uma menor valorização da construção formal tradicional do que seria o casamento. Em outras palavras, pessoas nestes arranjos, muitas vezes, já tiveram um casamento consolidado, e diante da oficialidade exigida, combinada com outros fatores sociais, econômicos e familiares, acabam optando pela união estável no novo relacionamento. Além disso, a presença do filho biológico comum na nova estrutura familiar se mostra uma realidade, assim como apontado no estudo de Marcondes (2015), no qual revela que o filho biológico nas famílias reconstituídas representam um elo importante de conectividade, consolidando os vínculos estabelecidos. Mas, ao mesmo tempo, essa nova configuração, pode gerar “uma necessidade de revisão dos papéis familiares, os deveres e os direitos de cada um dos atores envolvidos”.

Ainda neste sentido, é importante destacar o significado que o fundamento biológico tem para o parentesco nas sociedades ocidentais, este pode provocar na relação de homens e mulheres com filhos não-biológicos um estado latente de insegurança, pois, filhos não biológicos tendem a se sentir ameaçados frente à presença de filhos biológicos na família em que vivem (RIBEIRO, 2005, UZIEL, 2000, BRAY; BERGER, 1993). Isso porque ainda é forte, em nosso meio, uma certa concepção de que a “verdadeira família” seria aquela constituída pelo sangue.

Vários autores, como Ribeiro (2005), Coleman, Ganong e Fine (2000), discorrem que as situações de pluriparentalidade, como no caso das famílias reconstituídas, ainda sofrem da ausência de referências sociais e institucionais que ajudem as famílias a determinar quais as posições, os direitos e deveres que cada um deve assumir. Nesse sentido, segundo Marcondes (2015), faz-se necessário realizar levantamentos mais detalhados sobre os constrangimentos e as possibilidades sociais que levam as pessoas a constituírem novos núcleos familiares, e em quais bases são mantidas as relações no interior desse tipo de família. Além de investigar se os diferenciais de classe, gênero e raça constituem um

passo importante para questionar e desmontar os preconceitos e a visão essencialista que ainda persiste no tratamento das relações familiares (MARCONDES, 2015).

Ressalta-se que algumas limitações se fizeram presentes no decorrer da pesquisa. Além da falta de dados públicos acerca dos arranjos familiares no Registro Civil, devido a preservação do Direito de Família e intimidade dos envolvidos, por se tratar de um estudo que envolve vínculos familiares, percebe-se a complexidade em se trabalhar com o presente tema no campo científico, visto que, ainda que a PNS consiga identificar o percentual de famílias reconstituídas e homoafetivas que tenham crianças, esses dados por si só não são capazes de revelar se houve o reconhecimento da parentalidade pelo novo cônjuge/companheiro, nem a continuidade daquela relação.

Posto isso, compreende-se que o que leva as pessoas a comporem novas conformações de família decorre de situações da vida, não é apenas o fator afetivo que gera novos arranjos, mas também a condição adquirida pelo indivíduo, uma vez que as famílias não são estáticas. Neste sentido, é importante frisar que os dados analisados neste estudo mostram um recorte temporal, visto que as pessoas podem passar de uma composição nuclear para outro arranjo em questão de meses, assim como podem voltar para uma composição anterior.

Apesar desta limitação, acredita-se que os resultados obtidos neste estudo podem contribuir para o avanço do conhecimento e de pesquisas populacionais a respeito das diversidades de formações familiares, assim como, o censo demográfico de 2022, por exemplo, pode contribuir com um estudo ainda mais atual da formação das famílias brasileiras, possibilitando novas análises acerca destas. Ante o exposto, reconhece-se que novas análises em bancos de dados cada vez mais recentes, especialmente após o contexto da pandemia de COVID-19, sejam necessários para verificar possíveis mudanças no padrão de formação familiar bem como a presença e a influência dos arranjos não consanguíneos e da afetividade, decorrente destes, no âmbito familiar.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AHRONS, Constance Ruth. Family ties after divorce: Long-term implications for children. **Family Process**, v. 46, n. 1, p. 53–65, 2007. Disponível em: https://apps-webofknowledge.ez35.periodicos.capes.gov.br/full_record.do?product=WOS&search_mode=GeneralSearch&qid=1&SID=6AGcb5yzCaj46YbUi3D&page=1&doc=1. Acesso em: 29 mar. 2021.

ALVES, José Eustáquio Diniz. Aumento de pessoas que vivem sozinhas está ligado à longevidade da população, diz especialista. **Terra**, 23 jul 2022. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/aumento-de-pessoas-que-vivem-sozinhas-esta-ligado-a-longevidade-da-populacao-diz-especialista,5f5241ee0cc4f64394d5e6100a6dfb9c12x5in8c.html>>. Acesso em: 20 Out. 2022.

ARÁN, Márcia. Sexualidade e política na cultura contemporânea: as uniões homossexuais. In: LOYOLA, M. A. **Bioética reprodução e gênero na sociedade contemporânea**. ABEP & Letras Livres, Rio de Janeiro e Brasília, 2005.

ARAÚJO, Viviane. Não se meta com meus filhos: Gênero, família e discurso conservador na crise democrática. In: **Revista Transversos**. Rio de Janeiro, UERJ, n. 18, p.86-106, 2020.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 2017.

BENETTI, Ana Paula. CAMPEOL, Ângela Roos. MACHADO, Mônica Sperb. PEREIRA, Caroline Rubin Rossato. Famílias Monoparentais: Uma Revisão Sistemática da Literatura. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 41. n. 1, p. 1-14, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003209634>. Acesso em 19 jan. 2023.

BIROLI, Flávia. **Família**: novos conceitos. Fundação Perseu Abramo, São Paulo, 2014. Capítulos 1 e 2. Disponível em: <https://redept.org/uploads/biblioteca/colecaoquesaber-05-com-capa.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2022.

BIROLI, Flávia. Justiça e família. In: **Feminismo e política**: uma introdução, São Paulo: Boitempo, p. 47-61, 2014.

BISPO, M. Estudos Baseados em Prática: Conceitos, História e Perspectivas. **RIGS Revista Interdisciplinar de Gestão Social**, v.1, n. 1, p. 13-34, 2013.

BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas**: sobre a teoria da ação. Campinas: Papyrus, 1996.

BOURDIEU, Pierre. Structures, Habitus, Practices. In: BOURDIEU, P. **The Logic of Practice**. Redwood City: Stanford University Press, 1990. p. 52-65.

BRASIL, **Lei nº 13.509 de 23 de novembro de 2017**. Dispõe sobre adoção e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento nº 63, de 14 de novembro de 2017**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/provimento-n63-14-11-2017-corregedoria.pdf>. Acesso em: 20 abr 2021.

BRUSCHINI, Cristina. Uma abordagem sociológica de família. **Revista Brasileira de Estudos da População**. V. 6, n.1, p. 1-23, 2013. Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/dezembro2013/sociologia_artigos/bruschini_artigo.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2022.

CALDERÓN, Ricardo Lucas. **Reflexos da decisão do STF de acolher socioafetividade e multiparentalidade**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-set-25/processo-familiar-reflexos-decisao-stf-acolher-socioafetividade-multiparentalidade>>. Acesso em: 10 abr 2022.

CARVALHO, Angelita Alves de. TOMAS, Maria Carolina. WAJNMAN, Simone. Quem são as famílias reconstituídas no Brasil? Uma análise a partir do censo de 2010. **Revista do departamento de ciências sociais – PUC MINAS – V. 2, N. 1, p. 57-72, 2019**.

CASSETTARI, Christiano. **Multiparentalidade e parentalidade socioafetiva: efeitos jurídicos**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

COBO, Barbara; SABÓIA, Ana Lúcia. Famílias rurais: tipologia, composição da força de trabalho e outros aspectos socioeconômicos. Trabalho apresentado no **XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP**, realizado em Caxambu – MG – Brasil, de 20-24 de Setembro de 2004. Disponível em: <http://www.abep.org.br/~abeporgb/publicacoes/index.php/anais/article/viewFile/1405/1370>. Acesso em: 10 jan. 2023.

DERMOTT, Esther. **Intimate Fatherhood: A Sociological Analysis**. 1st ed. London: Routledge, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.4324/9780203927069> . Acesso em: 14 abr. 2022.

DESSEN, Maria Auxiliadora. Estudando a família em desenvolvimento: desafios conceituais e teóricos. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, n. 30. p. 202-219, 2010.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 15ª. ed. São Paulo: Juspodivm, 2022.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: direito de família**. 32ª. ed. São Paulo: Saraiva, v. 5, 2018.

ENGELS, Friedrich. A origem da família, da propriedade e do Estado. 1. Ed. Rio de

Janeiro: BestBolso, 2014.

FAGAN, Jay; SCHOPPE-SULLIVAN, Sarah J. The evolution of fathering research in the 21st century: Persistent challenges, new directions. **Journal of Marriage and Family**, v. 82, p. 175–197, 2020. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/jomf.12645>. Acesso em: 05 abr. 2021.

GLAESER, Edward Ludwing. **Os Centros Urbanos. A maior invenção da humanidade**. Rio de Janeiro: Campus, 2011.

GIDDENS, Anthony. Elements of the Theory Structuration. In: GIDDENS, A. **The Constitution of Society: Outline of the Theory of Structuration**. Berkeley and Los Angeles: University of California Press, 1984. p. 1-28.

GOMES, Mônica Araújo; PEREIRA, Maria Lúcia Duarte. Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas. **Ciência e Saúde Coletiva**, v.10, n.2, p. 357-363, 2005.

GRADVOHL, Silvia Mayumi Obana; OSIS, Maria José Duarte; MAKUCH, Maria Yolanda. Maternidade e formas de maternagem desde a idade média à atualidade. **Pensando famílias**, v. 18, n. 1, p. 55-62, 2014.

GRYSARD FILHO, Waldyr. Famílias Reconstituídas. Novas uniões depois das separações. São Paulo: Ed. **Revista dos Tribunais**, 2010.

IBDFAM. **Multiparentalidade: uma análise entre o reconhecimento e seus efeitos no âmbito do direito da família**. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/1634/Multiparentalidade:+uma+an%C3%A1lise+entre+o+reconhecimento+e+seus+efeitos+no+%C3%A2mbito+do+direito+da+fam%C3%ADlia>. Acesso em: 25 out. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2016**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98965.pdf>. Acesso em: 29 set. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE . **Analfabetismo cai em 2017, mas segue acima da meta para 2015**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/21255-analfabetismo-cai-em-2017-mas-segue-acima-da-meta-para-2015>. Acesso em: 14 nov. 2021.

IVANOVA, Katya; HORNSTRA, Maaike; KALMIJN, Matthijs. Fatherhood in complex

families: Ties between adult children, biological fathers, and stepfathers. **Journal of Marriage and Family**, v. 82, p. 1637–1654, 2020. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/jomf.12679>. Acesso em: 26 abr. 2021.

KOSTER, Tara; POORTMAN, Anne Rigt; LIPPE, Tanja Van Der; KLEINGELD Pauline. Parenting in postdivorce families: The influence of residence, repartnering, and gender. **Journal of Marriage and Family**, v. 83, p. 498–515, 2021. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/jomf.12740>. Acesso em: 15 abr. 2021.

LANE, Silvia Tatiana Maurer. O processo grupal. **Psicologia social: o homem em movimento**. 8ª. ed. São Paulo: Brasiliense, p. 78 -98, 1984.

LICHTER, Daniel T.; SASSLER, Sharon. Cohabitation and marriage: Complexity and diversity in union-formation patterns. **Journal of Marriage and Family**, v. 82, p. 35–61, 2020. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/jomf.12617>. Acesso em: 19 abr. 2020.

LOPES, Ewellyne Suely de Lima; NERI, Anita Liberalesso; PARK, Margareth Brandini. Ser avós ou ser pais: os papéis dos avós na sociedade contemporânea. **Textos sobre Envelhecimento**, v. 8, n.2, p. 239-253, 2005.

LONGO, Luciene Aparecida Ferreira de Barros; RIBEIRO, Paula de Miranda. **A tradicional família mineira? um estudo exploratório da raça/cor dos responsáveis pelos domicílios em minas gerais para 2006**. Disponível em: <<https://diamantina.cedeplar.ufmg.br/portal/download/diamantina-2008/D08A083.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2022.

LOURENÇO, Rosenery Loureiro.; SAUERBRONN, Fernanda Filgueiras. Teorias de Prática Social em Pesquisas em Contabilidade Gerencial: Possibilidades a partir de Pierre Bourdieu e Anthony Giddens. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, UFSC, Florianópolis, v. 15, n. 35, p.204-232, abr./jun. 2018. DOI: <<http://dx.doi.org/10.5007/2175-8069.2018v15n35p204>>. Acesso em: 26 set. 2022.

LUDKE, Menga; ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazo Afonso. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 2013.

MACHADO, Mariadas Dores Campos; BURITY, Joanildo. A ascensão política dos pentecostais no Brasil na avaliação de líderes religiosos. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 57, n. 3, p. 601-629, 2014.

MALHEIROS, Álvaro. Aparência de Direito. In: TEPEDINO, Gustavo e FACCHIN, Luiz Edson (Org.). **Obrigações e Contratos. Obrigações: Estrutura e Dogmática**. v.1 – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.p. 955-1006.

MARCONDES, Glaucia dos Santos. Novas uniões, novos filhos? Projetos e dinâmicas reprodutivas de homens recasados. **E-book**, v. 2, p. 325-345, 2015.

MARCONDES, Glaucia dos Santos. **Refazendo famílias: as trajetórias familiares dos homens recasados**. 2008. Tese (Doutorado em Demografia) – Departamento de Demografia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008.

MARCONDES, Glaucia dos Santos. Segundas nupcias: redefinição de los vínculos amorosos y de crianza. **Estudios demográficos y urbanos**, v. 24, n. 2, p. 323-349, 2009.

MATTINSON, Siobhán.; SHENK, Mary.; HAMES, Raymond. (2012). Evolutionary Approaches to Kinship and Family. **Jstor**. v. 55, n. 6 ,p. 751-783, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1086/678972>. Acesso em: 15 mar. 2021.

NAKANO, Anderson Kazuo. **Elementos demográficos sobre densidade urbana: São Paulo, uma cidade oca? 2015**. Tese (Doutorado em Demografia), Campinas, Universidade Estadual de Campinas, 2015.

NEDER, Gizlene. Ajustando o foco das lentes: um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil. In: KALOUUSTIAN, Silvio Manoug (Org.). **Família brasileira : a base de tudo**. 5. ed. São Paulo : Editora Cortez, 2002.

NORDQVIST, Petra. Genetic thinking and everyday living: On family practices and family imaginaries. **The Sociological Review**, v.65, n4, p.865–881, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0038026117711645>. Acesso em 10 ago 2021.

OLIVEIRA, Maíra Ribeiro de. **As relações intergeracionais e a participação dos avós na família dos filhos**. 2011.Tese. (doutorado em Psicologia não publicada). Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, Brasil.

PETREN, Raymond E.; LARDIER JR, David T. Parental relationship stability and parent–adult child relationships in stepfamilies: A test of alternative models. **Journal of Family Psychology**, v. 33, n. 2, p. 143–153, 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1037/fam0000481>. Acesso em: 24 mar. 2021.

POMBO, Mariana Ferreira. Family, filiation, parenthood: new arrangements, new questions. **Psicologia USP**, v. 30, p. 1-10, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65642019000100218&lng=pt&tlng=en. Acesso em: 22 abr. 2021.

PRASAD, Pushkala. Structuration and Praxeology: Transcending Dualism Within Frameworks of Power. In: PRASAD, P. **Crafting Qualitative Research: Working in the postpositivist traditions**. New York: M.E.Sharpe, 2005. p. 183-209.

PYLYSER, Charlotte; MOL, Jan De; LOEYS, Tom and BUYSSE Ann. Father reflections on doing family in stepfamilies. **Family Relations**, v. 68, ed. 4, p. 500-511, 2019. Disponível em: [https://apps-
webofknowledge.ez35.periodicos.capes.gov.br/full_record.do?product=WOS&search
_mode=GeneralSearch&qid=1&SID=5DReJhrjUVi3fAIASWI&page=1&doc=1](https://apps-
webofknowledge.ez35.periodicos.capes.gov.br/full_record.do?product=WOS&search
_mode=GeneralSearch&qid=1&SID=5DReJhrjUVi3fAIASWI&page=1&doc=1). Acesso em: 01 abr. 2021.

RAMOS, Enrico Martins. **O Novo Código Civil e os tipos de testamento**. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2974/O-Novo-Codigo-Civil-e-os-tipos-de-testamento>. Acesso em: 20 Mar. 2022.

RATTI, Alhethea; PEREIRA, Maria Thereza Férrer; CENTA, Maria de Lourdes. A relevância da cultura no cuidado às famílias. **Família, Saúde e Desenvolvimento**. Curitiba, v.7, n.1, p.60-68, jan./abr. 2005. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5380/fsd.v7i1.8054>. Acesso em 19 Out. 2022.

REIS, José Roberto Tozoni. Família, emoções e ideologia. **Psicologia social: o homem em movimento**. 8ª. ed. São Paulo: Brasiliense, p. 99-124, 1984.

SAMARA, Eni de Mesquita. O Que Mudou na Família Brasileira?: da Colônia à Atualidade. **Psicologia USP**, v.13, n.2, p. 27-48, 2002. Disponível em: <https://www.webofscience.com/wos/woscc/summary/8fdc51b6-2b8d-4c9e-9d13-aa31117adcd2-2d0d3029/relevance/1>. Acesso em: 25 Fev. 2022.

SARTI, Cynthia Andersen. A família como ordem simbólica. **Psicologia USP**, v.15, n.3, p. 11-28, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pusp/v15n3/24603.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2022.

SANTOS, Débora de Almeida et al. Uma análise jurisprudencial sobre o instituto da guarda compartilhada com parentes diversos da relação maternidade/paternidade. In: **SEMOC-Semana de Mobilização Científica-Alteridade, Direitos Fundamentais e Educação**, Salvador, 2018.

SANTOS, Marcone Mardoqueu Silva. **A multiparentalidade no Direito Civil e seus efeitos decorrentes**, 2019. TCC (Graduação em Direito) - Centro Universitário de Viçosa, Viçosa, 2019.

SOUZA, Guilherme Nogueira de. (2019). Análise do sistema de classificação por cor/raça no Brasil. **RELACult - Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade**. Disponível em: <https://doi.org/10.23899/relacult.v5i5.1442>. Acesso em: 15 dez. 2022.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RODRIGUES, Renata de Lima. **O direito das famílias entre a norma e a realidade**. São Paulo: Atlas, 2010.

STRÜCKER, Bianca; CANABARRO, Ivo dos Santos. **Famílias e suas definições na**

sociedade contemporânea: gênero, sexualidade e religiosidade. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil. Direito de família.** 22 ed. São Paulo: Atlas, 2022. V.5.

VICENTE, Henrique. Testa; Sousa, Liliana. Funções na família multigeracional: Contributo para a caracterização funcional do sistema familiar multigeracional. **Psychologica**, v.53, p. 157-181, 2010. Disponível em: https://doi.org/10.14195/1647-8606_53_8. Acesso em: 20 jul. 2022.

WAJNMAN, Simone. **Demografia das famílias e dos domicílios brasileiros.** 2012. Tese defendida em concurso para Professor Titular da Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG. Belo Horizonte, 2012.

YERKES, Mara A.; SANI, Giulia Maria Dotti; SOLERA, Cristina. Attitudes Toward Parenthood, Partnership, and Social Rights for Diverse Families: Evidence From a Pilot Study in Five Countries. **Journal of Homosexuality**, v. 65, n. 1, p. 80–99, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1080/00918369.2017.1310507>. Acesso em: 08 abr. 2021.

APÊNDICES

APÊNDICE A

PERFIL DEMOGRÁFICO DA PESSOA DE REFERÊNCIA DO DOMICÍLIO (FAMÍLIA TIPO 1)

**Tabela 11 - Percentual de famílias TIPO 1, segundo sexo da
pessoa de referência na família, Brasil, 2019.**

Arranjos considerados	Sexo		Total
	Homem	Mulher	
Unipessoal	15,1%	16,2%	15,7%
Casal sem filhos	25,7%	13,8%	19,7%
Biparental com filho de ambos e/ou enteados	43,1%	24,1%	33,6%
Biparental reconstituído	7,2%	7,9%	7,5%
Monoparental	4,3%	30,5%	17,3%
Outros	4,6%	7,6%	6,1%
Total	100,0%	100,0%	100,0%

Fonte: IBGE, PNS 2019.

**Tabela 12 - Percentual de famílias TIPO 1, segundo situação
domiciliar do responsável pelo domicílio, Brasil, 2019.**

Arranjos considerados	Situação domiciliar		Total
	Urbano	Rural	
Unipessoal	16,9%	14,1%	15,5%
Casal sem filhos	19,8%	23,9%	21,9%
Biparental com filho de ambos e/ou enteados	32,3%	39,8%	36,1%
Biparental reconstituído	6,9%	6,4%	6,7%
Monoparental	17,6%	11,6%	14,6%
Outros	6,3%	4,0%	5,2%
Total	100,0%	100,0%	100,0%

Fonte: IBGE, PNS 2019.

Tabela 13 – Percentual de famílias TIPO 1, segundo grau de instrução da pessoa de referência na família, Brasil, 2019.

Arranjos considerados	Grau de instrução				Total
	Menor que o fundamental	Fundamental completo	Ensino médio completo	Ensino superior completo e/ou mais	
Unipessoal	22,5	21,4	22,9	33,1	100,0
Casal sem filhos	23,4	23,7	24,8	28,2	100,0
Biparental com filhos de ambos e/ou enteados	9,6	30,3	33,9	26,3	100,0
Biparental reconstituído	6,0	35,2	37,3	21,4	100,0
Monoparental	16,7	27,2	29,4	26,7	100,0
Outros arranjos	15,2	18,2	26,8	39,6	100,0

Fonte: IBGE, PNS 2019.

Tabela 14 – Percentual de famílias TIPO 1, segundo cor ou raça da pessoa responsável pela família, Brasil, 2019.

Arranjos considerados	Cor ou Raça (%)						Total
	Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena	Não respondeu	
Unipessoal	17,7	16,8	14,4	14,1	14,3	40,0	15,7
Casal sem filhos	22,7	17,8	22,0	18,1	17,5	20,0	19,7
Biparental com filho de ambos e/ou enteados	32,8	30,5	31,0	35,1	31,8	20,0	33,6
Biparental reconstituído	5,7	8,3	7,8	8,6	11,0	0,0	7,5
Monoparental	15,2	19,7	17,8	18,2	18,8	10,0	17,3
Outros	6,0	6,9	7,1	5,9	6,6	10,0	6,1
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: IBGE, PNS 2019.

APÊNDICE B

PERFIL DAS FAMÍLIAS BRASILEIRAS RECONSTITUÍDAS, COM E SEM A PRESENÇA DE FILHOS (FAMÍLIA TIPO 2)

**Tabela 15 - Percentual de famílias TIPO 2, segundo situação
domiciliar, Brasil, 2019.**

Arranjos considerados	Situação domiciliar		Total
	Urbano	Rural	
Unipessoal	16,9%	14,1%	14,1%
Casal sem filhos	19,8%	23,9%	21,9%
Intacta	32,3%	39,8%	36,1%
Madrasta/pai ou Padrasto/mãe	4,0%	3,2%	3,6%
Madrasta/pai/biológico ou Padrasto/mãe/biológico	2,8%	3,0%	2,9%
Mãe/filho(s) e outro(s)	15,7%	9,4%	12,6%
Pai/filho(s) e outro(s)	1,8%	2,2%	2,0%
Reconstituída homoafetiva	0,0%	0,0%	0,0%
Outros	6,3%	4,0%	5,2%
Total	100,0%	100,0%	100,0%

Fonte: IBGE, PNS 2019.

**Tabela 16 – Percentual de famílias TIPO 2, segundo grau de
instrução da pessoa de referência na família, Brasil, 2019.**

Arranjos considerados	Grau de instrução				Total
	Menor que o fundamental	Fundamental completo	Ensino médio completo	Ensino superior completo e/ou mais	
Unipessoal	22,5	21,4	22,9	33,1	100,0
Casal sem filhos	23,4	23,7	24,8	28,2	100,0
Intacta	9,6	30,3	33,9	26,3	100,0
Madrasta/pai ou Padrasto/mãe	7,8	34,3	35,4	22,4	100,0

Madrasta/pai/biológico ou Padrasto/mãe/biológico	3,9	36,6	39,6	19,8	100,0
Mãe/filho(s) e outro(s)	16,0	27,2	30,0	26,6	100,0
Pai/filho(s) e outros(s)	21,1	28,1	24,3	26,3	100,0
Reconstituída homoafetiva	0,0	25,6	51,2	23,3	100,0
Outros	15,2	18,2	26,8	39,6	100,0

Fonte: IBGE, PNS 2019.

Tabela 17 – Percentual de famílias TIPO 2, segundo cor ou raça da pessoa de referência na família, Brasil, 2019.

Arranjos considerados	Cor ou Raça (%)					Não respondeu	Total
	Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena		
Unipessoal	17,7	16,8	14,4	14,1	14,3	40,0	15,7
Casal sem filhos	22,7	17,8	22,0	18,1	17,5	20,0	19,7
Intacta	32,8	30,5	31,0	35,1	31,8	20,0	33,6
Madrasta/pai ou Padrasto/mãe	3,4	4,8	4,0	4,7	6,3	0,0	4,3
Madrasta/pai/biológico ou Padrasto/mãe/biológico	2,3	3,5	3,8	3,8	4,6	0,0	3,2
Mãe/filho(s) e outro(s)	13,3	17,3	16,5	16,0	16,2	0,0	15,2
Pai/filho(s) e outro(s)	1,9	2,5	1,3	2,3	2,6	10,0	2,1
Reconstituída homoafetiva	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1	0,0	0,0
Outros	6,0	6,9	7,1	5,9	6,6	10,0	6,1
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: IBGE, PNS 2019.

APÊNDICE C

**CONDIÇÃO NA UNIDADE DOMICILIAR EM FUNÇÃO DA RELAÇÃO COM A PESSOA DE REFERÊNCIA
(FAMÍLIA TIPO 3)**

Tabela 18 – Percentual de arranjos com parentes na família TIPO 3, Brasil, 2019.

Arranjos com parentes	Condição na unidade domiciliar em função da relação com a pessoa de referência (%)													Total
	Genro ou nora	Pai/mãe ou padrasto/madrasta	Sogro ou sogra	Neto	Bisneto	Irmã ou irmão	Avó ou avô	Outro parente	Agregado	Convivente	Pensionista	Empregado	Parente do empregado	
Casal sem filhos e outros	1,0	11,1	6,5	48,3	2,5	9,3	0,2	16,3	2,3	2,0	0,0	0,4	0,1	100,0
Biparental com filhos de ambos e extensa	13,5	10,0	6,7	49,0	0,4	5,9	0,3	10,9	1,7	1,1	0,0	0,5	0,0	100,0
Biparental reconstituído extensa	14,2	8,5	3,4	47,4	0,0	6,5	0,5	14,2	3,1	1,4	0,0	0,4	0,0	100,0
Biparental reconstituído filho de ambos extensa	11,7	12,2	8,8	33,2	0,0	8,2	0,6	19,1	3,8	1,9	0,0	0,5	0,0	100,0

Monoparental extensa	15,0	11,1	0,3	53,8	1,2	8,3	0,5	7,0	1,2	1,1	0,4	0,2	0,0	100,0
Outros arranjos	0,3	29,1	0,1	15,9	1,5	28,2	1,4	15,9	1,9	5,0	0,1	0,4	0,1	100,0